

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

NILCE ELAINE BYRON RAMOS

**A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS CÍVEIS COMO
INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO DA MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**João Pessoa / PB
2011**

NILCE ELAINE BYRON RAMOS

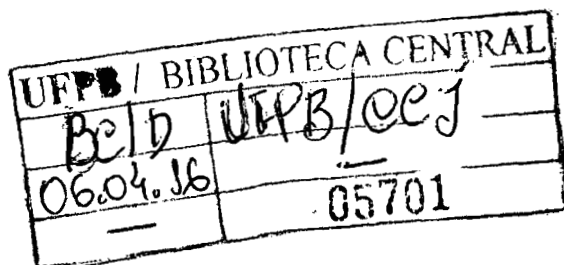
**A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS CÍVEIS COMO
INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO DA MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Dissertação submetida à Universidade Federal da
Paraíba para obtenção do título de Mestre em
Ciências Jurídicas.

Orientadora: Professora Doutora Renata Ribeiro
Rolim.

João Pessoa /PB
2011

COESP
062.7 (645)
175m



Ramos, Nilce Elaine Byron.

N175m A mediação de conflitos cíveis como instrumento de empoderamento da mulher vítima de violência doméstica / Nilce Elaine Byron Ramos. — João Pessoa, 2011.
XXf.

Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências Jurídicas, 2011.
Orientadora: Prof. Renata Ribeiro Rolim.

1. Violência contra a mulher. 2. Direitos humanos. 3 Mediação (direito).

CDU — 342.7(043)

NILCE ELAINE BYRON RAMOS

**A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS CÍVEIS COMO
INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO DA MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, na área Direitos Humanos.

Banca examinadora:

Presidente: Professora Doutora Rénata Ribeiro Rolim; UFPB

Membro(a): Professor(a) Doutor (a)

Membro(a): Professor(a) Doutor(a)

Coordenador do Curso: Professor Doutor

João Pessoa, setembro de 2011.

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação, com muito amor, às pessoas que me acompanham em todos os momentos de minha vida:

Aos meus pais, Carlos Alberto de Moraes Ramos e Nilce Byron Ramos, pelo muito que me ensinam, pelo patrocínio durante o curso e por me ajudarem com o Thiaguinho e Samuca ficando quando estudo e viajo;

À minha avó, Raimunda Moraes da Silva, pela dedicação;

À minha irmã, Nancy (apesar da distância) e ao meu cunhado André Matos, pela credibilidade depositada e incentivo;

Ao meu irmão, Carlos Filho pelos incentivos, dicas e patrocínio dos muitos livros utilizados, e à minha cunhada Andrea, pela força e compreensão enquanto amiga.

Ao Davizinho, sobrinho querido, pela imensa alegria que trouxe à nossa família;

Ao Wellington, querido marido, que, ao contrário da sociedade patriarcal, me compreende enquanto mulher e me incentiva a sempre crescer.

Aos meus filhos Thiago, que, apesar de sempre solicitar minha atenção, deixou que concluísse este trabalho e me incentivava dizendo no ouvido “Te amo!”, e Samuel, que ficava (mais ou menos) quietinho na barriga enquanto digitava esse trabalho e, agora que nasceu, tem colaborado com seu sorriso sem dente. A eles peço perdão por ter que viajar sozinha para defesa da presente dissertação, mas prometendo vir a João Pessoa para nos divertirmos juntos.

AGRADECIMENTOS

A DEUS, por me criar e me dar força.

A JESUS, por ser meu advogado nas adversidades.

AO ESPÍRITO SANTO DE DEUS, pela sabedoria e exortação.

AOS PROFESSORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA, pelas magníficas lições durante todo o Curso de
Mestrado.

AOS COLEGAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA, pelas maravilhosas discussões durante todo o Curso de
Mestrado.

A PROFESSORA DOUTORA RENATA RIBEIRO ROLIM, pelo
empenho na orientação da elaboração da presente Dissertação e pela
compreensão.

A EQUIPE DO CHAMe (Centro Humanitário de Apoio a Mulher),
em especial a PROFESSORA E AMIGA MARIA SUELY
ALMEIDA, pela oportunidade de conhecer e participar do trabalho

À MINHA FAMÍLIA, por ter me proporcionado as melhores
condições de estudo, sem as quais a presente Dissertação não poderia
ter sido elaborada.

“Porque há um só mediador entre Deus e os homens, Jesus Cristo”

1 Timóteo 2.5

RESUMO

Este trabalho trata da pesquisa e relato de experiência da utilização de forma alternativa de resolução de conflitos em casos de violência contra a mulher. O presente estudo foi fundamentado nas questões de gênero, que têm impactado nas relações sociais e familiares, gerando violência para as mulheres, porém delimitou-se na violência doméstica contra a mulher, seja nas relações íntimas presentes ou parte do passado dos envolvidos. A pesquisa relata a experiência do Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAMe) na cidade de Manaus, mas seus aspectos teóricos não se limitam a essa experiência podendo ser utilizados em outras realidades. A mediação apresentada na pesquisa não é uma tentativa de tolerância a violência contra a mulher, a fim de promover reconciliações com seus agressores, mas apresenta-se a mediação como um instrumento de empoderamento da mulher, sendo esta colocada no papel de agente de transformação de sua própria vida e não somente como espectadora das decisões judiciais. Além disso, a mediação é apresentada como prevenção de novos episódios de violência.

Palavras-chave:

violência contra a mulher, gênero, formas alternativas de resolução de conflitos, mediação

ABSTRACT

This work treats of the research and report of experience of the use in alternative way of resolution of conflicts in cases of violence against the woman. The present study was based in the gender subjects, that he/she has impactado in the social and family relationships, generating violence for the women, however it was delimited in the violence against the woman, be the present intimate relationships or it leaves of the past of those involved. The research tells the experience of the Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAMe) in the city of Manaus, but their theoretical aspects are not limited her/it that experience could be used in other realities. The mediation presented in the research is not an attempt of tolerance the violence against the woman, in order to promote reconciliations with their aggressors, but he/she comes the mediation as an instrument of the woman's empoderamento, being this put in the agent's of transformation of his/her own life paper and not only as spectator of the judicial decisions. Besides, the mediation is presented as prevention of new violence episodes.

Word-key:

violence against the woman, gender, alternative forms of resolution of conflicts, mediation

SUMÁRIO

RESUMO.....	VII
ABSTRACT	VIII
INTRODUÇÃO	11
 1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	 17
1.1. Violência contra a mulher ou violência de gênero.....	17
1.2. Abordagem psicológica sobre a formação da identidade sexual	24
1.3. Conceito de violência doméstica e familiar	31
1.4. Espécies de violência	33
1.4.1. Violência Física	34
1.4.2. Violência Psicológica	36
1.4.3. Violência Sexual	39
1.4.4. Violência Patrimonial.....	46
1.4.5. Violência Moral.....	47
1.5. Fatores geradores de violência doméstica.....	51
1.6. Diplomas legais de proteção aos direitos humanos das mulheres no âmbito internacional.....	54
1.6.1. A proteção internacional dos direitos humanos: sistema global e sistemas regionais	55
1.6.2. Proteção internacional dos direitos das mulheres.....	58
1.6.3. Evolução legal da legislação brasileira de proteção aos direitos das mulheres.....	61

	x
1.5.1. Lei Maria da Penha	65
2. FORMAS PACÍFICAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACESSO À JUSTIÇA.....	69
2.1. Conceito de acesso à Justiça	69
2.1.2. Acesso à Justiça para as mulheres.....	71
2.1.3. Acesso à Justiça como direito fundamental.....	82
2.2. Formas alternativas de resolução de conflitos ou forma pacífica de resolução e conflitos.....	86
2.2.1. Conceito de conflito.....	89
2.2.2. Negociação, Arbitragem e Conciliação.....	91
2.2.3. Mediação.....	94
3. MEDIAÇÃO DE CONFLITOS CÍVEIS EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	100
3.1. Mediação de Conflitos em casos de violência contra a mulher: aspectos introdutórios.....	100
3.2. Conflitos mediáveis e não mediáveis.....	105
3.3. A viabilidade da mediação de conflitos em casos de violência contra a mulher como meio de empoderamento da mulher.....	108
3.4. Modelo da mediação familiar.....	116
3.5. Relato de experiência em mediação familiar.....	124
CONCLUSÕES	134
REFERÊNCIAS	137

INTRODUÇÃO

Estudar a violência contra a mulher parece ser algo corriqueiro, haja vista que muitas são as notícias de casos onde as mulheres são vítimas das mais variadas formas de violência. Muitas vezes, o fenômeno da violência somente parece incomodar quando atinge o físico, pois as marcas são visíveis. Todavia, existem muitas outras maneiras de violentar direitos inerentes à mulher. Tais violações não dizem respeito somente aos direitos específicos à condição feminina, mas aos direitos humanos em geral.

Porém, para que o estudo da violência contra a mulher possa ser claro, é necessário ter nítido o conceito de gênero, pois é mais comum do que se imagina confundir a violência de gênero com a violência contra a mulher. A pesquisa buscou entender o que é o gênero e como ele é construído. Para tal compreensão, foram necessárias algumas informações retiradas da breve história da mulher. Chama-se breve história, pois não é tão fácil encontrar dados históricos claros sobre as mulheres, e os autores que as estudam alertam para o silêncio histórico.

Não se pretendeu retirar o conceito de gênero da história. A construção deste termo é teórica. Mas a teoria é construída por meio da observação da realidade. E a dinâmica das relações de gênero ao longo da história colocou a figura feminina quase sempre numa posição de subalternidade, e, conseqüentemente, podem constatar-se várias formas de violência contra a mulher.

Por esse motivo, não foi feito um item específico sobre a história da mulher, porém não foi possível deixar de lado a abordagem histórica. Uma coisa é clara, a sociedade patriarcal tem contribuição predominante em relação à ausência de registros sobre as contribuições da mulher

na sociedade e também traz como consequência a violação de direitos da mulher, entre eles a violência conjugal.

Mas afinal, o que é sociedade patriarcal? Seria a sociedade patriarcal o único modelo de sociedade? Teria sido a sociedade patriarcal o modelo desde os primórdios da humanidade? Para ter essa compreensão, buscam-se nos dados existentes, perceber como o modelo patriarcal surgiu e qual é o seu fundamento. Além disso, objetiva-se compreender qual foi e quais são as consequências sociais de viver dentro desse modelo. Entretanto, essa análise está dissipada dentro desse trabalho com um todo.

Além das menções históricas, a pesquisa tem uma breve abordagem da psicologia sobre como se estabelece o ser feminino e o masculino. A teoria freudiana é conhecida e mencionada como machista. Alguns criticam como sendo uma teoria que subestima a mulher, mas a leitura das contribuições não somente freudianas, como de outras correntes psicológicas podem colaborar para que se entenda porque muitas vezes as mulheres tendem a repetir padrões patriarcais. Assim, como o foco do trabalho não é esgotar as abordagens psicológicas, buscaram-se algumas contribuições chave para o entendimento do tema proposto.

A questão das repetições de padrões é de relevante interesse para o tema, pois se tem como objetivo avaliar a viabilidade da mediação de conflitos nos casos de violência contra a mulher. Apesar de já de antemão ter-se a clareza de que a mediação de conflitos não é processo clínico terapêutico, tem-se conhecimento que o objetivo é encontrar o conflito de base. Sabe-se também pela prática que muitas mulheres mudam os parceiros, mas não conseguem sair do ciclo da violência. Daí a necessidade de ter esse entendimento, a fim de que após o processo de mediação essas mulheres possam buscar a terapia, para que sejam fortalecidas. Ou ainda, durante o processo de mediação possam estar frequentando a terapia, para que o processo de mediação

seja uma oportunidade de empoderamento para a mulher. O processo terapêutico para o agressor também é necessário, mas o tema não é o foco desta pesquisa.

Tem-se consciência, de que afirmar a necessidade do tratamento do agressor é uma afirmação polêmica. Entretanto, justifica-se tal afirmativa pelo fato de que é sabido que todo ser humano tem seus recalques e traumas, podendo estes serem tratados, facilitando as relações entre as pessoas. Quando se afirma a necessidade de tratamento do agressor, busca-se que este possa ter uma vida saudável com outra pessoa, ou então, este possivelmente viverá relacionamentos semelhantemente violentos. Quanto a este tratamento, existem limites, principalmente quando este homem é portador de alguma doença mental que altere seu discernimento do que é “certo ou errado”.

A mediação de conflitos, para fins deste trabalho, será tratada como uma possibilidade dada à mulher para ser empoderada, tendo sido questionada durante toda a pesquisa sobre esta possibilidade. Seria a mediação um instrumento de empoderamento? Em que circunstâncias? E para encontrar possíveis respostas e contradições, o campo de análise é a experiência desenvolvida pelo CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher).

O CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher) está localizado dentro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e tem como objetivo apoiar a mulher no sentido de que esta tenha seus direitos garantidos. Uma das ações promovidas pelo CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher) é a prática da mediação de conflitos cíveis (guarda, alimentos e divisão de bens), sendo os acordos firmados em parceria com a Defensoria Pública e homologados pelo Poder Judiciário.

A mediação de conflitos é uma forma pacífica de resolução de conflitos, no qual um terceiro facilita a comunicação entre partes que tem objetivos divergentes. Este terceiro, a priori,

não sugere, mas simplesmente colabora na exclusão dos obstáculos na comunicação entre emissor e receptor da mensagem verbalizada. Também, este terceiro, jamais decide, ficando para as partes a decisão a ser tomada.

O processo de mediação não é simples, nem tão rápido, como a conciliação, por exemplo, mas é mais célere que os processos judiciais. Por esse motivo, também é chamado por alguns como um método alternativo de resolução de conflitos. Também é visto como uma forma de acesso à Justiça. Além da mediação existem outras formas céleres como a negociação, a arbitragem e a conciliação, mas nem sempre a solução rápida de conflitos pode ser a melhor. Neste trabalho, a intenção não é “advogar” pela mediação, mas apontar algumas possibilidades de sua aplicação e seus limites no universo de mulheres que vivem a violência doméstica, a partir da experiência do CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher).

Além disso, algumas pessoas questionam que a mediação possa ser uma forma de acesso à Justiça. Porém, o acesso à Justiça não deve ser confundido com o acesso ao Poder Judiciário, apesar de que o princípio constitucional represente o direito do cidadão de pleitear a proteção de seus direitos naquele Poder. A visão dada neste trabalho é mais ampla, pois nem sempre as decisões dadas no Judiciário contemplam a vontade das partes que são consideradas “ganhadoras”. Além, é claro, da demora para a tomada das decisões. Porém, esta discussão não é o foco do trabalho, pois cabe ao Judiciário encontrar alternativas para os seus entraves e não apenas impor mediações com o objetivo de descongestionar os tribunais.

A meta do presente trabalho é verificar as possibilidades e limites da mediação, ser interpretada pela mulher como uma forma de empoderar-se, pois ali terá em suas mãos a oportunidade de escolher seu destino, com a ajuda de um terceiro que facilitará o processo. Limites, porque como será visto posteriormente, nem sempre se aplica ao caso, e nem sempre as

partes estão aptas a participar do processo de mediação.

Sabe-se que é preciso no processo de mediação que as partes estejam em condição de igualdade, e se uma das partes mediadas não se sente forte o suficiente, para participar do processo, é preciso buscar realmente a tutela jurisdicional. Para as mulheres vítimas de violência, poder-se-á encontrar vários casos nos quais não seja viável a mediação, mas muitos outros, ao contrário, terão melhor êxito se optarem por essa forma de resolver conflitos. Seja qual for o caso, deve-se dar oportunidade de escolha, para que as pessoas possam livremente escolher a mediação, pois sem voluntariedade o processo está comprometido.

Este trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro capítulo trata da violência contra mulher, trazendo abordagem histórica, abordagem psicológica e discussão sobre o conceito de gênero. Além disso, traz a classificação das espécies de violência a partir da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”. Essa lei e outros diplomas legais de proteção são citados e abordados nesse capítulo.

No capítulo seguinte, a temática está focalizada nas formas pacíficas de resolução de conflitos, sendo estas vistas como um modo de acesso à Justiça. Foram trabalhadas a negociação, arbitragem e conciliação de modo perfunctório. A forma da mediação é a mais especificada por ser o tema central da dissertação, sendo apresentado seu conceito, características do mediador e das partes, para que no terceiro capítulo o tema da mediação seja tratado nos casos de violência doméstica.

Por último, o terceiro capítulo traz a abordagem da mediação dos conflitos cíveis nos casos de violência contra a mulher, estudando os conflitos mediáveis e não mediáveis, para analisar a viabilidade da mediação como forma de empoderamento da mulher vítima de violência. Neste capítulo, a temática é trabalhada a partir da experiência do CHAMe (Centro

Humanitário de Apoio à Mulher), relatando alguns casos, mas enfatizando as possibilidades e também limites da aplicação da mediação aos casos nos quais a mulher é vítima de violência.

Essa dissertação não se trata de estudo de caso isolado de atendimento do CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher), mas utiliza o relato de experiência, para ilustrar a possibilidade de utilização da mediação como empoderamento da mulher e como prevenção de violência, respeitando as limitações quanto de sua utilização.

CAPÍTULO 1

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1.1. Violência contra a mulher ou violência de gênero

Este primeiro capítulo trabalhará a violência contra a mulher, sendo que o foco principal do trabalho é violência doméstica contra a mulher, nas relações conjugais. Apesar da delimitação do tema ser a violência que ocorre a partir das relações íntimas de afeto, cita-se a contribuição de Lorenzo (2008, p. 266) que explica as várias maneiras de ocorrência de violência contra a mulher, a fim de que se tenha noção da complexidade do assunto.

Laurenzo (2008, p. 266) explica que a Organização das Nações Unidas em 1993 definiu a violência contra a mulher como todo ato violento que fosse embasado na condição de pertencer ao sexo feminino. Esse ato violento teria como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher. Diz a autora que não envolve somente o maltrato familiar, atingindo além disso, outras áreas da vida da mulher como estupro, assédio sexual no trabalho, exploração sexual entre outras formas.

Mas para trabalhar o tema da violência contra a mulher precisa-se levar em consideração outro ponto de questionamento: o que é ser mulher? Muitas pessoas utilizam como sinônimos as expressões “violência contra a mulher” e “violência de gênero”, havendo necessidade de esclarecer que tais expressões não têm o mesmo significado.

O governo brasileiro por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública tem se

preocupado¹ com o tema da violência contra a mulher, não somente, quando publica leis para repressão aos crimes, mas quando promove outros tipos de políticas públicas, como cursos de capacitação para diversos seguimentos da sociedade. Nesses cursos, tem-se entendido a necessidade de compreender a dimensão do que significa gênero².

A violência de gênero na qual a vítima é a mulher é o tipo de violência que tem como motivação o fato da vítima ser mulher. Não é um tipo de violência comum que uma mulher esteja envolvida, mas sim, impulsionada pela condição feminina da vítima.

Uma primeira contribuição sobre gênero que deve ser citada é de Teles (2007, p. 37). A autora diz que “a conceituação de gênero vem sendo construída no interior das Ciências Sociais com um sentido antropológico desde os anos 1980”. Nessa lógica, são trazidas algumas ideias para clarificar o conceito de gênero.

Teles (2007, p. 37), por exemplo, entende gênero como uma categoria de análise da sociedade, mas reconhece que existem outras formas de utilizar a palavra gênero. Sinaliza também que as variações que ocorrem nas línguas que se originam do latim, quanto ao significado da palavra gênero, não são as mesmas nos idiomas anglo-saxônicos.

O dicionário Aurélio traz o seguinte significado acerca de gênero: “A forma como se manifesta, social e culturalmente, a identidade sexual dos indivíduos” (2008, p. 430). Assim, verifica-se que a construção do feminino não é uniforme, sendo variável a partir do local

¹ Essa “preocupação” é resultado da luta dos movimentos sociais para garantir que a igualdade de gênero seja efetiva no Brasil e não apenas esteja mencionada na Constituição Federal e outras leis.

² De acordo com o ensinamento do treinamento feito pela Secretaria Nacional de Segurança Pública por meio da educação à distância, não se pode considerar a violência contra as mulheres sem considerar a dimensão de gênero. Essa é uma orientação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SPM, 2007, p. 8), que continua orientando no seguinte sentido: “A violência contra a mulher dá-se no nível relacional e societal, requerendo mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento e um reconhecimento das dimensões de raça/etnia, de geração e de classe na exacerbação do fenômeno”.

analisado, da cultura, além do aspecto temporal.

Em outras palavras, significa que o “gênero” é uma construção social que não significa ser sinônimo do aspecto biológico. A dificuldade de tradução do termo no sentido utilizado antropológicamente fez com que muitas interpretações confusas surgissem em torno do tema. Mas a real intenção na utilização do termo “gênero” é fugir da categoria biológica (sexo). Heilborn (1996, p. 96) reforça esse entendimento: “A idéia básica então é a de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a qualidade de ser homem e ser mulher é condição realizada pela cultura”.

Prado (2008, p. 48) lembra que foi a partir do estudo sobre gênero que as posições sexuais contemporâneas ganharam força teórica, por meio da crítica ao patriarcalismo e aos valores heteronormativos. O estudo deste autor é em relação à homossexualidade, mas percebe-se que o estudo sobre gênero estimulou mudanças comportamentais e até científicas.

Por ser uma construção que leva em consideração tempo, espaço e cultura, compreende-se que dentro da abordagem histórica podem ser encontradas explicações para entender de que modo se construiu a ideia de relacionar o feminino à subalternidade. O conceito de gênero não é histórico, mas a construção desse conceito está ligada ao tempo e estudar a sociedade no tempo faz parte do objeto de estudo da história.

Entretanto, em se tratando de gênero e violência contra a mulher, há dificuldade de encontrar material sistematizado sobre a construção histórica do sistema patriarcal. Sem pesquisar sobre a origem do patriarcado, a impressão que se tem é que a sociedade sempre foi assim. Como o trabalho trata de mediação na família, há necessidade de verificar as mudanças na família também. A figura da mulher esteve ligada à família, por isso as modificações históricas da família também trazem dados sobre o histórico da construção do feminino. Aires (2006) relata

a partir de estudo da tradição iconográfica a evolução da história social da família e da criança, demonstrando que o papel da mulher na família já sofreu muitas modificações. Um aspecto interessante está ligado ao sentimento materno, que ainda hoje é cobrado socialmente.

Sales (2007, p. 134) ensina:

Ao longo dos anos, a família vem enfrentando um processo de profundas transformações: famílias monoparentais, inter-raciais, homoafetivas, o trabalho da mulher, a percepção das crianças e adolescentes como pessoas humanas e não apenas como obrigações, o divórcio, a união estável. Vários fatores econômicos (trabalho da mulher), sociais (a luta pela igualdade de gênero) e culturais (declínio do patriarcalismo), contribuíram de forma decisiva para essas alterações na estrutura familiar.

Parece clara a interligação entre a história da família e a história da mulher. As mudanças nos papéis sociais da mulher influenciam na estrutura da família e vice-versa. Os papéis de mãe, esposa, filha não foram e não são vivenciados da mesma maneira ao longo dos anos. Uma das principais modificações está relacionada ao afeto³. Porém, como Sales (2007, p.135) explica, as modificações nem sempre foram e são bem assimiladas, gerando má administração dos conflitos e em muitos casos violência.

Apesar das dificuldades de se relatar a maneira como se construiu historicamente a sociedade patriarcal, não há como abandonar totalmente a abordagem histórica. Mesmo que haja falhas, é preciso citar algumas informações. Como a abordagem do trabalho é a mulher, o enfoque seriam as consequências da construção da sociedade patriarcal para a mulher. Além disso, a abordagem histórica contribui para o esclarecimento do que é gênero.

³ Dias (2005, p. 67) explica que a existência do afeto é o que se precisa para o reconhecimento de uma entidade familiar. Deste modo, como se verá adiante o afeto está presente nas relações conjugais nos relacionamentos saudáveis (no sentido de saberem resolver seus conflitos) assim como nos relacionamentos com conflitos violentos. Levar em consideração o afeto é necessário para compreender o próprio conflito e da mesma forma para entender o processo de mediação com suas possibilidades e limitações.

Muitos estudos da história da mulher acabam personificando essa história, dando importância a certos nomes de mulheres que se destacaram. Mas o que interessa é compreender de que forma essas mulheres conseguiram conquistar seu espaço público e o preço muitas vezes pagos por essas mulheres, para que ganhassem notoriedade.

Em alguns casos, a notoriedade veio depois da morte dessas mulheres, mas de certo modo, algumas histórias pessoais podem ser motivadoras para outras mulheres que desejam mudar o curso da história, mesmo que seja a sua própria. A mulher esteve durante muito tempo invisível para a história oficial e quando “entra” nela é em razão de determinados personagens terem adotado um padrão de comportamento identificado com o masculino ou quando muito usam de atributos “femininos” – beleza, sexo etc. – para alcançar uma posição de poder, o que acaba por estereotipar as mulheres.

Dauphin *et al.* (1986, p. 7) traz um comentário sobre a invisibilidade da história das mulheres: “O longo período de invisibilidade feminina e as formas mais atuais assumidas pela história das mulheres informam muito sobre o seu lugar na disciplina histórica”. Isso quer dizer que quando não está invisível, está na posição de subalterna. E o presente trabalho optou em citar alguns exemplos, mesmo com tantas lacunas, e diante da construção histórica que buscou diminuir a contribuição da mulher tanto no espaço público como atribuindo pouco valor ao que a mulher realizava e ainda realiza no espaço privado.

Principalmente, quando se fala de violência conjugal, poucos são os dados históricos⁴,

⁴ A dificuldade de escrever a história das mulheres ainda existe, principalmente em relação à violência doméstica. Para exemplificar, cita-se o problema da violência contra a mulher no interior do Amazonas. A realidade destas mulheres também inclui a violência, mas as políticas públicas no interior não são suficientes para protegê-las. O jornalista Lúcio Pinheiro, na matéria comemorativa aos cinco anos de vigência da Lei Maria da Penha, demonstra as dificuldades de proteção e apoio com o seguinte título da matéria: “Mulheres da zona rural são mantidas invisíveis”. Ainda sobre a invisibilidade, a matéria cita que jornalistas estão fazendo um curso sobre “Gênero, Raça e Etnia”, a fim de capacitá-los. A importância dessa capacitação é que apesar da imprensa não ter

justamente, porque boa parte da violência contra a mulher ocorre no espaço privado e a história sempre se preocupou em relatar o que acontece no espaço público.

Mesmo quando se fala da abordagem psicológica do conceito de “gênero” fica difícil abandonar o estudo do patriarcado e como este foi sendo construído, pois até mesmo a psicologia do gênero, leva o patriarcado em consideração. Exemplo disso é a obra de Fávero (2008), que trabalha expressão do patriarcado em várias situações, além de questionar sobre a insistência do patriarcado na atualidade. Desta forma, mesmo sem abrir um capítulo específico, serão mencionadas adequadamente algumas informações dessa história de sociedade patriarcal, que é a própria violação dos direitos das mulheres. Sobre algumas das lutas das mulheres, estas serão abordadas no capítulo sobre o acesso à Justiça.

Diante dessa breve abordagem, diz-se que conceituar gênero pode ser mais difícil do que se possa imaginar. Parece simples no dicionário, mas compulsando alguns autores, pode-se encontrar entendimentos coincidentes entre eles, mas também contraditórios e às vezes pensamentos contraditórios do mesmo autor. Temos como exemplo Saffioti (2004), que é uma das autoras que aponta contradições no pensamento de Joan Scott, sendo o texto de Scott uma referência no que diz respeito aos estudos de gênero. Assim diz Saffioti (2004, p. 113): “(...) Todavia, dada a ambiguidade que perpassa o texto, assim como certos compromissos por ela explicitados, seria mais interessante discutir suas idéias do que colocá-la em um pedestal”.

Scott (s/d, p. 1) em seus textos traz muitas informações, apesar de seu texto ter ideias contraditórias, como Saffioti (2004) menciona. A primeira frase de seu trabalho é interessante, pois reflete a importância da história para compreensão do sentido das palavras: “Aqueles que se

características científicas, as matérias publicadas são utilizadas posteriormente como fontes de pesquisa e há necessidade de relatar os fatos com a maior proximidade da realidade. No caso da violência contra a mulher, o próprio jornalista deve se despir dos valores sociais patriarcais.

propõe a codificar os sentidos das palavras lutam por uma causa perdida, porque as palavras, como as idéias e as coisas que elas significam, têm uma história”.

Moraes (1998, p. 101) faz um alerta de que a categoria “gênero” muitas vezes parece ter o rigor conceitual, sendo usada por alguns sociólogos como sendo sinônimo de homem e mulher, reforçando o que já foi exposto anteriormente. No dizer de Mariano (2008, p. 355) a categoria analítica “gênero” ocupa-se das posições ocupadas por homens e mulheres nos diversos espaços sociais e o modo como se constroem as relações de subordinação a partir dos critérios de distribuição de poder. Sintetiza que “gênero” está para o feminismo assim como “classe social” está para o marxismo. Entende-se que o feminismo buscou encontrar um termo que pudesse “carregar” todo o sentido das lutas vivenciadas pelo movimento.

Surge, então, um novo ponto a ser discutido: a *subordinação*. A violência contra a mulher, fundamentada nas relações de gênero, se respalda na questão da subordinação feminina. Essa violência é “justificada” inconscientemente nessa relação de subordinação.

Após esta abordagem sobre a terminologia “gênero”, esclarece-se que serão ainda feitos outros comentários nos demais capítulos conforme a pertinência do assunto. Porém, para fins dessa pesquisa será utilizado o termo “violência contra a mulher”, sendo o campo de pesquisa também restrito a proteção da mulher. Ressalte-se que não será abordada a violência sofrida pela mulher nas relações homossexuais, pois era necessário delimitar o universo da pesquisa. E ainda, como o campo foi a experiência do CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher), neste não há registro, até a data da redação deste trabalho, de atendimento de mulher em relação homossexual.

Como uma construção social, o conceito de “gênero” influencia e é influenciado pelas “individualidades”, sejam femininas e masculinas. Quer-se dizer que tanto homens quanto

mulheres contribuem na formulação do que se espera do comportamento social de um homem e uma mulher. Alvarez (1996, p. 116) leciona sobre a contribuição da mulher construindo papéis: “Os sociólogos afirmam que as mulheres também são culpadas pelo machismo. Sobretudo aquelas que permitem que um marido as domine, até as agrida fisicamente, e que ensine seus filhos homens a dominarem as irmãs e serem independentes já a partir da puberdade”

A identidade do ser humano quanto aos papéis que serão desempenhados na sociedade, são construídas no seu desenvolvimento, a partir das relações estabelecidas em sua comunidade dos papéis sociais desempenhados pelas pessoas nas mais diversas áreas de convivência.

Sendo o conceito de gênero teórico, partiu-se das contribuições da psicologia para essa construção. A abordagem histórica anteriormente exposta contribui para que sejam encontrados exemplos de como as relações de gênero estão incutidas até mesmo na institucionalização do saber histórico e isso teve que ser vencido para que se pudesse tratar do lugar que a mulher vem ocupando nas formações societárias.

1.2. Abordagem psicológica sobre a formação da identidade sexual

A abordagem não será exclusivamente psicanalítica, mas contará com todas as áreas da psicologia que puderem colaborar com o estudo. Muszkat (2003, p. 21) sobre a psicanálise diz que: “Associada à sociologia e à antropologia, a psicanálise mostrou-se instrumento útil para as múltiplas intersecções entre sexualidade, gênero, cultura, [...] permitindo resgatar o caráter relacional entre feminilidade e masculinidade em suas diversas articulações [...]”.

Ao mesmo tempo, existe posição contrária em relação às contribuições psicanalíticas,

como por exemplo, Rocha (2009a, p. 162), que cita algumas motivações para se rejeitar o caráter científico da Psicanálise, sendo essas: “das discrepâncias dos relatos clínicos freudianos; da irrefutabilidade de seus argumentos (ou de sua infinita flexibilidade) e da não-comprovação de sua eficácia clínica”. Além disso, o autor critica a assimilação do direito de família às ciências do “ser”, ou seja, a psicanálise.

Como a pesquisa fala de violência conjugal e conflitos cíveis, o direito de família também está envolvido e o autor acima mencionado não concorda com as propostas de abordagem psicanalíticas do direito de família, porém esse posicionamento é minoritário nos dias atuais. Só para exemplificar, cita-se a obra de Rodrigo da Cunha Pereira (1999), intitulado *Direito de Família: uma abordagem psicanalítica*.

Pereira (1999, p. 103) ensina que o patriarcado é mais que uma forma de família, pois seria uma estrutura que influencia o desenvolvimento de homens e mulheres, baseada no mito da masculinidade⁵. Leciona ainda que os ordenamentos jurídicos são criados a partir desse contexto.

Por isso, mesmo sendo contestada, a psicanálise contribuiu com entendimento sobre a construção do conceito de gênero. E continua influenciando ainda hoje, mesmo que já tenha sido criticada por muitos, atualmente é aceita na aplicação ao Direito, com as devidas reformulações que sofreu durante todos esses anos.

Seja do ponto de vista antropológico, psicológico ou jurídico, é preciso entender a feminilidade juntando a colaboração de cada área do conhecimento. Prates (2001, p. 28) observa que, por exemplo, no início da teoria freudiana, houve um mal-estar mesmo entre os seguidores

⁵ O estudo sobre a masculinidade também não é comum. Welzer-Lang (2004, p.107) afirma que: “Fala-se muito dos homens; do sistema de dominação que eles usam contra as mulheres, e mesmo de suas crises e dúvidas. Contudo, os homens e o masculino raramente são contextualizados numa problemática de gênero.” Aponta-se que o estudo sobre a masculinidade colabora para a compreensão das relações de gênero, e muito mais para compreender também a influência nos casos de violência doméstica contra a mulher.

de Freud, identificando a autora que a mulher “revela um incômodo difícil de ser assimilado no plano teórico, e que evidencia-se na tentativa de restabelecer a proporção entre os sexos perdidos com a premissa fálica”.

Essa premissa fálica diz respeito à chamada “inveja do pênis”. Brasil (1999, p.109) traz uma comparação utilizando a literatura e cinema que demonstra a concepção psicanalítica da “inveja do pênis”. Analisando a partir da Psicanálise, o conto da Cinderela e outros filmes faz a conclusão que ora é transcrita, remetendo a ideia de que de acordo com aquela teoria, para a mulher sempre lhe falta algo:

Voltando uma vez mais a Cinderela, Luiz Tarlei de Aragão me lembrava a questão do sapatinho de cristal, símbolo fálico, seria imaginar demais pensar que é isso que a princesa perde na escadaria do palácio (a esperança de ter um pênis) e que o príncipe encontra e o oferece a ela novamente para fazer par? É um sapato-anel? Por coincidência, o sapatinho é de vidro, como o anel da cantiga popular: “O anel que tu me deste era vidro e se quebrou...”

Talvez na atualidade seja mais difícil assimilar que a mulher possa ter inveja por não possuir o pênis⁶. Mas o “falo” (pênis) tem uma característica simbólica de poder. Não tendo pênis, a mulher não teria poder. E não tendo o poder deveria se submeter a quem o tem: o homem.

Percebe-se que não somente o determinismo biológico justifica as desigualdades sociais

⁶ Oliveira, R. (2005), em seu artigo para Revista Ártemis, intitulado “Em nome da mãe: o arquétipo da Deusa e sua manifestação nos dias atuais”, cita as estátuas conhecidas como “Vênus Paleolíticas”, que seriam de 30.000 anos atrás, sendo as primeiras representações do divino para a humanidade. Continua explicando que essa representação alcançou também o período posterior, denominado Neolítico, e neste momento a mulher gozava de grande prestígio, haja vista as várias gravuras e esculturas encontradas que datam dessa época. Este sistema seria baseado em uma organização matrifocal, pois a fertilidade era ligada a mulher. Posteriormente quando foi percebido que a mulher só reproduzia a partir de uma relação com o homem, houve uma inversão no prestígio, passando a humanidade então para uma sociedade patriarcal.

Muraro (1995, p. 53) explica que a “noção de descendência matrilinear e não-patriarcal nem sequer ocorreu aos primeiros antropólogos”. Ensina ainda que o patriarcado teve uma origem gradual e lenta.

entre homens e mulheres, mas a psicanálise também em suas primeiras abordagens menciona que inconscientemente a mulher tem a noção de que lhe falta algo para completar. A compreensão da ausência do pênis como símbolo do poder faz com que se possa entender não somente a maneira como se construiu as desigualdades sociais entre homens e mulheres, mas também de que forma isso repercute no espaço privado (ambiente doméstico).

Sim, porque não somente no espaço público, ou seja, no mercado de trabalho, no ambiente acadêmico, na política, entre outros, a mulher sente as consequências. Mas dentro de sua própria casa, a mulher muitas vezes luta para ter vez e voz. E essas reivindicações no espaço privado geram discussões, insultos e outros tipos de violência.

Ainda na visão psicanalítica, apreende-se que as identidades de gênero aconteceriam na fase psicosssexual que Sigmund Freud denominou como “fálica”. Nesta fase há a expressão de amor da criança pelo genitor do sexo oposto e ciúme em relação ao genitor do mesmo sexo, mas quando esta criança percebe que não é tão interessante quanto é o pai ou a mãe para o outro, então se identifica com o genitor do mesmo sexo para também tornar-se interessante. Esse processo de identificação perdura até que criem sua própria identidade e façam escolhas afetivas fora da família.

Ter a compreensão desta fase chamada fálica não é somente importante em relação à identificação sexual, mas também o é porque se reconhece que nos tratamentos terapêuticos de casais, reelaborar⁷ a fase edípica tem sido muito utilizado.

Apesar do tema proposto na pesquisa não ser o tratamento de casais, entender a fase fálica

⁷ Reelaborar é dar novo significado a uma vivência, pois a forma como uma fase do desenvolvimento foi vivida irá repercutir na vida adulta nos vários tipos de relacionamento.

facilita a compreensão sobre verdadeiros conflitos⁸ escondidos nos episódios de violência doméstica e como devem ser abordados na mediação. Quer se dizer com isso que, quando um episódio de violência é relatado ou denunciado, muitos outros são os aspectos emocionais envolvidos, tanto de quem agride, como de quem é agredido.

O aparelho estatal tem montado várias estratégias para combater a violência doméstica, mas é preciso levar em consideração que os conflitos não são sempre atuais, tem muitas vezes foco no passado. Desta forma, a simples punição do agressor⁹ não será suficiente, para erradicar a violência, se não forem adotadas outras políticas públicas. E enfatiza-se esse aspecto como também uma forma de proteção da mulher, pois o agressor e a vítima não estão impedidos de novas relações íntimas de afeto. Dando sua opinião, enquanto feminista, Larrauri (2008, p. 164) resume que programas são aceitáveis, desde que se desenvolvam a partir de uma perspectiva feminista.

Os modelos de relação vividas pelos casais são construídos individualmente por cada membro durante o seu desenvolvimento e, quando adultos devem conciliar duas construções totalmente diferentes. Vale ressaltar, que o modelo genital adulto está presente no imaginário da criança na fase fálica. Rappaport (1981, p.17) explica que “há protofantasias inatas que em certo momento evolutivo serão desencadeadas, mas que para serem estabilizadas e organizadas necessitam de objeto e contextos adequados”.¹⁰

⁸ Sales (2007, p. 144) explica que: “A mediação objetiva bem administrar o conflito real, e não se deter apenas ao aparente pois assim estará sendo solucionado o verdadeiro problema, propondo-se a um trabalho de desconstrução do conflito, fazendo com que os mediados encontrem as reais motivações de suas controvérsias e as solucionem.”

⁹ Nesse enfoque não se pretende utilizar a mediação como terapia, mas indica-se a terapia antes, durante ou depois da mediação. Como explica Sales (2007, p.157): “Sobre o passado a mediação não trata, apenas facilita trazê-lo a tona, se necessário”

¹⁰ Ao ser ouvida uma mulher que foi agredida pelo seu marido de 30 anos, relata que este justifica suas agressões dizendo que sua mãe aguentava ser violentada há quase 40 anos, então ele dizia: “Por que você não agüentaria?”

Entender o conflito edipiano também possibilita compreender que nesta fase as pessoas aprendem que nem tudo que querem na vida é possível ter. A criança deixa de ser a majestade para enfim notar que o mundo não gira ao seu redor. Quando adulto, nas relações entre casais, também é necessário ter a noção de que é preciso ter solidariedade, que o egocentrismo não tem espaço nas relações conjugais e, quando o egoísmo impera na relação, está esta fadada aos conflitos sem busca de soluções que possam atender as necessidades de ambos os cônjuges. Sobre a solidariedade, Sales (2007, p. 156) afirma que o mediador deverá sempre ressaltá-la no processo, juntamente com a boa-fé e a responsabilidade. Esse posicionamento tenta resgatar características que nunca deveriam ter faltado nas relações.

Buscar soluções que só “beneficiam” um dos membros do casal culmina na maioria dos casos em separação e/ou violência doméstica. A tentativa de se encontrar soluções que possam atender a ambos é apresentada neste trabalho como viável pela mediação.

Como será descrito mais tarde, em alguns casos, a dificuldade de frustração é tão grande que o homem não tolerando a separação, termina por matar sua esposa, companheira ou namorada. Esse desequilíbrio emocional não surge instantaneamente na vida conjugal, mas é fruto de uma construção do desenvolvimento individual.

A dificuldade de tolerar a frustração não é uma característica somente masculina no ciclo de violência. A mulher que também não tem essa habilidade de reconhecer que uma relação não deu certo, na tentativa de não se frustrar com um rompimento se mantém envolvida em uma relação sem perspectivas de futuro. Cerruti (2003, p. 175) trabalha outro aspecto freudiano nas

Maria Tereza Maldonado em palestra dada no dia 04 de agosto de 2011 no auditório do Shopping Manauara explicou que a violência acontece nas teias dos relacionamentos que envolvem teias de amor, de raiva e de violência. Esses episódios de violência repercutem nos filhos que são violentos desde crianças. Citou o exemplo de uma criança que ao ver a mãe chorando diz que quando crescer vai matar o pai para proteger a mãe, mas esta criança também apresenta comportamentos violentos quando a mãe não atende as suas solicitações dizendo: “Eu sou igual ao meu pai mesmo.”

relações a dois: o narcisismo. Segundo essa autora:

Uma relação que se constrói apenas sobre bases narcísicas estará fortemente fadada à violência, uma vez que tamanha expectativa com relação à vida conjugal gera ódio intenso a cada frustração, sendo que, ao contrário, é a substituição de gratificações instantâneas do narcisismo pela capacidade de tolerar e protelar a satisfação do desejo que abre espaço para uma relação em que prevaleça a equidade. Parece-me que, muitas vezes, as mulheres que, atendendo no grupo buscam desesperadamente no homem uma pessoa que lhes assegure essa gratificação. É importante que entendam que, apesar das aparências, essa busca de perfeição pela qual tanto se sacrificaram acabará por se revelar frustrante ao longo da vida. Espero que o leitor entenda que, apesar de eu estar fazendo uma leitura sobre o funcionamento dos grupos de mulheres, essa dinâmica não é exclusiva de mulheres, já que se refere a toda a condição humana.

A leitura sobre a resistência a frustrações diz respeito ao ser humano, independente de gênero. É necessário que a criança ao longo de seu desenvolvimento aprenda com as frustrações. As dificuldades, para gerenciar as frustrações, geram consequências para todas essas pessoas, cada uma dentro dos papéis sociais. No presente estudo, as contribuições psicológicas são importantes em todos os sentidos, tanto no entendimento da formação dos papéis sociais como na compreensão das relações interpessoais, especificamente no caso das relações íntimas de afeto.

As contribuições psicológicas não se restringirão a esse item do trabalho, pois falar de mediação e violência contra a mulher a partir da psicologia enriquece o esclarecimento dos limites e possibilidades da mediação como instrumento de empoderamento da mulher.

Assim, quando se for tratar da mediação, os processos mentais estarão envolvidos para a busca da solução de conflitos. Também na abordagem sobre a viabilidade de usar a mediação nos casos de conflitos conjugais violentos, a escuta psicológica estará presente, demonstrando a riqueza da contribuição da Psicologia, a partir dos vários autores e correntes psicológicas, para o estudo do tema em tela.

1.3. Conceito de violência doméstica e familiar

Antes de adentrar nas espécies de violência doméstica, cabe conhecer o seu conceito. A partir do conceito legal, previsto na lei específica de proteção à mulher, far-se-á uma observação do que seja a violência doméstica e familiar. No art. 5º da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) encontra-se o conceito legal, sendo a violência doméstica identificada nos comportamentos danosos que ocorrem no “âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, tenham ou não essas pessoas vínculo familiar”. Mas a lei também protege a mulher da violência praticada por pessoas que já tenham tido vínculo afetivo com esta (ex-cônjuge, ex-companheiro e ex-namorado).

Poder-se-ia dizer que a violência familiar é mais ampla que a doméstica, pois por família não se entende apenas o grupo de pessoas que moram sob o mesmo teto. A lei menciona outros casos abrangidos por ela para que assim a mulher esteja mais protegida nos casos mais comuns de violência.

Fernández (2003, p. 107) define a violência doméstica entre cônjuges como toda conduta de abuso de um homem para uma mulher, sendo dentro ou fora do casamento, citando os conflitos que ocorrem no período de separação e divórcio. O autor chama atenção para algo bem comum também na realidade brasileira, ou seja, os casos nos quais a violência acontece quando o casal não está convivendo afetivamente. Mesmo durante os rompimentos, é comum acontecer episódios violentos, reforçando a ideia já discutida de que a frustração pode ser motivação para agressividade.

Ainda sobre as confusões terminológicas já citadas, Teles (2007, p. 39) em seu livro “O que são Direitos Humanos das Mulheres” diz que algumas pessoas “pensam que basta substituir a

palavra mulher por gênero”. Porém anos antes, a mesma autora (2003, p. 19) diz que “a violência de gênero pode ser entendida com “violência contra a mulher”. A autora pode ter reformulado sua ideia primeira, ou apenas em sua obra anterior citava inúmeras formas de nomenclaturas para denominar a violência contra a mulher. Dentre estas, ainda cita a “violência intrafamiliar”, sendo este termo criticado, segundo a autora, porque esconderia a violência contra a mulher. Sabe-se que na violência familiar podem existir outras vítimas, mas o grande número corresponde as mulheres (sejam elas crianças, adolescentes, adultas ou idosas).

Usar o termo violência intrafamiliar seria posicionar a mulher junto com as demais vítimas, incluindo como se todas as vítimas fossem frutos da mesma dinâmica de violência, o que não é uma afirmação verdadeira. A violência contra a criança e contra o idoso envolve uma outra complexidade de fatores.

Falou-se anteriormente sobre os dados históricos sobre a violência contra a mulher e a dificuldade de coletá-los. Porém, a coleta de dados a respeito da violência já sofreu algumas mudanças, mesmo que ainda não sejam suficientes¹¹. A partir de 2006, os serviços de saúde públicos e privados passaram a ser obrigados a registrar os atendimentos de vítimas de violência doméstica. Esses dados passaram a ser cadastrados no sistema da Vigilância de Violência e Acidentes. A partir desses dados, citados pelo curso de atendimento a mulheres vítimas de violência da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) pode-se afirmar que dentre as mulheres vítimas de violência, a maioria são adultas na faixa etária de 20 a 59 anos.

Sobre o termo “violência doméstica”, já foi dito que este também não envolve somente as

¹¹ “A transmissão da cultura ocorreu tanto de modo informal (tradições, arte, rituais e crenças) como de modo formal (a partir da escrita). Mais recentemente na nossa História, a civilização vem servindo-se de tecnologias cada vez mais sofisticadas para informação e formação da opinião pública, desde o advento da imprensa. Entretanto, ainda que os meios de comunicação avancem a passos cada vez mais largos, o conteúdo das mensagens difundidas não acompanha tal ritmo” (Severo, 1995, p. 23).

mulheres, mas outros grupos vulneráveis (idosos, crianças). Este termo vem chamar a atenção de que nem sempre o lar é um lugar de proteção. Hodiernamente, espera-se que o lar seja um ambiente que proteja seus membros, porém esta expectativa também é uma construção social e histórica.

Como exemplo, cita-se um parágrafo do prefácio da obra de Áries (2006, p. XXI) que demonstra a evolução do sentimento de família, sentimento este visto como norma e esperado pela sociedade, nos dias atuais:

É normal que num espaço tão privatizado tenha surgido um sentimento novo entre os membros da família, e mais particularmente entre a mãe e a criança: o sentimento de família, “essa cultura”, diz R. Goldthwaite, “centralizava-se nas mulheres e nas crianças, com um interesse renovado pela educação das crianças e uma notável elevação do estatuto da mulher... Como explicar de outra forma a fascinação, a quase obsessão pelas crianças e pela relação mãe-criança, que talvez seja o único tema realmente essencial ao Renascimento, com seus putti, suas crianças e seus adolescentes, suas madonas secularizadas e seus retratos de mulheres?

Neste momento, é importante saber que independentemente da abordagem histórica, há sim a obrigação legal de preservar o ambiente sadio para o desenvolvimento da família, sejam os membros de qualquer idade. Esta obrigação é da família que precisa cuidar do idoso, da criança, da mulher e de quem mais estiver na família, pois existem leis que obrigam este cuidado.¹²

1.4. Espécies de violência

Várias são as formas de violência doméstica contra a mulher e para efeitos legais, podem-

¹² Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso, por exemplo.

se encontrar as suas espécies na Lei 11.340/2006. A violência em questão tem ainda muito mais formas de se apresentar do que é mencionado na lei, mas a intenção é contextualizar na legislação pátria, daí a necessidade de analisar cada tipo de violência, citadas nos incisos do art. 7º. da Lei Maria da Penha.

Conforme está sendo abordado durante todo o texto, muitas formas de violência existiram na evolução histórica das sociedades. Muitas formas foram toleradas e ainda são em alguns países. No ambiente doméstico, a violência não aparece de maneira isolada, não sendo manifesta uma espécie por vez. Schraiber (2007, p. 805) cita que aproximadamente 20% dos casos apresentam a associação entre a violência psicológica, física e sexual.

A violência aparece em um complexo fenômeno que a teoria classificou para fins didáticos. E ainda, diversas são as combinações das espécies de violência que aparecerão. Mas mesmo assim, vale identificar cada tipo de violência mencionada na lei porque isso ajuda a esclarecer se existiria algum tipo de violência mediável. Na verdade, a aplicação que se quer dar a mediação nos casos de violência não é para mediar a violência, mas outros conflitos que podem vir a gerar violência.

1.4.1. Violência física

De acordo com o inciso I, art. 7º. da Lei 11.340/2006, a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Esse tipo de violência é o mais visível, pois deixa feridas e hematomas facilmente verificáveis por qualquer pessoa mesmo que não seja perita na área. Mesmo assim, nesses casos, a mulher deverá ser submetida ao

exame de corpo de delito, no Instituto Médico Legal, para que por meio do laudo haja comprovação posterior da lesão sofrida. Mas a lei também admite a utilização dos boletins médicos de atendimento em hospitais.

As formas de violência física, na prática, a partir da análise informal de boletins de ocorrência da Polícia Civil do Estado do Amazonas, geralmente é praticada por meio de chutes, empurrões, puxões de cabelo, tapas, sem a utilização de instrumentos. Porém, nos crimes que envolvem a lesão corporal grave e homicídios, serão encontrados objetos na prática do delito, como armas brancas e de fogo.

Sobre a questão dos instrumentos utilizados nos crimes, Blay (2008, p. 108) que fez pesquisa específica sobre assassinato de mulheres em São Paulo, analisou formalmente boletins de ocorrência e o resultado é bem parecido com que se verifica na realidade manauara: “mata-se principalmente com armas de fogo”. Analisando homicídios e tentativas de homicídios, a autora informa que 7 em cada 10 agressões são cometidas com revólver.

Muitas vezes a violência física é resultado de um padrão de esquiva e evitação que não é saudável. Markman (1996, p.9) explica o que é esquiva e evitação. Quando um casal está frente a um assunto difícil, muitas vezes, um levanta uma discussão e o outro não deseja conversar sobre o assunto, praticando a evitação. E em alguns casos, para que o assunto termine logo, aquele que tentou evitar, mas não conseguiu, age por meio da esquiva, concordando com algo que foi dito para que o assunto termine. A esquiva pode ser uma resposta saudável, se o intuito for evitar a violência física. Markman (1996, p.13) explica que quando o casal não sabe administrar a esquiva, podem chegar a episódios de violência física, sendo comum entre homens e mulheres, mas sendo mais perigoso nos homens. A partir desta abordagem de Markman, pode-se dizer que muitos homens podem utilizar a violência física para enfim acabar com o assunto que não

desejam abordar com suas companheiras.

Voltando a analisar o extremo da violência física, o homicídio, a contribuição da pesquisa de Blay (2008, p. 67) é indispensável. A pesquisadora afirma que a vítima mulher está inserida em todas as classes sociais. Também ressalta que o cenário dos assassinatos de mulheres são recorrentes. Para afirmar isso, a autora recorre à literatura histórica e diz que houve apenas a ampliação do rol dos criminosos. Estes não incluíam apenas o marido ou amante, mas também outras pessoas que a mulher tem ou teve relação afetiva (namorados, companheiros, ex-namorados, ex-noivos, dentre outros).

Diz a autora (2008, p. 84) que apesar do enorme esforço do movimento feminista, além da mobilização de vários setores dos operadores do Direito, estimulando a denúncia, este tipo de crime (homicídio) tem aumentado. A Secretaria Nacional de Segurança Pública, como dito anteriormente, em seu curso de atendimento às mulheres em situação de violência informa que apesar dos índices apontarem os homens envolvidos como vítimas em crimes de homicídios, estes são vítimas nos espaços públicos, vítimas da violência urbana. Mas no caso das mulheres, a violência fatal ocorre majoritariamente dentro de casa.

No entrelaçamento das espécies de violência contra a mulher, a violência física aparece como o “auge” da violência, principalmente quando se trata de homicídios. Tentando evitar que se chegue a este ponto, é que se compreende imprescindível a prevenção por meio da mediação.

1.4.2. Violência Psicológica

A violência psicológica está disposta no inciso II, do art. 7º da Lei 11.340/2006 e este

dispositivo legal foi bem abrangente ao descrever o que seria a violência psicológica. Para o legislador seria “entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.”

A violência psicológica é verificada mediante “ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”. Fávero (2010, p. 275) cita a forma como a violência psicológica acontece, de modo que fica mais fácil entender o que a Lei 11.340/2006 quis dizer:

Há, portanto, um *continuum crescente de condutas abusivas*, que inclui: o insulto, a negação do universo afetivo, a desaprovação de toda e qualquer realização, a culpabilização por todos os fatos e problemas que ocorrem na família, a injúria com termos como puta, louca, estúpida, etc, a desqualificação como mãe, esposa, amante, e profissional, a exigência de atenção exclusiva, a crítica em público, o relato das aventuras com outras mulheres, a ameaça de violência contra ela e os filhos e assim por diante. (grifos no original)

A autora explica que a violência psicológica aconteceria numa escala para uma progressão a fim de alcançar a violência física. Diminuir a auto-estima da mulher seria um meio de alcançar que ela tolerasse a violência física. Primeiramente, o agressor atinge a mulher nos seus sentimentos, até o ponto no qual a mulher acredita não ter valor. Assim, quando chega ao extremo da violência física, a mulher acaba achando que é “merecedora” da agressão.

Foward (1989, p.54) opina que a diferença entre a violência física e a psicológica está nas armas utilizadas. A autora chama a atenção para a utilização do termo abuso, ensinando que não utiliza o termo para situações comuns nos relacionamentos. O termo abuso deve ser utilizado para

“descrever a perseguição sistemática de um parceiro a outro”.

Faz-se necessária essa explicação, pois não se pode ser fantasioso no sentido de acreditar que exista uma relação íntima perfeita no sentido que o homem nunca tenha feito uma crítica a mulher que a chateasse ou mesmo a magoasse. Ou em uma situação de fragilidade na qual a mulher se sinta humilhada por um comentário de seu par. Como foi explicada, a violência psicológica irá se caracterizar pela continuidade das atitudes masculinas que venham a ferir psicologicamente a vítima.

Pode-se citar um dos casos, que foram averiguados de maneira informal em Requerimentos de Medidas Protetivas. A vítima mencionava que por não aceitar a separação, o ex-namorado a perseguia na faculdade, ligava para suas colegas de sala, fazia “campanas” e a perseguia constantemente. A vítima estava gestante, mas quando percebeu que o agressor a proibia de visitar familiares, resolveu romper o namoro. O agressor ficou tão transtornado, que chegou a ameaçar que iria sequestrar o filho assim que a vítima saísse da maternidade. Foi a partir dessa ameaça, que a mesma optou em procurar os órgãos competentes.

Este exemplo é interessante para demonstrar que muitas vezes a violência psicológica já está acontecendo, mas como é subjetiva, é preciso esperar que a vítima se manifeste. É diferente da violência física na qual as pessoas ao redor da vítima conseguem detectar a agressão com maior facilidade, pelas marcas aparentes.

Fiorelli (2009, p. 226) explica que “as características diferenciadoras da violência psicológica devem ser compreendidas para que se entenda sua importância e a extensão dos danos que pode ocasionar”. As instituições envolvidas não devem desprezar os fatos que parecem corriqueiros, pois podem ser o anúncio de futuro assassinato.

A própria Maria da Penha, em entrevista dada no programa de televisão de canal aberto¹³ no dia da mulher em 2011, mencionou o exemplo de uma juíza do Ceará que não deferiu medidas protetivas para a mulher que havia sido violentada pelo marido, antes de falar com o mesmo. Esta mulher foi morta antes do dia da audiência. Não se sabe qual o tipo de violência essa mulher sofreu, mas queremos sinalizar que a violência ocorre gradativamente, sendo preciso que providências sejam tomadas desde os primeiros episódios.

A violência psicológica tem relação direta com a próxima modalidade de violência que será abordada: a sexual. Um dos exemplos segundo Fávero (2010, p. 275) é a coerção verbal para o ato sexual.

1.4.3 Violência sexual

A violência sexual, antes de tudo, precisa ser diferenciada de problemas sexuais. Os problemas sexuais são comuns nas relações e merecem atenção e estudo. Mas se diferenciam, pois há casais que vivem harmoniosamente e mesmo assim, tem problemas sexuais. Ruiz (1991, p. 43) explica que “as disfunções sexuais não são por si mesmas, uma manifestação de discórdia”.

Passa a ser violência sexual, quando pela falta de entrosamento, o problema de um dos membros do casal passa a ser dos dois e estes não conseguem lidar com aquela dificuldade, extrapolando o que acreditam ser conveniente em uma relação sexual. Ressaltamos que é difícil codificar o que seria certo ou errado em uma relação sexual, pois hoje se tem conhecimento de

¹³ Programa Mais Você do dia 08 de março de 2011, com a apresentadora Ana Maria Braga.

variadas modalidades de relações sexuais, que dependendo de um “contrato” do casal podem ser vistas apenas como uma variação ao comum.

A violência sexual, de acordo com o inciso III, do art. 7º. da Lei 11.340/2006 é definida como:

qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Antes de abordar a questão dos direitos sexuais, deve-se lembrar que a violação dos direitos reprodutivos também é uma forma de violência sexual. Temas ligados à gravidez, aborto, ou métodos contraceptivos são contemplados no art. 7º. da Lei 11.340/2006.

Historicamente, o tema da concepção sempre esteve rodeando as mulheres, seja para estimular a ter filhos ou não. A situação de infertilidade citada biblicamente com Sara, Ana e Raquel, por exemplo, tem como consequências conflitos internos e também interpessoais para as mulheres. E a infertilidade, neste contexto, sempre é atribuída à mulher, e não a qualquer influência masculina. Outro exemplo é Sansão, o nazireu. Nazireu significa que Sansão foi consagrado a Deus desde o ventre, e a história conta que sua mãe, cujo nome a Bíblia não menciona também era estéril. A mulher se considerava completa quando conseguia cumprir com as expectativas sociais relacionadas à procriação.

Buscando o controle da fertilidade ou estimulando que a mulher tivesse muitos filhos, percebe-se que na Idade Antiga esse era um tema muito importante. Posteriormente, com a entrada da mulher no mercado de trabalho, o tema da procriação ganhou outra forma. A exigência

passou a ser outra, a cobrança de que a mulher não tivesse tantos filhos¹⁴, para que pudesse ocupar seu lugar no espaço público. Aquelas que resolvessem quebrar com o paradigma da mulher moderna arcariam com a dupla jornada de trabalho, incrementada pela criação dos filhos.

A Lei 11.340/2006 não quis mencionar somente sobre as violações aos direitos sexuais, e quando incluiu os direitos reprodutivos, quis dar a mulher oportunidade de escolher entre ter ou não filhos, quando e como. Assim, qualquer atitude que tire esse direito da mulher é uma espécie de violência sexual.

Tem-se conhecimento de caso atual, por meio da experiência profissional e da pesquisa que resultou no relato de experiência do CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher), no qual a mulher não desejava ter filhos, mas o namorado recusava qualquer tipo de prevenção. Então, a mulher que não podia tomar anticoncepcionais, acabava tendo que tomar contraceptivos de emergência, causando danos ainda mais graves ao seu corpo.

Essa situação é um exemplo de violação aos direitos reprodutivos da mulher. Quem deve decidir sobre o melhor momento desta engravidar é ela mesma. Agora, é claro que, em se tratando de ter filhos, este tipo de assunto deve ser discutido entre o casal, pois ter filhos gera consequências para ambos os genitores. E também, não se pode deixar de pensar na criança a ser gerada. Se a mulher quer ter um filho, o diálogo com aquele que será seu companheiro nessa responsabilidade poderá evitar conflitos futuros.

Pergunta-se se a rejeição sexual do homem em relação a sua mulher teria sido incluída pelo legislador como forma de violência sexual. Dentre às várias maneiras de verificar a violência sexual, deve-se observar que o legislador não mencionou a rejeição da mulher como uma forma

¹⁴ Ressalta-se porém que logo na entrada da mulher no mercado de trabalho, os filhos destas também foram utilizados com mão de obra, mas aos poucos, esse contexto foi se modificando e a mulher passaria a ter menos filhos.

de violência sexual. Apesar de envolver a sexualidade, a rejeição entre outros problemas, poderá ser incluída na categoria da violência psicológica e moral, pois geralmente acompanham palavras e comentários que denigrem e ofendem a mulher. Mesmo assim, cabe a observação de que a relação sexual vai sendo alterada com o passar do tempo que o casal permanece junto. Essa alteração se não for bem administrada, poderá vir a acarretar violência sexual.

Como dito anteriormente, problemas sexuais e violência não têm o mesmo sentido. E as modificações quanto ao apetite sexual ocorrem na maioria dos relacionamentos. Sobre as modificações da vida sexual, Goldim (2010, p.25) dentro de uma abordagem psicanalítica assim explica:

A paixão acaba (se sublima) e se converte em amor. A matéria-prima de toda sublimação é o sexo, que por isso diminui, ou melhor, vai adquirindo novas formas: família, filhos, interesses econômicos etc. Preocupação, cuidado e consideração são os sentimentos que predominam no amor ex-passional.

Continua o autor dizendo que nos casos em que a sublimação ocorre de maneira intensa, pode apagar toda a atração sexual entre parceiros. Não se pode dizer que apesar de ser comum, essas modificações não tragam conflitos. Porém, não necessariamente precisam trazer a violência. Nessa mesma linha de raciocínio, cita-se Foward (1989, p. 68) que diz: “Mesmo que a excitação sexual diminua ou mude com o tempo, ainda há compreensão para com os sentimentos da outra pessoa.” A autora, porém explica que com o misógino¹⁵ ocorre justamente o contrário, pois com o passar do tempo e o prolongamento da relação, este homem dá menos importância aos sentimentos da mulher, estando mais propenso a criticar o potencial de atração da mulher. Entre os inúmeros casos atendidos pela autora, cita este que passa a ser transcrito:

¹⁵ Misógino é aquele que tem ódio ou desprezo ao sexo feminino

Gerry disse que eu não poderia corresponder a suas necessidades porque não sou loura. E também dizia que meu corpo era feio e flácido e meus seios, caídos. Apontava as cicatrizes dos partos e comentava que eram horríveis, insistia que minha bunda não era bastante empinada. A situação chegou a um ponto em que eu me sentia envergonhada de tirar a roupa na frente dele. Era então que ele dizia: "Se você fosse uma mulher de verdade, isso não a incomodaria" (Foward, 1989, p. 69)

Esse tipo de violência enquadra-se mais na violência psicológica, mas relembrando, deve ser nítida a noção que nem sempre a violência ocorrerá em uma só modalidade, muito pelo contrário, o comum é que apareçam mais de uma das formas.

A questão é verificar de que maneira essa conduta de rejeição pode repercutir na violência sexual dita pelo legislador. Quando a mulher rejeita a relação sexual por qualquer motivo, enseja em alguns casos episódios violentos. Ocorre que às vezes, existe a rejeição quanto às necessidades individuais da mulher, muitas vezes de saúde física e também quanto as suas necessidades sexuais propriamente ditas. Assim, muitos agressores, desrespeitam suas companheiras forçando a ter relações sexuais, quando as mesmas não estão dispostas ou, não respeitando as necessidades próprias da mulher quanto a sua individualidade.

No mesmo caso citado acima, no qual o agressor é Gerry, percebe-se um encadeamento das modalidades de violência, pois além de denegrir a imagem da mulher, apontando características dela que para ele são desfavoráveis, este mesmo homem deseja ter relações sexuais com ela, independente de seus sentimentos. Quando a vítima, neste caso analisado, tem vergonha de se despir em frente ao companheiro, este declara que ela precisa ser "mulher de verdade". Como já foi explanado, o agressor quebra a auto-estima da mulher e quando passa para outra modalidade de violência ela está tão fragilizada que se sente compelida a aceitar tal violência. No caso que se está analisando, a vítima pensa: "Para que eu seja mulher de verdade, preciso me expor e não demonstrar incômodo". Passa a vítima a participar de uma relação sexual

desagradável, para não dizer violenta.

Outro exemplo de violência sexual a ser citado acontece, quando o companheiro pode forçar a mulher a praticar sexo anal, quando a mesma não tem vontade ou não entende como sendo uma prática correta. Ao mesmo tempo, outro homem, pode não respeitar as necessidades da parceira de também realizar os seus desejos, resumindo-a a um objeto sexual, que deve estar disposta para ser usada de acordo com a vontade e “estilo” desse homem.

Até então, abordou-se a violação dos direitos reprodutivos e violência sexual ligada aos aspectos psicológicos, mas existem formas bem violentas que atingem a sexualidade das mulheres. Não são praticadas por cônjuges, mas por outras pessoas, justificadas pela cultura. No contexto mundial, a título de exemplificação, podemos citar a mutilação genital feminina praticada em alguns lugares e que é uma das formas grosseiras de violação aos direitos das mulheres. Este tipo de violência causa danos não somente físicos, mas também psicológicos, e atinge o órgão sexual da mulher a proibindo de sentir prazer. Rocha (2009b, p. 28) explica as várias formas de mutilação feminina: “Na infibulação, por exemplo, eles cortam o clitóris, os grandes e pequenos lábios e suturam toda a área, que só será aberta pelo marido após o casamento. Em algumas aldeias, chegam a retirar, também a musculatura por trás do clitóris, até atingir o osso”.

Teixeira (2010, p. 668) traz dados da Anistia Internacional que informa que “cerca de 135 milhões de crianças (meninas) e mulheres em todo o mundo já sofreram mutilação genital e a cada ano milhares correm o risco de sofrê-la -6.000 ao dia.”. Essa prática acontece em mais de 28 países africanos, além do Oriente Médio. Esse exemplo é claro de violação ao direito sexual da mulher, e a autora chama a atenção que essa prática ocorre em alguns países por grupos de imigrantes que tem essa prática em sua cultura. Mas ainda há outros casos, pelas sociedades ditas

“civilizadas” que de modo muitas vezes disfarçado proíbem também o prazer da mulher.

Como dado curioso, após mencionar a violência sexual nas relações íntimas de afeto, cita-se ainda Zuwick (2002, p. 35) que menciona a frequência como os mitos gregos relatavam violência sexual dos deuses contra deusas e mulheres mortais, e aponta que não existia consequência. A autora dá o exemplo de Zeus que se disfarçou de cuco coberto de lama a fim de despertar a piedade de Hera. Esta acomodou o cuco em seu colo. Zeus então assumiu sua verdadeira forma e a violentou. Esta com vergonha, aceitou casar-se com Zeus. E Zeus foi congratulado pelos outros deuses.

Considera-se curioso por dois motivos, primeiramente porque demonstra a representação da sexualidade feminina na mitologia grega. E em segundo lugar, a maneira como há muito tempo se tolera a violência sexual, fingindo não enxergá-la ou a justificando com as mais diversas desculpas de cunho cultural. Acosta (2000) inclui a violência sexual em uma síndrome que denomina “Síndrome da Agressão à Mulher”. Esta síndrome seria consequência das influências socioculturais que atuam sobre o gênero feminino e masculino.

O objetivo da pesquisa não é violência sexual praticada por desconhecidos, por isso se restringe nas violências praticadas nas relações íntimas de afeto atuais, e também em casos nos quais a mulher já teve alguma relação com o agressor.

Para encerrar sobre a violência sexual, cita-se um último exemplo, que pode parecer estranho, pois muitas pessoas não veem como estupro, mas que aparece muito nas verbalizações das vítimas de violência. Muitas são as queixas de mulheres que são estupradas pelos seus maridos e namorados, pois estes desejam fazer sexo, sem ter o mínimo de higiene necessária para realizar tal ato. Diante da negação da prática sexual, estes homens forçam a relação, tornando-a ainda mais desprazerosa, ou melhor, extrapolando a questão da falta de prazer, desencadeando

dessa forma o sentimento de dor (física e psicológica). Esse fato também acontece quando os parceiros têm o vício do alcoolismo.

Não se pode concluir esta abordagem da violência sexual, sem registrar a dificuldade existente, para provar, quando a mesma aconteceu, mas apesar de ser difícil, não é impossível. A dificuldade da prova parece desestimular a mulher a denunciar o crime, trazendo limitações, para verificar a estatística sobre a violência sexual, bem como a promoção de políticas públicas específicas.

1.4.4. Violência patrimonial

A violência patrimonial, também presente na Lei Maria da Penha, é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Muitas vezes a violência patrimonial é uma ameaça de violência física implícita. Quebrar os objetos é suficiente para manter a mulher oprimida. Foward (1989, p. 55) diz que a insinuação é clara. É como se o homem dissesse: “Hoje quebrei os vidros, amanhã posso quebrar seu braço”.

No dia-a-dia, verifica-se que a violência patrimonial atinge todas as classes sociais, pois o que está em questão não é o valor econômico do bem atingido, mas muitas vezes o significado que este bem carrega. Pode-se citar o caso concreto do homem que danifica o computador ou telefone celular da mulher, trazendo prejuízos financeiros e profissionais para esta.

Além desse caso, muitas vezes o agressor pode danificar bens que tenham valor

sentimental para a mulher, como por exemplo, um presente dado por um parente, uma obra de arte, um diário de recordações, fotos, dentre outros objetos.

Analisando um dos casos atendidos em seu consultório a Dra. Susan Foward (1989, p. 55) narra um relacionamento no qual eram comuns episódios de violência patrimonial e psicológica. Desta análise, transcreve-se um trecho que explica sobre os aspectos inconscientes do misógino:

Não estou sugerindo que homens como Nate planejam conscientemente seus ataques. A maior parte dos comportamentos cruéis e opressores são motivados por forças que estão além da percepção consciente. Não obstante, os adultos devem assumir a responsabilidade por seu comportamento, não importam quais sejam os demônios que se agitam em seus íntimos.

Sendo assim, o que a autora quis explicar é que por mais que se utilizem abordagens, para compreender de que modo o fenômeno da violência nasce e se desenvolve o objetivo da explicação não é justificar o comportamento violento e livrá-lo das consequências.

Assim também a abordagem da presente pesquisa não é apontar a compreensão dos conflitos como forma de exclusão de responsabilidades legais dos agressores, mas como uma forma de prevenção a novos episódios de violência. Tantas vezes, um telefone é quebrado, uma roupa é rasgada e a única providência tomada é aceitar que o agressor compre novos objetos. O ressarcimento é importante, mas a compreensão do conflito com o escopo de inibir a violência é bem mais.

1.4.5 Violência moral

A violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação

ou injúria. Da mesma forma como o Código Penal tipifica estas condutas, a Lei Maria da Penha também assim busca punir o fato concreto. A Lei Maria da Penha não veio criar novos tipos penais, mas dar tratamento diferenciado, quando a vítima é mulher.

Percebe-se que na maioria das vezes que ocorre a violência moral, ocorre pela não aceitação do término do relacionamento, ou quando a mulher vai reivindicar algum direito seu pendente como pensão para os filhos, partilha de bens entre outras questões.

Muitas pessoas, utilizando o senso comum, dizem que os casais precisam aprender a conversar, dialogar. Porém, a maioria dos casais parece não ter habilidades, para realizar tal ato. Goldin (2010, p. 8) diz que, quando se trata de sentimentos, as palavras são imprecisas e às vezes os amantes usam palavras que ofendem ou desculpam. Este autor explica que pela impotência do discurso, muitas vezes as palavras são ditas em tom mais alto, sendo gritadas e repetidas pelas partes que estão envolvidas a fim de que sejam ouvidos.

Acontece que muitas vezes além dos fatos que são utilizados nas discussões de casais (“jogar na cara”), aquele que faz o uso da palavra, escolhe termos que claramente ofendem a outra parte. São as chamadas “palavras de baixo calão”, muito citadas nos boletins de ocorrência em distrito policiais.

Foward (1989, p. 37) esclarece que a violência por meio de palavras pode ocorrer de várias maneiras. Pode ser violência por falar gritando, ou em virtude do conteúdo das falas. Também quanto ao conteúdo pode ser uma violência por um insulto feito à mulher, ou ainda, por críticas incessantes, que muitas vezes não são feitas com a voz alta. Além disso, a autora cita outras técnicas manipuladoras que não são facilmente visualizadas, que chama de “técnicas da meia-luz”. A nomenclatura “meia-luz” é uma alusão ao filme *À meia-luz* com Charles Boyer e Ingrid Bergman, sendo que a autora observa que ao contrário do personagem de Boyer, o

misógino não planeja o seu comportamento.

Entre essas técnicas, Foward (1989, p. 59), cita três maneiras de serem verificadas nos casos concretos: “negativa, alteração dos fatos e transferência de culpa.”

Por meio da técnica negativa, o misógino age como se o fato não tivesse acontecido, sendo mais comum a utilização por meio de adictos de álcool e drogas. A mulher não consegue enfrentar o problema, pois não dá para resolver o conflito com alguém que não admite o ocorrido.

Há ainda a alteração dos fatos no qual o misógino não nega o fato, mas relata do modo como melhor convém. E a última técnica: transferência da culpa. Nesta técnica o misógino alega que seu comportamento é uma reação ao comportamento da mulher. Assim, se livra do desconforto da culpa e faz com que a mulher acredite que as deficiências no caráter são dela e que isso faz com que a relação não dê certo.

Dentre os casos estudados por Foward (1989, p. 56), um chama a atenção pela riqueza de detalhes. Neste caso pode-se perceber tanto a violência moral, pois a mulher é injuriada quanto a violência psicológica, devido a humilhação sofrida:

Eu me sentia esgotada, tentando concluir a tese do curso. Tivemos uma semana de chuvas excepcionalmente fortes e a garagem ficou inundada, sem que eu soubesse. Estava datilografando a tese quando Mark entrou e disse que queria me mostrar uma coisa. Segui-o obedientemente até a garagem e descobri que a água encharcara algumas caixas de papelão com roupas que eu estava guardando para o Exército da Salvação. Mark começou a gritar comigo: “Sua idiota insensata e liberada! Tudo que sabe fazer é sentar à porra da máquina de escrever. Não se importa com casa ou comigo, não quer saber o quanto tenho trabalhado”. Enquanto ele gritava, eu tentava tirar as caixas da água. Mark não parava de berrar: “Você pensa que é o máximo! Acha que é boa demais para se preocupar com a casa!” Depois de tirar todas as caixas da água, voltei para dentro da casa e ele me seguiu, me criticando o tempo todo. Eu não conseguia escapar. Fiquei tão transtornada que não consegui terminar de bater a tese, de tanto que minhas mãos tremiam.

Independente da classificação legal, tanto a violência moral, como a violência psicológica

podem ter como consequência danos psíquicos, ou seja, a instalação de transtorno psicológico. Aznar (1998, p. 5) menciona que, às vezes, a coação psicológica, mesmo que sem lesões físicas, pode trazer mais consequências para a mulher.

O dano psíquico será caracterizado quando a partir da violência, houver a instalação de um transtorno mental, desde que tenha nexo causal com a agressão sofrida pelo seu parceiro na relação íntima de afeto¹⁶.

No CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher) é possível encontrar vários tipos de relatos envolvendo diversos tipos de violência. As mulheres que buscam apoio no centro trazem suas experiências em uma “avalanche” de sentimentos. Para apoiá-las, quanto às situações de violência, estas são encaminhadas à delegacia especializada, para que sejam tomadas as providências cabíveis. E também são verificadas na triagem quais são as pendências cíveis que estão presentes naquele relacionamento, a fim de que seja oferecida a mediação.

As formas de violência, apresentadas nesta seção em categorias, vêm tão misturadas que é necessária a escuta parecida com a da prática psicológica para separar a agressão atual das outras agressões já sofridas que aparecem no relato concomitantemente. É muito comum a mulher em meio ao discurso, dizer: “Mas naquela vez, você fez isso ou aquilo...”, demonstrando que muitas agressões atuais e muitas vezes mais graves se tornam ainda mais significativas, porque estão entrelaçadas com sentimentos desconfortantes de experiências anteriores. O mediador deverá organizar essas ideias na mediação, porque principalmente, trabalha discussões visando o presente e o futuro. Por isso, volta-se a dizer da necessidade de terapia ao lado da mediação, pois o terapeuta, como ensina Sales (2007, p. 157) enfoca conflitos do passado, o que ocorre somente

¹⁶ Parece estranho falar de relação íntima de afeto e violência porque as pessoas estão acostumadas pela teoria do afeto a pensar em bons sentimentos. Mas o afeto não corresponde somente ao cuidado, carinho e amor.

em último caso na prática da mediação, quando é necessário, para entender o conflito que foi apresentado para mediar. Quando se fala de conflitos do passado, se está falando de conflitos internos das partes envolvidas na mediação.

No dizer da Elkaïn (1990, p. 187): “O paciente não vê que ele não vê. E, enquanto ele não vê que não vê, ele não pode explorar novas possibilidades nem encontrar soluções para seu problema. Apenas, quando ele vir que não vê, é que, um outro destino poderá surgir”.

A necessidade de terapia para ambos é mencionada durante este trabalho em alguns momentos, porque a terapia colabora, para que as limitações da mediação possam ser trabalhadas e essa forma alternativa de resolução de conflitos possa ser utilizada nos casos de casais que já vivenciaram episódios de violência doméstica. A terapia auxiliará as partes a perceberem quais são os conflitos envolvidos, mas principalmente que cada um possa resolver seu conflito interno.

E principalmente, em relação ao presente trabalho, que não buscará mediar a violência e sim, os conflitos cíveis, faz necessário lembrar que a terapia será necessária para que as mais variadas formas de violência possam ser prevenidas no relacionamento a ser mediado ou em relacionamentos futuros.

1.5. Fatores geradores de violência doméstica

Parte-se para a análise dos fatores geradores de violência doméstica. Bifano et al (2003, p. 71) em seu estudo sobre homicídios contra esposas e companheiras, explica baseado em estudos psicanalíticos que o homicida nestes casos pratica o delito com base em conflito psíquico anterior. Aponta como principal motivo a tentativa ou rompimento de relacionamento conjugal

por parte da mulher.

Neste mesmo sentido, relacionado aos crimes de homicídios, Blay (2008, p. 84) ensina que entre elas estão as “razões afetivas” associadas ao desemprego masculino, embriaguez e machismo. E ainda, ressalta que há séculos mulheres são assassinadas, porque homens não conseguem resistir à separação, como já foi comentado anteriormente nas contribuições da psicanálise. São homens com baixa resistência a frustração.

Torna-se interessante conhecer a psicodinâmica dos crimes violentos praticados contra as esposas e companheiras, pois há a partir desta compreensão possibilidades de evitar que a violência doméstica contra a mulher possa ter como desfecho o último nível da violência, o homicídio.

Há necessidade de compreensão sobre como o psiquismo humano se forma e volta-se às contribuições psicológicas. É no primeiro vínculo que se estabelecem as bases psíquicas. Existe consenso nas contribuições de Freud, Klein e Winnicott de que a relação mãe e bebê vai influenciar na relações conjugais. De acordo com Goldin (2010, p. 8): “Nosso estilo de amar vai repetir ou negar aquilo que Freud chamou de “Cena Primária”, união de corpos e genes no quilômetro zero da nossa travessia”.

Acontece que como cada uma das pessoas não estava presente na hora em que seus genitores estavam se relacionando, há uma fantasia perseguida para encontrar o modelo de relação adequada para ter em sua vida. Repetir significa, que o modelo de conjugalidade que a criança tem durante a infância será o utilizado por ela na fase adulta. Se a opção for negar, o modelo a ser utilizado será o oposto do que a criança teve no seu desenvolvimento. As influências desses modelos estão gravadas no inconsciente.

Muitas pessoas têm dificuldade de perceber como a relação entre mãe e filho nos primeiros dias de vida tem relação com a conjugalidade, mas é preciso esclarecer que todas as marcas desses primeiros momentos ficam guardadas no inconsciente do indivíduo. Logo que a criança nasce sua necessidade e prazer está ligada a oralidade. A mãe pode ser vista como boa ou má dependendo do momento. Se a fome é saciada, a mãe é amada. Se não é satisfeita a necessidade imediatamente, a mãe é odiada. Essa relação definirá a ambivalência de sentimentos que o indivíduo terá pelo resto da vida.

Ambivalência de sentimentos está relacionada aos sentimentos de amor e ódio que permeiam a vida das pessoas, independente do gênero. Explica Bifano (2003, p.75) que nos casos de homicídio, a figura da mãe permanece boa, mas a da esposa é percebida como perigosa.

O ideal para boas relações interpessoais, não somente as relações conjugais é que na primeira relação a criança encontre a “mãe suficientemente boa” descrita por Winnicott . Esta mãe é capaz de decodificar as necessidades da criança e pode responder de forma equilibrada a solicitação do bebê. Quando a mãe consegue corresponder à necessidade do bebê, porém, também frustrando, quando há necessidade, facilita que este seja um adulto tolerante às perdas e frustrações, contribuindo, para que nas relações amorosas possa suportar um rompimento.

Nos casos de conflitos violentos que têm como vítima a mulher, a violência acontece em uma cadeia crescente. Explicou-se os fatores relacionados aos homicídios, mas na verdade esses fatores impulsionam os primeiros conflitos conjugais que se não forem bem trabalhados pelos pares irá evoluir para as várias formas de violência. Foward (1989, p. 52) explica que se o homem não encontra resistência a uma afronta inicial, interpreta que a mulher está dando autorização para que esse comportamento se desenvolva. Segundo a autora existe um acordo expresso e outro tácito.

O expresso diz: “*Eu o amo e quero ficar com você*”. O acordo tácito é muito mais poderoso, porque demonstra as necessidades da mulher. O acordo tácito, ou seja, que é a compreensão do que está por trás do que é manifesto diz: “*Minha segurança emocional depende do seu amor e para obtê-lo serei dócil e renunciarei às minhas necessidades e desejos*”. Sendo que para o misógino o acordo é diferente, e sua parte é: “*Minha segurança emocional depende de eu assumir o controle total*”. (Foward, 1989, p. 53).

Mais uma vez, esclarece-se que a psicologia não tem intenção de inocentar, perante as regras jurídicas, o agressor da mulher. Porém, abre possibilidades de compreensão da psicodinâmica da violência doméstica contra a mulher. Para o processo de mediação é essencial ter essa compreensão, pois é preciso identificar o conflito latente, para que não haja novos episódios de violência.

Nos relacionamentos misóginos, ambos acham a culpa dos conflitos na mulher. Por exemplo, quando a mulher enfrenta abusos na infância, tem sentimentos de culpa e vergonha que afetam a área da sexualidade. Assim, se um homem a atinge nessa área, ela já está inconscientemente preparada para aceitar mais uma culpa.

Sintetizando o que é teoricamente complexo, citamos os principais fatores que são riscos de violência física mencionados por Foward (1989, p.63 e 64): o álcool, a família perturbada ou alterada e o medo de perder algo. A família perturbada e o medo da perda envolvem as doenças, as falências, a morte e a própria separação.

1.6. Diplomas legais de proteção aos direitos humanos das mulheres no âmbito internacional

Para compreender os meios jurídicos disponíveis à mulher vítima de violência doméstica,

será feita a análise do sistema de proteção global e regional, além dos diplomas específicos sobre o tema. Também será trabalhada a forma como a legislação brasileira está inserida nesse contexto.

1.6.1. A proteção internacional dos direitos humanos: sistema global e sistemas regionais

O impacto da Segunda Guerra Mundial obrigou os países a estabelecer uma nova ordem, voltada especialmente para a prevenção de crimes contra a humanidade.

Com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, estabeleceu-se um marco divisor para os direitos humanos.

Surgiu, então, o chamado “Sistema Global dos Direitos Humanos”, formado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)¹⁷, pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966)¹⁸ e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)¹⁹. Além dos citados documentos, tal sistema foi ampliado com a adoção de tratados e convenções relativas a violações específicas (como a discriminação racial, o genocídio e a tortura).

Por considerar que o envolvimento de apenas dois ou três países num conflito poderia não justificar que fosse acionado o sistema global de proteção aos direitos humanos, pois um sistema

¹⁷ Aprovada pela Resolução n. 217, da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10.12.1948. Apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 não ser tecnicamente um tratado internacional, é internacionalmente reconhecida como integrante do direito costumeiro internacional.

¹⁸ Adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16.12.1966. Aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 226, de 12.12.1991, e promulgado pelo Decreto n. 592, de 06.07.1992.

¹⁹ Adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19.12.1966. Aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 226, de 12.12.1991, e promulgado pelo Decreto n. 591, de 06.07.1992.

regional poderia ser mais ágil e eficaz no recebimento de denúncias, investigação e verificação de violações aos direitos humanos, a ONU estimulou a criação de sistemas regionais, que são atualmente três: o interamericano, o europeu e o africano²⁰.

Como bem observa Castilho (2011, p.125), a “vantagem de um sistema regional (que não exclui a subordinação ao sistema global) é que existe um aparato jurídico próprio, que reflete com mais autenticidade e proximidade as peculiaridades e características históricas dos países envolvidos”.

No mesmo sentido é a lição de Alves (1997, p. 270):

A rationale dos sistemas regionais se encontra na maior homogeneidade cultural e institucional de seus membros, que, em princípio, deveria propiciar maior efetividade a suas disposições e a seus mecanismos. A existência dessas arquiteturas regionais paralelas à arquitetura do sistema mundial, longe de enfraquecer a universalidade dos direitos humanos, visa fortalecer sua observância com dois níveis complementares de garantias, um dos quais mais próximo às circunstâncias em que os direitos se exercem – ou devem ser exercidos.

O Sistema Interamericano – sistema regional do qual o Brasil faz parte – foi instituído pela Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), a chamada Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948)²¹. O documento mais importante do sistema interamericano é a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) (1969)²².

No período de 1964 a 1985 o Brasil esteve sob um regime militar que não admitia a

²⁰ O sistema árabe ainda é incipiente, e quanto à criação de um sistema asiático, tudo não passa de proposta, até a presente data.

²¹ Aprovada pela Resolução XXX, Ata Final, na IX Conferência Internacional Americana, em Bogotá, Colômbia, em abril de 1948.

²² Adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22.11.1969. Aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 27, de 25.09.1992, e promulgada pelo Decreto n. 678, de 06.11.1992.

interferência de entidades internacionais em assuntos internos. Somente após a redemocratização do país, em 1985, é que o Brasil passou a participar de forma efetiva em organismos e instituições voltadas aos direitos humanos.

Como bem observa Castilho (2011, p.133), o ápice do processo de inclusão do Brasil no rol dos países envolvidos com a defesa e proteção dos direitos humanos foi a promulgação da Constituição de 1988, que assim dispôs no § 2º do seu art. 5º:

Art. 5º. (...)

§ 2º Os direitos e garantias expressos nessa Constituição *não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.* (grifamos)

Ademais, tendo a Carta de 1988 declarado expressamente a “prevalência dos direitos humanos” como um dos princípios orientadores das relações internacionais (art. 4º, II), o Brasil teve condições de, a partir de então, ratificar vários tratados internacionais de direitos humanos.

Outro avanço significativo ocorreu com a aprovação da Emenda Constitucional n. 45, de 08.12.2004, que introduziu o § 3º do art. 5º da CF, com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 2º *Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.* (grifamos)

Ressalte-se que o STF acabou por reconhecer que os tratados internacionais de direitos humanos *prevalecem até mesmo sobre a Constituição.*

Com efeito, decidiu o STF que a subscrição pelo Brasil do Pacto de São José da Costa Rica, limitando a prisão civil por dívida ao descumprimento inescusável de prestação alimentícia,

implicou a *insubsistência da previsão constitucional e a derrogação das normas subalternas referentes à prisão do depositário infiel*²³.

Tem-se, no caso, a incidência do princípio “*pro homine*”, que determina seja aplicada a regra interpretativa que mais amplie o gozo de um direito, liberdade ou garantia (Castilho, 2011, p. 81).

1.6.2. Proteção internacional dos direitos das mulheres

Dois tratados ratificados pelo Brasil versam especificamente sobre os direitos das mulheres. O primeiro deles, integrante do sistema global de direitos humanos, é a *Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher* (1979)²⁴. Várias de suas disposições encontram-se reproduzidas no Texto Constitucional. Com efeito, por exemplo, tal Convenção, em seu Artigo 15, item 1, assim dispõe: “Os Estados-partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem perante a lei”. Tal determinação foi atendida no *caput* e no inciso I do art. 5º da CF/88, assim redigidos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, (...):
I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Outro exemplo é o caso da letra “b” do Artigo 5º da citada Convenção, que exige dos

²³ STF, RE 466343/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. em 03.12.2008, *DJe*-104 divulg. 04.06.2009 public. 05.06.2009; HC 87585/TO, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, j. em 03.12.2008, *DJe*-118 divulg. 25.06.2009 public. 26.06.2009.

²⁴ Adotada pela Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18.12.1979 e ratificada pelo Brasil em 01.02.1984.

Estados-partes a adoção de medidas apropriadas para “garantir que a educação familiar inclua (...) o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres, no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos”. Consagrando tal preceito, o § 5º da CF/88 dispõe que os “direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

É interessante observar que mesmo antes da Convenção de 1979, a igualdade entre os gêneros já havia sido consagrada no direito internacional. Com efeito, a Carta das Nações Unidas de 1945 proclamou, em seu Preâmbulo, a não-discriminação dos sexos como fundamento da paz e do progresso²⁵.

O segundo tratado ratificado pelo Brasil versando especificamente sobre os direitos das mulheres integra o sistema regional (interamericano) de direitos humanos: é a *Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher* (“Convenção de Belém do Pará”) (1994)²⁶.

A Convenção sobre a Violência (1994) complementa a da eliminação de discriminação contra a Mulher (1979) e é dela decorrente, pois a violência contra a mulher apresenta-se como o ápice de um processo discriminatório decorrente de uma concepção inadequada de sua condição de pessoa humana porque lhe nega o pleno *status* de sujeito de direito.

Tal aspecto é ressaltado no próprio texto da Convenção, que, como fundamento para sua celebração, expõe o seguinte: “a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e

²⁵ ALVES (1997, 109) chama a atenção para o fato de que a Carta das Nações Unidas dispôs-se, inclusive, a dar o exemplo “dentro da própria casa”, garantindo o direito de igualdade entre os gêneros na composição de todos os seus órgãos. Com efeito, as Nações Unidas afirmaram no Artigo 8º de sua Carta constitutiva, que não fariam “restrições à elegibilidade de homens e mulheres destinados a participar em qualquer caráter e em condições de igualdade em seus órgãos principais e subsidiários”.

²⁶ Adotada pela Assembléia Geral da OEA em 06.06.1994 e ratificada pelo Brasil em 27.11.1995.

uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”²⁷.

Também como justificativa para sua existência, a citada Convenção expõe que “a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena igualitária participação em todas as esferas da vida”.

Segundo o art. 1º da Convenção em questão, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

O Artigo 5 da Convenção, por sua vez, reconhece que a violência contra a mulher impede e anula o exercício livre e pleno de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

O Brasil, com a ratificação desse segundo tratado internacional, tinha por obrigação e dever pela elaboração de uma lei nacional que abordasse o tema. Com efeito, dispõe, a respeito o Artigo 7 da Convenção:

Artigo 7. Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e concordam em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a dita violência e empenhar-se em:

(...)

c. incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas, assim como as de outra natureza que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e adotar as medidas administrativas apropriadas que venham ao caso.

(...)

f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher que tenha sido submetida a violência, que incluam, entre outros, medidas de proteção, um julgamento oportuno e o acesso efetivo a tais procedimentos;

g. estabelecer os mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher objeto de violência tenha acesso efetivo a ressarcimento, reparação do dano ou outros meios de compensação justos e eficazes; e

h. adotar as disposições legislativas ou de outra índole que sejam necessárias para efetivar esta Convenção.

²⁷ O Artigo 6 da Convenção reforça a idéia de que a discriminação é intrínseca à violência contra a mulher, ao estatuir: “O direito de toda mulher a uma vida livre de violência inclui, entre outros: a. o direito da mulher de ser livre de toda forma de discriminação, e b. o direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceitos de inferioridade ou subordinação”.

Para atender ao comando e às diretrizes da Convenção sobre a Violência contra a Mulher, é que, o Brasil editou a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), tendo sido fruto da luta do movimento de mulheres e seus aliados diante da recusa do Judiciário em adotar as normas internacionais.

Sobre a questão do significado da edição das leis, Pereira (1999, p. 105) explica que o patriarcado seria uma estrutura determinante dos ordenamentos jurídicos. E no sentido da origem de leis que buscam igualdade entre homens e mulheres, leciona:

Nesse raciocínio, o feminismo, como todos os movimentos sociais dos últimos duzentos anos, é herdeiro de *Rousseau*. O *Contrato Social* (1762) começa dizendo: “O homem nasce livre, e por toda parte está acorrentado”. Foi *Rousseau*, portanto, que lançou ao mundo a idéia de que a reforma social seria uma forma de se alcançar o paraíso na terra. Começou-se então a acreditar que uma das formas para se atingir o paraíso seria a igualização dos sexos, não podendo mais haver a diferenciação dos gêneros. Assim, a partir da década de 60, os países ocidentais começaram a reformular suas legislações em direção à igualdade entre homens e mulheres. No Brasil, a Constituição de 1988 consagrou esse princípio. Mas tal reordenamento tem importância e dimensão muito maiores do que se imagina. Significa revolver a estrutura milenar do sistema patriarcal.

1.6.3. Evolução legal da legislação brasileira de proteção aos direitos das mulheres

Após mencionar os instrumentos internacionais, é preciso avaliar a realidade local. Quando um Estado se compromete internacionalmente, está usando sua soberania e contraindo obrigações internacionais. O Brasil é um dos países que se comprometeu e mudar a situação das mulheres. Os instrumentos internacionais podem reforçar direitos já existentes ou ainda, ampliar esses direitos.

Nas legislações brasileiras, até a Constituição Federal de 1988, era comum perceber a

consagração da superioridade do homem. Verucci (1998, p. 93) cita o exemplo do Código Civil que dava o comando único da família ao marido. Além disso, diz a advogada que a mulher era marcada pela incapacidade jurídica relativa, se igualando aos índios, pródigos e menores de idade. Mas hoje, a legislação civil já acompanha a tendência mundial, inclusive modificando o conceito de “pátrio poder” para “poder familiar”.

Além das leis civis que foram se modificando e as alterações das bases constitucionais, pode-se dizer que a Lei dos Juizados Especiais foi um primeiro passo para dar à mulher a possibilidade de resolver seus problemas de conflitos violentos de maneira célere. Mas aos poucos foi perceptível que esta lei não estava atendendo às necessidades das mulheres vítimas de violência. A adoção da Lei dos Juizados Especiais para a violência doméstica foi uma construção jurisprudencial que resultou na banalização dessa violência.

Um dos problemas apresentados está justamente ligado a uma característica dos Juizados Especiais, que é de suma importância, mas que não é o remédio para todos os males, quando se trata de violência contra a mulher: a celeridade. A celeridade não é suficiente, para que se tenha acesso à Justiça. A prática nos Juizados Especiais era para ser uma oportunidade de buscar resolver os conflitos, mas na verdade o que houve foi justamente o contrário. Não funcionou porque, entre outros motivos, a prática dos Juizados Especiais é de conciliação. Como será trabalhado na pesquisa em outro capítulo, a conciliação busca encontrar uma solução, mas a postura da terceira pessoa (conciliador) pode ser mais ativa, sugerindo uma saída que seja melhor para ambas as partes. Neste ponto, detecta-se a possível razão do fracasso da aplicação dos Juizados Especiais Criminais a violência contra a mulher, pois o conciliador ao sugerir, muitas vezes repetia padrões patriarcais arraigados a sua personalidade.

E ainda, quando não havia conciliação e o juiz era incumbido de tomar a decisão, esta

quase sempre não conseguia atender às necessidades da mulher e as penas previstas chegavam a ser usadas como “deboche” causando uma nova vitimização da mulher.²⁸

Manez (2009, p.31) relata a experiência dos Juizados Especiais Criminais de Curitiba: “A abordagem da violência gerada nas relações de casal, ao ser denunciada nas delegacias e encaminhada ao JECRIM, constitui-se no primeiro passo de enfrentamento a esta problemática que, até o advento da lei em 1995, deixava sem a devida atenção os casos desta natureza [...]”.

A autora em seu texto demonstra que antes mesmo da Lei 11.340/2006 já existia naquela cidade um tratamento diferenciado para os casos de violência contra a mulher, inclusive com a participação de equipe multidisciplinar para onde eram encaminhadas pessoas envolvidas. Além disso, os conciliadores que trabalhavam nos Juizados Especiais Criminais tinham acompanhamento dos psicólogos jurídicos, para que pudessem usar as técnicas conciliatórias.

Apesar dessa experiência interessante usada no estado do Paraná, o problema estava na legislação, pois era comum que os agressores fossem punidos com penas que hoje a Lei Maria da Penha chama de “pena de cesta básica”²⁹. Essa pena com essa nomenclatura não existe e nunca existiu, mas era a maneira que os agressores cumpriam penas pecuniárias. Hoje, com as modificações trazidas pela Lei Maria da Penha, não é mais permitida a aplicação deste tipo de pena. Porém, não foram só as penalidades que mudaram, além disso, o enquadramento jurisprudencial da violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo não existe mais.

Stock (s/d, p. 5) observa que as mulheres recorriam à Justiça com um pedido de socorro

²⁸ Esse aspecto se refere a vitimização secundária, que segundo Pagliuca (2006, p. 1) “espelha as resultantes, como comunicação, acolhimento e informação da atividade do sistema policial e jurídico-penal em face do aparelhamento estatal diante da vítima”. Seria chamada secundária, porque a vitimização primária está relacionada as consequências do contato direto da vítima com o autor e sua conduta delituosa.

²⁹ O art.17, da Lei 11.340/2006 dispõe: “É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

para suas relações familiares, permeadas de problemas como alcoolismo e violência. Essas mulheres já vinham buscando soluções nas Varas de Família e outros estabelecimentos extrajudiciais, mas não haviam conseguido êxito. Buscando auxílio nos Juizados Especiais Criminais, acabavam também se frustrando e segundo a autora percebendo os magistrados como um “juiz que não resolve nada”. Pode-se perceber a partir da opinião da autora que as mulheres não conseguiam resolver o conflito de base que de vez em quando originavam os episódios de violência doméstica.

Atualmente, segundo a Lei n. 11.340/2006, em seu artigo 41, não se aplica a Lei 9.099/1995, independente da pena prevista. Segundo o posicionamento de Moreira (2009, p.215) tal artigo seria inconstitucional:

Entendemos tratar-se de artigo inconstitucional. Valem as mesmas observações expendidas quando da análise do art. 17. São igualmente feridos princípios constitucionais (igualdade e proporcionalidade). Assim, para nós, se a infração penal praticada for um crime de menor potencial ofensivo (o art. 41 não se refere às contravenções penais), devem ser aplicadas todas as medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/1995 (composição civil dos danos, transação penal e suspensão condicional do processo), além da medida “descarcerizadora” do art. 69 (termo circunstanciado e não lavratura do auto de prisão em flagrante, caso o autor do fato comprometa-se a comparecer ao Juizado Especial Criminal. (grifos no original)

A Lei Maria da Penha é uma ação afirmativa e busca corrigir erros do passado. A procura de “defeitos” na lei a fim de tirar as modificações benéficas trazidas para mulher reforça a posição de que nos vários segmentos sociais ainda o patriarcalismo teima em querer imperar. Entendimentos como o de Moreira não veem a Lei Maria da Penha como uma ação afirmativa³⁰.

³⁰ Uma ação afirmativa tem como objetivo compensar perdas em virtude de discriminação, seja esta motivada por questões raciais, étnicas, religiosas, de gênero, entre outras. As ações afirmativas são especiais e temporárias, sendo que o Estado toma ou determina a medida, que pode ser espontânea ou compulsoriamente.

1.6.3.1 Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha é o nome dado à Lei 11.340/2006, lei esta que cria mecanismos, para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Além da Constituição Federal, também nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, já citadas anteriormente.

A Lei n. 11.340/2006 dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Mas é necessário entender quem é Maria da Penha³¹, haja vista, que se utiliza com frequência o termo “Lei Maria da Penha”.

Na história real de Maria da Penha fica clara a conduta do agressor, que agiu de forma premeditada, pois dias antes da agressão convenceu a vítima fazer um seguro de vida, tendo o mesmo como beneficiário e ainda assinar o DUT (Documento Único de Transferência) do veículo sem nem mesmo saber para quem seria vendido. Durante 15 anos, os tribunais brasileiros ainda não haviam proferido uma decisão final e isso demonstrava a tolerância em relação a violência doméstica. Até que o caso foi apresentado a OEA (Organização dos Estados Americanos) apesar de que ainda não tivessem sido esgotados os recursos internos. A

³¹ Maria da Penha em visita a Manaus, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, relatou a sua história, mas é possível encontrar facilmente o relato de seu caso na *internet*. Maria da Penha era casada com Herédia Viveiros e durante todo o período foi vítima de agressões e ameaças. Em 1983, Maria da Penha foi vítima de uma tentativa de homicídio praticada pelo seu marido que na época alegou que havia se tratado de uma tentativa de roubo. Deste fato, a consequência foi que Maria da Penha ficou paraplégica, porém, Herédia Viveiros não se conformou e tentou novamente matá-la, desta vez eletrocutada na banheira.

apresentação baseou-se na exceção devido ao atraso injustificado da decisão interna e a denúncia foi baseada nos seguintes artigos:

[...] (1) Obrigação de respeitar os direitos; (8) Garantias Judiciais; (24) Igualdade perante a lei e (25) Proteção Judicial da Convenção Americana, dos artigos II e XVII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (doravante denominada “a Declaração”), bem como dos artigos 3, 4, a, b, c, d, e, f, g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará” (Sobrevivendo o relato do caso Maria da Penha)

O caso de Maria da Penha foi o primeiro a usar a Convenção de Belém do Pará, e no ano de 2002, pouco antes da prescrição, o agressor foi preso. Essa foi uma das medidas recomendadas no Informe n. 54 de 2001 entre outras que passam a ser citadas:

Proceder uma investigação a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados no processo, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.

Sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, a reparação simbólica e material pelas violações sofridas por Penha por parte do Estado brasileiro por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo.

E a adoção de políticas públicas voltadas a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher”

A partir dessas recomendações, o Brasil teve que se adequar e nas questões que estão sendo analisadas nesse trabalho, o caso de Maria da Penha foi um impulsionador das inúmeras discussões que hoje existem a respeito da violência contra a mulher, e ainda, obrigou a adoção de políticas públicas voltadas para prevenção, punição e erradicação desse tipo de violência.

Como o presente trabalho trata da mediação nos casos de violência doméstica contra a mulher, vale citar a contribuição de Manez (2009, p. 34):

A conciliação/mediação no molde dos JECRIMS não se aplica na Lei 11.340, mas ela prevê uma renúncia ao processo por parte da vítima, em audiência com o juiz, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criado a partir desta lei, e caso houver manifestação da vontade de dar continuidade irá se instaurar um processo penal seguindo os passos pertinentes.

Deve ficar claro que não caberá a conciliação/mediação nos moldes dos Juizados Especiais Criminais, mas no modelo como está sendo proposto nesse trabalho, como será percebido no momento oportuno. Conciliar no sentido de tentar convencer que a mulher desista do procedimento criminal não é o sentido da utilização das formas alternativas de resolução de conflitos que se pretende apresentar neste trabalho, bem como não é permitida pela Lei 11.340/2006. Entretanto, a lei ainda prevê um momento que a mulher possa desistir, mas nesse caso perante o juiz.

Por mais que muitas pessoas critiquem a Lei Maria da Penha, a colocando numa posição de ser tão discriminatória quanto às desigualdades já existentes entre homens e mulheres, é notória a importância desta lei como um passo para a quebra de paradigmas no sistema de controle da violência, pois as disposições de criação das Varas Especializadas, e de Medidas Protetivas, além de outras já citadas, impuseram mudanças não somente quanto a procedimentos e logística, mas também de atitude dos vários atores sociais, dos mais diversos seguimentos que devem proteger a mulher de forma direta ou indireta.

Como Barsted (2010, p. 51) ensina, a Lei Maria da Penha é “um caso exemplar bem-sucedido de articulação política entre sociedade civil/movimento de mulheres e os Poderes constituídos – Executivo e Legislativo”. A partir dessa articulação tem-se a nova realidade de ações de prevenção e punição e erradicação da violência contra a mulher e neste trabalho, será exposta a experiência de que a contínua articulação entre Poderes, inclusive com o Judiciário trará benefícios sem medidas para as mulheres.

Quanto às lutas sociais, concorda-se com o ensinamento de Culleton (2009, p. 179) para quem: “as lutas sociais sempre existiram para a conquista do que, hoje em dia, se reconhece como direitos humanos”. Dessa forma, as lutas sociais são a primeira condição para realização dos direitos humanos, além da manutenção e do avanço destes.

CAPÍTULO 2

FORMAS PACÍFICAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACESSO À JUSTIÇA

2.1. Conceito de acesso à Justiça

Nesse capítulo o interesse é relacionar as formas pacíficas de resolução de conflitos com o tema acesso à Justiça. Para tanto, faz-se necessário entender o que é acesso à Justiça. De maneira simples, citar-se-á Santos (2007, p.23) que traz seu conceito:

Acesso à justiça nada mais é do que o direito subjetivo de todos os cidadãos disporem de um dos poderes da repartição tripartite dos poderes estatais, mais precisamente, recorrer a esses poderes nos casos em que se acharem prejudicados em seus direitos, reclamando assim a norma jurídica material em cuja elaboração, em tese, participaram, através do sistema representativo, evocando através do Direito de obrigação estatal, visando a pacificação social e a resolução de conflitos.

Esta autora, ao trazer este conceito, está tratando em sua obra do trabalho da Defensoria Pública, por esse motivo trabalha a questão da obrigação do Estado em dar oportunidade e meios, para que qualquer pessoa possa invocar o Poder Judiciário, seja para declarar um direito seu ou resolver um litígio. Mas essa não é a única abordagem sobre o tema. O acesso à Justiça na perspectiva desse trabalho é mais amplo.

O acesso à Justiça pode ser dividido em três ondas. Mendonça (2003, p.8) explica que a primeira onda tinha como objetivo frustrar o *obstáculo econômico*. Este obstáculo impediria a fruição dos direitos do homem. E para frustrar tal obstáculo há o implemento da assistência judiciária ou gratuita, como o exemplo da Defensoria Pública.

A segunda onda tem por finalidade combater o *obstáculo organizacional*. Para que isso acontecesse, possibilitou-se a defesa de interesses de grupo, difusos ou coletivos por meio de ações populares ou coletivas. Já a terceira onda vem para impedir o *obstáculo processual* de acesso à Justiça. Segundo Mendonça (2003, p.8), esse obstáculo foi “criado de forma natural pela expansão e reconhecimento dos direitos humanos, consolidando-se no congestionamento crônico dos sistemas judiciários internos, da maioria dos Estados”.³²

A terceira onda trata da ampliação da concepção de acesso à justiça, e nessa ampliação, podem-se encaixar as formas pacíficas de resolução de conflitos. Cappelletti (1988, p.67) diz: “Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas”. A intenção não é abandonar as reformas das ondas anteriores, mas dar mais uma possibilidade de melhorar o acesso à Justiça.

No interesse desse trabalho, o mais importante não é encontrar um conceito mais preciso para a expressão “acesso à Justiça”, até porque como se percebe, a expressão sofreu e sofre modificações. Cappelletti (1988, p.8) como profundo estudioso da questão e citado por todas as obras que procuram estudar o tema, já tranquiliza sobre o assunto, pois reconhece que é de difícil definição.

Mendonça (2003, p.7) reforça, opinando que “acesso à justiça” tem significado peculiar e abrangente. Tal expressão não se limitaria à simples entrada, nos protocolos do Judiciário, de petições e documentos. O autor compreende a efetiva e justa composição dos conflitos de interesses também como acesso à Justiça. Essa composição pode ser feita tanto pelo Judiciário ou

³² O objetivo do trabalho não é focar a mediação como alternativa para o Poder Judiciário, mas é importante comentar que o congestionamento do Poder Judiciário dificulta o acesso à Justiça.

por forma alternativa, e exemplifica com as opções pacíficas: a mediação, a conciliação e arbitragem.

E apesar de toda abordagem, dando sentido mais amplo ao tema, ainda há pessoas que compreendem o acesso à Justiça como simplesmente ligado ao direito das pessoas resolverem seus litígios sob o poder estatal, por meio do Poder Judiciário.

Para Moraes (2008, p. 31):

Persistir em analisar o processo sob a dimensão da efetividade notoriamente restrita seria atender apenas ao seu escopo jurídico, e, hoje, essa noção deve englobar a eliminação de insatisfações, o cumprimento do direito com justiça, a participação ativa dos indivíduos [...], além de constituir inspiração para o exercício e respeito dos direitos e da própria cidadania.

Chama a atenção um ponto fundamental na contribuição do autor acima mencionado para a temática específica dessa pesquisa que é o acesso à justiça por meio da mediação nos casos de violência doméstica contra a mulher. É importante notar que a efetividade do acesso à Justiça perpassa pela participação ativa dos indivíduos envolvidos, e por isso a utilização da mediação será a demonstração de efetivação desse acesso.

2.1.2. Acesso à Justiça para as mulheres

O acesso à Justiça para as mulheres tem detalhes ainda mais especiais, porque além dos obstáculos encontrados por todas as pessoas, para as mulheres muitas outras foram as dificuldades. Facio (2007) faz um estudo sobre as dificuldades encontradas pelas mulheres quanto ao acesso à Justiça, apontando que o estudo também deve levar em consideração as

questões de etnia, idade, classe social, entre outras variáveis. Suas necessidades de pleito estiveram muito tempo guardadas em seu íntimo, pois sua vivência estava ligada exclusivamente ao espaço privado. E como se está falando de direitos humanos, cidadania, acesso à justiça e assuntos afins, resumir-se-á parte dessa luta pelos direitos da mulher.

Antes de se fazer a abordagem de pontos históricos, cita-se que a Secretaria Especial de Direitos Humanos, enfatiza em seu curso de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos, que deve haver solidariedade na diversidade e igualdade no acesso à Justiça. Daí a importância de relatar a luta das mulheres, que reflete não somente a luta pelo acesso à Justiça, mas a luta pelo acesso aos variados direitos fundamentais.

Devido à necessidade de conceituar o acesso à Justiça e contextualizar nos casos de violência contra a mulher, a abordagem histórica da luta pelos direitos da mulher traz o entendimento de que os mecanismos de acesso à Justiça e até a Lei Maria da Penha³³, já mencionada anteriormente, são resultados de uma evolução de reivindicações.

Diante das dificuldades de compilar os dados históricos, menciona-se apenas alguns dados interessantes. Hobsbawn (2009, p.307) faz um comentário em seu livro *A Era dos Impérios*, e fica mais fácil perceber que a mulher sempre esteve presente na construção histórica da sociedade, mas a sua importância narrada pelos historiadores nem sempre esteve presente.

Na medida em que o grosso das mulheres do mundo continuava a viver desse modo, agrilhoadas pelo duplo trabalho e pela sua inferioridade em relação ao homem, pouco há para se dizer sobre elas que não se dissesse igualmente nos tempos de Confúcio, de Maomé ou do Velho Testamento. Elas não estavam fora da História, mas estavam fora da história da sociedade do século XIX.

³³ A edição da Lei Maria da Penha pode ser vista como resultado da luta de uma mulher (Maria da Penha) para que fosse efetivado o resultado da luta de várias mulheres, que resultaram nos documentos internacionais.

Roiz (2008, p. 445), sobre a história das mulheres diz que foi no século XX que as mesmas tiveram sua história escrita, tendo não apenas o direito de ter sua história escrita, bem como fazer a sua história. Explica que apesar de haver níveis de aceitação diferentes nos países, a história da mulher atualmente é um campo de pesquisa consolidado no mundo inteiro. Essa observação foi feita, para que se entenda que apesar das dificuldades encontradas, é possível resgatar a história das mulheres, por meio de pesquisas em documentos, livros e outros materiais, espalhados, sem esquecermos que muitos deles ainda não estão dentro do campo científico.

Vale ressaltar que não só a História ocultou contribuições das mulheres, mas também a Sociologia. Mariano (2008, p. 350) explica que a invisibilidade da participação das mulheres e a marginalização da produção feminina são correspondentes ao caráter androcêntrico de pensamento. Durkheim pode ser citado como exemplo, pois tem em sua teoria, uma postura acrítica em relação à subordinação feminina. Quanto ao divórcio, Durkheim, segundo o autor, preocupou-se apenas com os efeitos do divórcio para o homem, estudando a possível relação entre o divórcio e o suicídio masculino.

Em contrapartida, bem aos moldes do pensamento funcionalista, Durkheim, orientado pela preocupação com a instituição família, postula princípios teóricos que reforçam a subordinação feminina. E apesar de que alguns pensadores, conforme explica Mariano (2008, p. 351), justificarem, dizendo que Durkheim era uma pessoa de seu tempo, mulheres contemporâneas ao sociólogo produziam pensamento. Esse pensamento despertou interesse de alguns poucos homens, como John Stuart Mill, no campo da filosofia, que será mencionado posteriormente.

É no século XVIII, já na Idade Contemporânea, que encontramos o feminismo consolidado como movimento. O conceito de feminismo extraído do Dicionário de Filosofia de

Abbagnano (2007, p.507) abrange dois aspectos:

a) o movimento de emancipação e de libertação das mulheres ocorrido em diversos países desde o árduo fim do século XVIII (concomitantemente com a Revolução Francesa) até hoje; b) o pensamento sobre os problemas da condição e da natureza da mulher [...].

De acordo com Rocha (2009b, p. 31), “o feminismo é o movimento que reflete e divulga a ampliação dos direitos civis e políticos da mulher”. Matos (2008, p. 337) ao abordar o feminismo como uma corrente de pensamento, ensina que este não é um “*corpus* unificado”. Organizar os fatos e as correntes feministas de acordo com o aspecto temporal não é muito fácil, se a intenção for estudar o feminismo em âmbito internacional e nacional. Essa dificuldade ocorre, porque em alguns momentos, por peculiaridades da história nacional, o feminismo foi vivido de maneira diferente no Brasil.

Sobre o feminismo, existem três momentos que devem ser levados em consideração. Abbagnano (2007) cita que o pensamento feminista nasce por volta de 1790, podendo ser mencionadas Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft (Reinvindicação dos direitos das mulheres). Sendo as principais reivindicações no campo da educação e dos direitos civis, o embasamento teórico que motivavam tais manifestações são o pensamento liberal e democrático (Obras de Rousseau, Locke e Bentham, além de outras do Iluminismo foram fortemente influenciadoras).

Sen (2000, p. 220) comenta as contribuições de Mary Wollstonecraft e observa que a autora defendia não somente direitos para o bem-estar da mulher, mas também direitos que assegurassem a mulher sua posição de agente de mudança social. Segundo o autor, a luta concentrada apenas no bem-estar da mulher era necessária e tinha enfoque do *Welfare State*. Mas

essa luta acabou evoluindo e sendo ampliada.

Deve-se citar também Harriet Taylor e John Stuart Mill. Hellen filha de Harriet Taylor será umas das mulheres envolvidas com o feminismo sufragista na Inglaterra. Essa seria uma família feminista. Interessante contribuição de Taylor é que o direito ao voto deveria estar atrelado ao direito ao trabalho. Seu marido documentou muito bem essa fase do movimento feminista em sua obra *A sujeição das mulheres* (1869)

Outra vertente do pensamento feminista são as correntes ligadas ao socialismo (Marx e Engels). Abbagnano (2007, p. 508) ensina que o “discurso marxista e engelsiano não se limita à reivindicação dos direitos civis, liberal-burgueses, mas trata do problema da condição material das mulheres desde a origem da história humana aos nossos tempos”.

A primeira onda do feminismo é bem conhecida pela luta pelo sufrágio universal. De acordo com Pinto (2007), “o movimento sufragista se espalhou pela Europa e pelos Estados Unidos, construindo a primeira vaga do feminismo organizado no mundo”. No Brasil, o feminismo sufragista está ligado ao nome de Bertha Lutz, com liderança expressiva na década de 1920. Porém, anteriormente, algumas mulheres lutaram pelos seus direitos políticos, contudo de forma isolada.

Sobre a primeira onda feminista, Matos (2008, p. 338) ensina:

Em que pese a importância desse debate (...)infelizmente o que acaba por restar para o senso comum e mais rasteiro desse primeiro e corajoso movimento foi a sua própria descaracterização, em que o feminismo passou a ser equiparado pelas “forças hegemônicas” que o pretendiam deslegitimar com várias categorias degradantes ao ser mulher: “mal amadas”, “infelizes”, “mal-cheirosas”, “feias” and so on”. (grifos no original)

Rocha (2009b, p. 19) explica que as primeiras feministas apostaram na igualdade entre os

sexos e acreditavam que os direitos seriam garantidos por meio de uma postura radicalmente masculinizada por parte das mulheres. Ter essa postura mais agressiva contribuiu no início do processo emancipatório, sendo que atualmente, as reivindicações ocorrem de outras maneiras. A mulher não precisa deixar de ser “feminina”.

Aos poucos, a igualdade passou a não ser mais o objetivo do movimento feminista, passando para a chamada segunda onda do feminismo. O conceito de gênero que foi explorado anteriormente contribuiu grandemente para que se passasse para uma nova fase. Matos (2008, p.338) esclarece que o que se passou a valorizar mais na segunda onda foi o diferencialismo e a afirmação política das diferenças, do que a igualdade.

Autora marcante da segunda onda do pensamento feminista foi Simone de Beauvoir³⁴. E o tema central poderia ser resumido na expressão, segundo Abbagnano (2007, p. 508) “Da igualdade à diferença”. Simone de Beauvoir, em seu livro “O Segundo Sexo” trouxe um pensamento que até às mulheres chocou, pois reconhece a mulher como vítima da opressão masculina, mas também a coloca como cúmplice. A libertação da mulher dependeria de uma luta coletiva e a elaboração de um “novo pacto”.

Segundo Matos (2008, p.335), “durante anos, séculos, as mulheres estiveram excluídas da possibilidade de fazer ciência e de contribuir para a produção de conhecimento científico e/ou filosófico”. A autora explica que as mulheres transpassaram as portas do conhecimento no século XVIII e XIX, mas foi no século XX, que surgiram os estudos feministas (*feminist studies*) ou os estudos de mulheres (*women studies*)

Keller (2006, p.15) em seu texto *Qual foi o impacto do feminismo na ciência?* consegue fazer com que se entenda a segunda onda do feminismo. Keller diz que a partir do movimento

³⁴ Como exemplo de literatura, cita-se a autora Virginia Woolf.

feminista dos anos 70 e 80, considerado um movimento político, surgiu um movimento acadêmico: o pensamento feminista. Seria como um movimento político por outros meios. Esta cientista trouxe o pensamento feminista para as ciências naturais com o objetivo que considera não muito ambicioso de mudar a ciência. A intenção não seria mudar o mundo, mas desmistificar a divisão entre o feminino (coração, sentimento e subjetividade) e o masculino (mente, razão e objetividade). A intenção não seria dar subjetividade a ciência, torná-la feminina, mas torná-la objetiva independente do gênero. Ainda em seu artigo, diz que atualmente não se pode afirmar sobre a igualdade de gênero no campo científico, mas pelo menos nos Estados Unidos já há um grande avanço no número de mulheres com doutorado em ciências naturais, por exemplo.

Neste sentido, Melo (2006, p.305), explica:

No campo multidisciplinar – feminismo e ciência nos últimos trinta anos – surgiu uma ampla literatura feminista sobre a ciência, seja questionando a pouca atenção dada nos estudos dos sistemas científicos e tecnológicos ao tema de gênero, seja pelo discurso do conhecimento científico nas suas diversas vertentes. Desde os anos 1970, com a segunda onda feminista do século XX, esta temática também ressoou no Brasil, no início, com as pesquisadoras da Fundação Carlos Chagas, espalhando-se, posteriormente, no meio acadêmico com a consolidação de vários núcleos de estudos de gênero. Particularmente o tema gênero e ciência ganham relevância nos anos 1990, com destaque para estudos dos grupos da Unicamp, Fiocruz, NEIM/UFBA e tantas outras pesquisadoras individuais que analisam a ausência das mulheres da História da Ciência no Brasil.

A terceira onda feminista caracteriza-se por uma ampliação e diversificação do pensamento feminista. Exalta as diferenças entre homens e mulheres e enfatiza necessidades específicas que nascem dessas diferenças. Essa nova forma de feminismo sofreu objeções dentro do próprio pensamento. “Em meados da década de 1980 crescem os questionamentos no interior das produções feministas, lançando dúvidas sobre seu caráter também universalista e normativo” (Mariano, 2008, p.356)

Nesse momento do pensamento feminista, os debates se concentram nos conceitos de “sexo e gênero”. Por esse motivo, um grupo de mulheres dentro do feminismo, apontam limites dentro das análises feministas, pois estaria sendo reproduzida novamente a lógica binária (sexo/gênero). Seria necessário reconhecer as peculiaridades do feminino.

Monteiro (2003, p.17) faz uma comparação que justifica a dificuldade de sintetizar o conceito de gênero, devido a várias maneiras de exteriorização da sexualidade: “Assim como o instinto da fome não é suficiente para explicar toda a diversidade da culinária, a original distinção dos sexos não responde pela multiplicidade de formas de expressão da sexualidade”

É preciso lembrar que nos anos 90 houve a dissociação entre o pensamento feminista e o movimento feminista. Pinto (2003, p.91), cita o aparecimento de manifestações que se autodefiniram como antifeministas ou pós-feministas. E continua dizendo que o pensamento feminista se generalizou, mas o movimento se especializou.

A especialização do movimento feminista deu-se pela criação das diversas ONGs (Organizações Não-governamentais). Esse processo é chamado por Pinto de “onguização do feminismo”. As mulheres por meio de suas profissões passaram a fundar ou atuar em ONGs comprometidas com as causas feministas. Essa “onguização” recebe críticas principalmente em função do próprio modelo institucional desse tipo de entidades.

Isso, porém, possibilitou diálogo entre outros grupos de manifestações populares, que passaram a ter contato com ONGs feministas, para se instrumentalizarem na defesa de seus direitos. Pode-se citar como algumas ONGs a AGENDE (Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento) e Articulação da Mulher Brasileira (AMB).

Prado (2008, p.48), explicando sobre a questão da homossexualidade faz um comentário

que também reforça a dissociação entre o pensamento feminista e o movimento. Segundo ele, “consistência teórica e estratégias militantes eficazes nem sempre andam juntas”.

Sobre as reivindicações, cita-se Pirani (2001, p.316):

No entanto, depois da Aids, social e politicamente os fatos tomam outra direção. Vinculados a uma necessidade de maior garantia civil, a Aids veio impulsionar, ao menos nos debates políticos, gays e lésbicas a lutar pela normatização de suas relações conjugais. Atualmente, as pautas de reivindicação são a parceria civil e também a adoção e a criação de filhos. Para tanto, é preciso que os homossexuais “proven” que são passíveis de assimilar certas regras sociais como a redução e a fixação do/a parceiro/a sexual. Mais importante do que isso é a durabilidade das relações. Esse era o modelo heterossexual tradicional. Enfim, a identidade sexual e de gênero de gays e lésbicas, que antes era uma transgressão, uma atitude contestatória, tornou-se uma modalidade de relação normal e estável.

Prado (2008, p.32) reforça, dizendo que serão encontrados estudos quanto à homossexualidade a partir de discussões sobre DST/AIDS no campo da saúde (individual ou coletiva. Um desses estudos é de Terezinha Feres-Carneiro (1993). Sendo o objeto de estudo deste trabalho os direitos humanos das mulheres, o tema da homossexualidade não será aprofundado, será apenas feita menção de informação sobre o movimento GLBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais e Travestis) que também foi dividido por Facchini (2005) em três ondas, citadas por Prado (2008, p.114):

[...] a primeira onda, no qual se destacam o jornal *Lampião de Esquina* e o grupo Somos; a “segunda onda”, fortemente relacionada ao surgimento da epidemia da AIDS nos anos 80, destacando-se grupos como o Triângulo Rosa, do Rio de Janeiro, e o Grupo Gay das Bahia, e a “terceira onda”, com o fortalecimento e a proliferação dos movimentos homossexuais a partir da década de 90.

A expansão dos “estudos de gênero”, para alguns feministas, pareceu o completo desempoderamento do movimento, segundo Matos (2008, p.339). Mas ao mesmo tempo, essa

postura possibilitou que o tema atravessasse fronteiras e atingisse várias disciplinas. Pinto (2003, p. 92) nomeia como um tipo de “feminismo difuso”.

Para os estudiosos do homossexualismo, como Prado (2008, p. 49), por exemplo, foi o estudo sobre gênero que possibilitou vários avanços no campo teórico: “Este conceito se mostrou uma ferramenta capaz de identificar como determinadas posições não masculinas são inferiorizadas e como esta capacidade institucional e social de inferiorização está a serviço de garantir a supremacia hegemônica do universo masculino”.

Sobre a emancipação feminina, cita-se ainda a posição controvertida de Rocha (2009, p. 31): “Ao contrário do que muitos pensam, não foi o movimento feminista que causou a emancipação feminina. O somatório de diversos fatos ocorridos ao longo da história levou a mulher a buscar novos caminhos e uma nova forma de viver”. A autora explica que a verdadeira emancipação da mulher se deu, quando esta pode obter e construir conhecimento, pois ampliou as oportunidades de trabalho e as instruiu, para reivindicarem seus direitos. Esta é uma posição que naturaliza a “evolução” feminina, como se os direitos fossem conquistas naturais e não resultados de processos de luta.

Ainda hoje, quando se fala de emancipação feminina, muitas pessoas preferem que não seja utilizada tal expressão. É que “emancipação feminina” e “feminismo”, ainda carregam uma carga pejorativa, consoante se observa no seguinte trecho de obra de Balaguer (2005, p.26):

El término feminismo ha adquirido por lo tanto una amplitud que hace necesario desde el derecho dotar de sentido al término para, entre otras muchas cosas, intentar despojarlo de esa carga peyorativa con la que determinadas concepciones sociales pretenden privarlo de valor, intentando identificarlo con grupos sociales minoritarios y hasta marginales, que están fuera de la realidad, una realidad que ya habría erradicado la desigualdad y haría innecesario un planteamiento reivindicativo de los derechos de la mujeres.

Toda essa trajetória do movimento feminista foi relatada para que se descreva todas as lutas das mulheres em busca de seus direitos. Bobbio (2002, p.27) leciona que a “igualdade nos direitos (ou dos direitos) significa algo mais do que a simples igualdade perante a lei”. A igualdade significa o igual gozo de alguns direitos fundamentais constitucionalmente assegurados por parte dos cidadãos independente de gênero.

Ainda para Bobbio (2002, p.27) a “igualdade perante a lei é apenas uma forma específica e historicamente determinada de igualdade de direito ou dos direitos (por exemplo, do direito de todos terem acesso à jurisdição comum [...]).” Esclarece que a igualdade nos direitos compreende além do direito de serem considerados iguais perante a lei, o direito de que possam gozar de todos os direitos fundamentais enumerados numa Constituição.

Apesar de todas as conquistas da mulher, a partir das leituras dos referenciais teóricos, ainda há muitas outras a serem conquistadas para as mulheres e pelas mulheres, para mudar a realidade social que não atingirá somente a elas, mas a todos os atores sociais, a fim de que não se repita padrões patriarcais, simplificando a luta pela desigualdade apenas em uma inversão dos pólos do poder.

Importante ressaltar que o movimento feminista, em sua forma plural e até mesmo contraditória, teve grande importância na luta pelos direitos da mulher e, assim, no acesso à justiça. Só para exemplificar, a luta inicial das mulheres pelo voto é um aspecto primordial para o acesso à Justiça, pois participando do processo político, pode também reivindicar direitos específicos de sua condição social.

Além do voto, as demais conquistas de acesso à educação e igualdade de direitos, possibilitaram que outras consequências de acesso à Justiça chegasse as mulheres, como por

exemplo também a edição da Lei 11.340/2006, já comentada anteriormente.

2.1.3. Acesso à justiça como direito fundamental

Com o objetivo de entender o acesso à Justiça como o direito fundamental, passa-se a analisar contribuições de alguns autores no sentido de compreender o que é direito fundamental.

Dimoulis (2007, p. 54) define que:

Direitos fundamentais são direitos público-subjetivos de pessoas (físicas ou jurídicas), contidos em dispositivos constitucionais e, portanto, que encerram caráter normativo supremo dentro do Estado, tendo como finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual.

Esses direitos ditos fundamentais teriam a proteção contra ações de agentes do Estado ou ainda proteger, quando muitas vezes o Estado é indiferente a situações de extrema importância para o ser humano.

Honesko (2006, p. 108) menciona a definição “formal” de direito fundamental. Essa definição prioriza a maneira em que estão positivados os direitos fundamentais. Os direitos fundamentais seriam todos aqueles que estão catalogados como tais pela Constituição Federal. Observa o autor que esta concepção tem a vantagem de ser simples, porém, nem todos os direitos fundamentais estão compilados no mesmo catálogo, o que é uma desvantagem para este tipo de definição.

Martins Neto (2003, p. 19) analisa a expressão direitos fundamentais a partir da observação dos termos:

Em outros termos, pode-se dizer que a expressão direitos fundamentais constitui uma locução composta de dois termos, o substantivo direitos e o adjetivo fundamentais, estando o primeiro empregado em sentido subjetivo. Desse modo, considerada em seu todo, ela assume a função de designação de uma série de direitos subjetivos que, nessa medida, se singularizam por sua especial qualidade de fundamentais.

Nota-se que o autor enfatiza a qualidade desses direitos serem fundamentais. Seriam direitos inerentes à condição de seres humanos, mas mesmo assim, ainda que se tenha consciência que fazem parte da essência do homem³⁵, são positivados no caso do Brasil na Constituição a fim de que realmente sejam vivenciados.

Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art.5º, XXXV, dispõe sobre o direito que todos têm de não ter excluído da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito. Para alguns, isso já é o bastante, para garantir o acesso à Justiça. Acontece que não basta declarar que existe esse direito fundamental, é preciso oferecer meios, para que isso aconteça. Daí a importância de uma visão mais abrangente do acesso à Justiça, com o desiderato de não ser limitada a apreciação do Estado, pois como já foi abordado anteriormente, as decisões estatais nem sempre garantem soluções justas.

No caso da violência contra a mulher, existe um dado concreto que levanta questionamentos a respeito das soluções justas do Poder Judiciário. Leão (2010, p. 344) cita que as pesquisas demonstram que os tratados internacionais são usados de forma restrita e apenas em alguns estados brasileiros pelos tribunais. Um exemplo de análise foi feita no estado do Rio de Janeiro, no qual das 244 varas pesquisadas, 90 % dos magistrados não utilizavam os tratados

³⁵ Nesse contexto, a palavra homem está se referindo ao ser humano. Lembra-se que a teoria feminista diz que a essência humana esconderia na verdade um “tipo” de homem como referência, dificultando pensar que o termo abrangesse as mulheres.

internacionais em suas decisões. A autora continua dizendo que é comum a ONU (Organização das Nações Unidas) requisitar ao Brasil exemplos de decisões judiciais que reafirmem o compromisso brasileiro com os direitos fundamentais da mulher.

Mendonça (2003, p. 4) cita Balzac (1799-1850) cujas palavras são: “As leis são teias de aranhas pelas quais as moscas grandes passam e as pequenas ficam presas”. A situação da violência contra a mulher de acordo com as pesquisas ainda parece ser uma questão de minorias. E a relação de poder entre minoria e maioria é uma questão controvertida. Nesse assunto, Culleton (2009, p.191) explica que o sentido de maioria ou minoria não está ligada a quantidade de pessoas, mas quanto à sua representação política.

Diz Culleton (2009, p. 191) que: “As relações de poder são o cenário de definição hierárquica que situa cada grupo no panorama de realização ou de violação de direitos humanos”. Aponta como fatores de vulnerabilidade a questão social e o preconceito independente do grupo no qual estão inseridos os vulneráveis. Diz ainda que as vulnerabilidades estão conectadas, mas para fins didáticos explica que a vulnerabilidade na questão de gênero inclui as formas que acontecem no mundo privado, no mercado de trabalho e também institucionalmente.

Além da própria complexidade de encontrar uma definição simples para a expressão “acesso à Justiça”, também se encontra dificuldade em definir “direitos fundamentais”. Sarlet (2004, p. 36) esclarece que alguns autores utilizam da expressão “direitos humanos” como sendo sinônimo de direitos fundamentais, mas o autor clarifica que:

Em que pese sejam ambos os termos (“direitos humanos” e “direitos fundamentais”) comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal,

independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional). (grifos no original)

Independente das denominações, sabe-se da importância de se considerar o tema. Mendonça (2003, p. 3) relacionando a cidadania com o acesso à Justiça comenta que: “No que diz respeito à evolução da cidadania, como instrumento de acesso à justiça, sob a ótica do direito social, ainda estamos longe do desejável [...]”. Salienta o autor para a necessidade de mobilização constante, para conscientizar as pessoas sobre a viabilidade do entrelaçamento entre os direitos civis e os sociais, e a sua aplicação prática.

O acesso à Justiça tem relação com a dignidade da pessoa humana. Na amplitude dada pelo presente trabalho a expressão - encontrar soluções justas para conflitos conjugais - é uma forma de prevenção à violência e assim, por consequência uma proteção à dignidade humana.

Não se quer dizer que ao proteger o acesso à Justiça está se concedendo a mulher a dignidade humana, pois a dignidade é inerente ao ser humano, sendo apenas necessário reconhecer e proteger por meio do ordenamento jurídico. O ordenamento jurídico deve dar condições, para que as formas alternativas de resolução de conflitos possam acontecer.

As condições a serem dadas pelo ordenamento jurídico são no sentido de incentivar a mediação, fazer com que a população possa conhecer as práticas das formas alternativas de resolução de conflitos e também regulamentar a aplicação e seus limites, possibilitando ainda que sejam criados ambientes para realização de mediações.

2.2. Formas alternativas de resolução de conflitos ou forma pacífica de resolução de conflitos

Como explicitado anteriormente, o foco principal do trabalho não é colocar as formas pacíficas de resolução de conflitos como remédio para Judiciário, mas não deixa de ser instrumento, para diminuir os problemas referentes à demora da solução de conflitos, o que já é uma forma de negar o acesso à justiça. Gomes (2003, p. III) esclarece que “[...] a Lei e a Justiça foram buscar nas milenares práticas e sapiências da mediação e da arbitragem uma solução de inestimável valia para a agilização das pendências, [...], que atravancam e faz perder velocidade todo o processo de tramitação nos fóruns existentes”.

Para entender a mediação é primordial conhecer os meios pacíficos de resolução de conflitos. Muitas vezes na literatura, o pesquisador encontra outras nomenclaturas como “formas alternativas de resolução de conflitos” ou “meios alternativos de solução de disputas”. Zapparoli (2006, p. 481) afirma que a expressão “meios alternativos de solução de disputas”, é criticável, pois a locução “alternativa” sugere duas noções equivocadas: de substitutivo do Judiciário e; de um instrumento de segunda linha.

Cita-se o entendimento de Zapparoli, mas esclarece-se que muitas vezes o termo “alternativo” é utilizado pelos mais diversos autores e meios de comunicação. Não se crê que este termo daria a noção de segunda linha, mas sim como uma via de escape, para que os interessados possam encontrar a solução dos conflitos que os afligem.

Sobre a solução a ser encontrada para os conflitos, Oliveira (2003, p.2) reconta a história de Pirro, rei de Epiro, considerado um dos mais notáveis generais da Antiguidade, que venceu o exército romano na batalha de Ausculum, em 279 a.C. Diz a autora, que segundo a tradição tal

general teria dito a seguinte frase: “mais outra vitória como esta e estou perdido”. Essa afirmação demonstra que certas ocasiões nas quais uma pessoa diz que ganhou uma batalha, existem muitas outras perdas para essa mesma pessoa como consequência³⁶.

Não somente nos casos de família, mas em outros tipos de relações continuadas (comerciais por exemplo), o processo judicial compromete a relação e as perdas são muito mais desvantajosas que um acordo. Não se estimula a aceitação de um acordo ruim, mas que se possa unir esforços, para que ambas as partes envolvidas sintam que podem ganhar.

Sobre a natureza do acordo, Calmon (2008, p. 6) ensina: “Os mecanismos para a obtenção da autocomposição não se constituem em um negócio jurídico, mas em um simples ato (ainda que complexo) que pode ter consequências jurídicas”. Entretanto, as pessoas que trabalham com formas pacíficas de resolução de conflitos, no entender da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (2003, p.V), devem ver os envolvidos como clientes, com o objetivo de dar aos seus clientes um serviço de qualidade, preços acessíveis e além disso, cultura de fidelização do cliente. Nos casos de mediação familiar, as relações não envolvem bens jurídicos ligados ao patrimônio, mas ligados à dignidade humana e por esse motivo, também devem ser trabalhados com base na qualidade do serviço, seja ele pago ou gratuito.

Vale ressaltar que as formas alternativas de resolução de conflitos não são utilizadas apenas sob pagamento de honorários, mas acontece no dia-a-dia, nas comunidades, nos órgãos,

³⁶ Nesse sentido, cita-se Sales (2007, p.151) que explica que muitas vezes “movido pelo ódio, um dos pais induz a criança a excluir o outro.” Quando um casal, uma família ou partes de qualquer outro tipo de relação continuada procura resolver algum tipo de conflito, a mediação não buscará alimentar outros tipos de conflitos e problemas familiares. No caso da família, os conflitos “resolvidos” em processos judiciais, muitas vezes alimentam a Síndrome da Alienação Parental. Ainda, sobre as crianças e o divórcio, Walterstein (1992, p.201) explica que poucas crianças sentem-se aliviadas com o divórcio, sendo estas as crianças que presenciaram violência e conflitos abertos entre os pais. A maioria das crianças sente que sua estrutura de proteção se rompeu, reagindo como se “seu ciclo vital tivesse sido interrompido”. A mediação está sendo apresentada como um processo que busca minimizar as perdas.

nas ONGs, dentre outros lugares.

Segundo a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (2003, p.V) são atributos das formas alternativas de resolução de conflitos: “celeridade de resolução, qualificação dos árbitros e mediadores na matéria a ser arbitrada/mediada, sigilo na informação e sobretudo, a possibilidade de manutenção de relação cordial entre as partes. Continua o manual a explicar que tais características são contrastantes com o processo judicial que tem a tendência de ser beligerante.

Apesar do parágrafo acima falar de relações comerciais, no que se refere à mediação de conflitos, os atributos são coincidentes. O que difere na mediação nos casos de violência doméstica é a natureza da relação entre as partes e os conflitos. Mas essa diferença não traz obstáculo, para que se pense nos atributos semelhantes, apenas serve a fim de que se faça um cotejo entre as espécies de mediação.

Um aspecto interessante referente à semelhança, está na questão de que a mediação é adequada para relações continuadas. Nas relações comerciais, muitos conflitos acontecem, mas as partes continuam realizando transações comerciais. Nos casos de família, mesmo nos que vivem a violência doméstica, não raro é que os membros da família continuem a se relacionar, não da mesma maneira, mas a relação continua. Para simplificar esse pensamento, pode dizer-se que a relação conjugal termina, mas a relação de parentalidade³⁷ continua nos casais que possuem filhos, por exemplo.

³⁷ A mediação tem suas limitações nos casos em que houve episódio de violência contra a mulher. Deste modo, não se estimula com a mediação que os pais fiquem juntos “por causa dos filhos”, estando a mulher sujeita a violência. Como explica Sales (2007, p. 154) os pais não precisam fazer as vontades dos filhos, mas compreender suas necessidades. A mediação será uma forma de prevenção não somente de novos episódios de violência, mas também uma maneira de colaborar com a saúde das relações de parentalidade.

2.2.1 Conceito de conflito

Resolver conflitos seria o objetivo dos meios alternativos. O que consideramos como conflito? Sócrates (2008, p. 124) assim explica:

O conflito inerente à condição humana e à experiência do sujeito perpassa sua trajetória e sua história desde seus primórdios. A habilidade de vivenciar os conflitos remete-nos ao desenvolvimento humano e a constituição do sujeito como amparado e amparador da Lei e do funcionamento social. O sujeito amparado emocional e afetivamente em seu desenvolvimento psíquico e emocional desenvolve formas criativas de lidar com os conflitos.

O livro do curso de multiplicadores de Polícia Comunitária³⁸, editado pelo PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), convencionou que para os fins de toda a discussão do livro, o termo conflito interpessoal, seria definido como “a divergência ou contraposição de desejos/necessidades entre as pessoas, ou seja: um “desacordo” entre pessoas”.

É comum que os autores mencionem que conflito não é sinônimo de violência. Nesse sentido, Zaparolli (2006, p. 476) entende que “não necessariamente implicam no desequilíbrio de poderes, uso de força, violência ou crime”. Mas, quando se trata de violência doméstica, o conflito chegou a um ponto no qual as pessoas envolvidas estão em total desequilíbrio, pois se trata de uma relação social na qual a mulher não está empoderada, como foi abordado, quando se tratou do patriarcado.

E por este motivo, utilizando os ensinamentos de Fiorelli, (2006, p.35,) as partes envolvidas no conflito devem:

³⁸ Essa fonte é citada, apesar de não ser considerada como científica, pois estes são os materiais que capacitam uma parcela de pessoas que lidam com os problemas da violência e também com a mediação. O livro do curso de multiplicadores de polícia comunitária usa fontes científicas, mas neste trabalho é citado porque

- reduzir os custos, quando inevitáveis, para que os benefícios da mudança não sejam encobertos pelo esforço de realizá-las;
- transformar os custos em ganhos, fazendo com que o conflito apresente um saldo positivo ao longo da transformação.

Ao mesmo tempo, como explica Moraes (20085, p. 46) o conflito busca romper a resistência do outro, e nem sempre essa intenção fica no campo abstrato das ideias. Ao tentar dominar a outra parte, pode ser utilizada a violência direta ou indireta, podendo atingir aspectos psicológicos ou físicos.

Muitas pessoas “tentando” resolver seus conflitos acabam praticando delitos, muitos se envolvem em ações violentas e outros, menos agressivos talvez, ainda assim praticam o tipo penal chamado “exercício arbitrário as próprias razões”. Esse tipo está disposto no art. 345 do Código Penal e se refere ao ato de “fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite”. Então, por mais que a pessoa tenha direito, o correto é procurar o Judiciário ou formas alternativas de resolução de conflitos, quando couber. Antecipa-se que uma das características da mediação é a voluntariedade, não podendo uma pessoa ser forçada a mediar.

Nesses casos, então, as partes já não estão conseguindo resolver sozinhas seus impasses e precisam de ajuda para isso. A maioria procura o Poder Judiciário, mas hoje, a divulgação das formas alternativas de resolução de conflitos tem mudado um pouco esse quadro. Segundo Amaral (2009, p. 66), os países do sistema *civil law*, como o Brasil por exemplo, pouco utilizam os métodos alternativos de resolução de conflitos. Isso se for feita a comparação com a demanda do Poder Judiciário. Ao mesmo tempo, não se pretende dizer que os métodos alternativos fossem capazes de substituir o Poder Judiciário, porque há casos que este deve mesmo intervir, mas devem as pessoas ter oportunidade de escolher como querem resolver os conflitos.

Mendonça (2003, p. 10) também corrobora com esse pensamento, quando diz que não se deve emprestar aos meios pacíficos um poder absoluto no afastamento da crise do Judiciário. Mas não se pode deixar de reconhecer o êxito desses meios alternativos na resolução de pendências.

No caso específico da violência doméstica, a mediação não se coloca como forma de negar o conflito, mas leva em consideração as posições de poder desiguais a quem caberia o Judiciário “igualar”. Porém, o que acontece na maioria das vezes, é que, as decisões judiciais não atingem seu principal objetivo que seria atender as partes, promovendo a Justiça.

2.2.2 Negociação, arbitragem e conciliação

Os meios alternativos de resolução de conflitos assumem várias formas. Todas têm como objetivo oportunizar uma nova maneira de chegar a um acordo, mas nem todas as modalidades são novidades. Aliás, nenhuma das modalidades é recente. O que é nova é a discussão sobre essas formas alternativas de resolução de conflitos.

Se for feita uma observação, as formas alternativas de resolução de conflitos estão presentes em nosso dia-a-dia, tão presentes quanto o próprio conflito. A pesquisa irá se deter na mediação, mas, para que se possa ter uma visão das outras espécies, será feita uma breve explanação, com o objetivo de ressaltar a especificidade da mediação.

Antes de especificar as formas alternativas de resolução de conflitos, citamos como exemplo algumas leis brasileiras que admitem a aplicação desses meios pacíficos: Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), Lei sobre o Sistema Financeiro Imobiliário (Lei 9514/97), Lei que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas (Lei 9611/98) entre outras. Porém, nesses

casos, as modalidades geralmente utilizadas são a negociação e arbitragem.

Além das modalidades negociação, arbitragem e conciliação, Mendonça (2003, p. 13) cita como meio pacífico a ouvidoria. Far-se-á breves comentários sobre as modalidades negociação, arbitragem e conciliação.

A negociação é uma forma alternativa de resolução de conflitos tão utilizada que muitas vezes passa despercebida. A negociação acontece quando as próprias partes sozinhas chegam a um acordo. Esse tipo de prática é tão comum nas rotinas e pode aparecer, por exemplo, quando um patrão negocia a folga com um empregado, quando o casal que está se separando negocia a respeito de escolherem o divórcio consensual e etc.

Como a negociação é feita de maneira direta, é preciso que haja diálogo adequado, mas existem alguns obstáculos ao diálogo. Cattini (1989, p.87) elaborou uma lista, relacionada aos conflitos de casal, que será transcrita abaixo:

mentalidade patriarcal, baixo nível comunicativo, receio de “dar o braço a torcer”, fadiga, inoportunidade, agressividade, radicalismo, egocentrismo, impaciência, rotina, falta de criatividade, apatia, memória do passado (saudosismo), intolerância, machismo, feminismo, insegurança, falta de romantismo, descontrole emocional, ciúme excessivo e desrespeito a pessoa humana.

Mendonça (2003, p. 14) chama a atenção, para que se diferencie a negociação enquanto técnica, da negociação enquanto entendimento direto e “natural”. Como técnica a negociação é um processo lógico, que acontece por meio de vários encontros, para que cheguem a um acordo, porém, sem a intervenção de nenhuma terceira pessoa.

É do ano de 1996, a lei conhecida como Lei Marco Maciel (Lei 9.307/96). A referida lei fixou regras para a utilização de formas alternativas de solução de conflitos, trazendo para o

Brasil, a possibilidade de implementação. Mendonça (2003, p. 5) afirma que a Lei Marco Maciel colocou “a realidade brasileira com a tendência mundial”.

Santos (2005, p. 1) informa quais seriam os princípios fundamentais da arbitragem: “autonomia da vontade, boa-fé entre as partes, devido processo legal; o da imparcialidade do árbitro, o do livre convencimento do árbitro, o da motivação da sentença arbitral, o da autonomia da lei arbitral ou cláusula compromissória e o da competência.

Batista (2010, p. 91) informa que para alguns, a arbitragem é jurisdição, devido as suas características, mas a autora não concorda com essa corrente doutrinária.

A arbitragem tem sido muito utilizada nas relações comerciais. Santos (2005, p.2) relata a realidade brasileira e aponta a globalização como um dos fatores de aumento de relações comerciais e consequentes conflitos. Continua, explicando que, para resolver esses conflitos, tem-se optado pela arbitragem.

Quanto à conciliação, principalmente, levando em consideração o papel do mediador e do conciliador, as diferenças entre os dois modelos de métodos alternativos de soluções de conflitos podem ser verificadas. O conciliador, no ensinamento de Amaral (2009, p. 74) teria como papel fazer a sugestão da solução consensual do conflito. O mediador trabalharia de modo diferente, segundo a autora, pois o foco é conflito, buscando encontrar as causas e remove-las, chegando às próprias conclusões.

Também em relação ao acordo, Oliveira (2003,p1) diz que estes são chamados de “mal menor”. Na maioria das vezes, os acordos conciliatórios são realizados dentro do “ambiente judicial” e raramente satisfazem o demandante e o demandado. O que acontece na maioria das vezes é que o acordo é tolerado, pois como diz o jargão popular: “Mais vale um acordo ruim do

que uma briga boa”.

2.2.3. Mediação

Robles (2009, p.74) aponta que a mediação trouxe como consequência a redução do inchaço que assola o Poder Judiciário com, por exemplo, a diminuição dos contenciosos familiares cada vez mais crescentes. Mas ressalta que essa não deve ser a finalidade.

A mediação está incluída em vários ramos da sociedade e pode ser exercida por pessoas das mais diversas áreas do conhecimento, mas a psicologia tem grande possibilidade de auxiliar da melhor forma pelo conhecimento que o profissional tem dos processos mentais.

Sobre o conceito de mediação, Morais (2008, p. 133) leciona que é a “forma ecológica de resolução de conflitos sociais e jurídicos no qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal”. Sobre a utilidade da mediação e os profissionais adequados para o processo, cita-se Zapparoli (2006, p. 488):

A mediação técnica é muito útil em contextos complexos, como os jurídicos, de violência e crime. É riquíssimo o trabalho técnico interdisciplinar e em co-mediação, ou seja: por mais de um mediador, de áreas de origem distintas. Os de formação jurídica em parceria com os de psicologia, os de serviço social, os de engenharia, etc. Deve, entretanto ficar claro, que na mediação esses profissionais estarão despidos das atividades próprias de sua formação de origem. Trazendo ao concreto: O mediador, mesmo com formação jurídica, não dá aconselhamento jurídico ou advoga para as partes. O psicólogo, quando investido na atividade de mediador, deverá distanciar-se da interpretação. Não fará laudos ou atendimentos psico-terapêuticos.

A mediação segundo Mendonça (2003, p. 17) tem a característica de propiciar oportunidades para a tomada de decisões pelas partes e enfatiza que a técnica auxilia a

comunicação no tratamento das diferenças , de forma construtiva e interativa.

Não é interessante listar nomes de autores que definem mediação, pois essas definições são repetitivas. O pretendido nesse trabalho é verificar as características da mediação e suas limitações nesse campo de pesquisa.

Thomé (2010, p.112) explica que na maioria dos casos, o terceiro envolvido na mediação é solicitado, para que se evite o confronto direto e os sentimentos angustiantes que surgem desse tipo de confronto.

Kaslow (1987, p. 153) explica que a “função do mediador é encontrar pontos de acordo e *sugerir* (grifo nosso) formas para a redução daqueles conflitos que vão aparecendo, mas não tomar decisões”. É perceptível que a autora trata a mediação, mas dá como características alguns aspectos próprios da conciliação.

Na realidade o mediador proporciona possibilidades de negociação. Como não conseguiram negociar sozinhos, o mediador funciona como um terceiro que apresenta recursos por meio da sugestão de tópicos para discussão, além de trazer informações necessárias para a resolução. Funciona também como um facilitador reforçando o que surge nos encontros como positivo e tirando da pauta de reunião assuntos que não tenham relação com o conflito apresentando ou que possam alimentar atitudes beligerantes.

A mediação ainda não tem sua regulamentação no Brasil, mas cada profissional deve respeitar o código de ética de sua categoria profissional. Robles, entretanto acrescenta que “A maioria dos países europeus já possui Códigos Deontológicos que regulamentam a conduta do mediador” (2009, p. 55).

Quanto à formação do mediador, Isoldi (2009, p.81) reconhece a importância do campo

teórico, mas também diz que o mediador deve buscar outras maneiras de desenvolver sua sensibilidade, para que possa usar as técnicas aprendidas nos mais diversos cursos de capacitação de mediadores. Assim também, Warat (2001, p.41), chama a atenção para estes cursos dizendo que seus frequentadores aprendem tantas recomendações, recursos, estratégias, mas esses conhecimentos não são o suficientes para formar o mediador.

Isoldi (2009, p.82) critica a capacitação dos mediadores, que não se formam da noite para o dia, dizendo ainda que a mediação é dom, vocação, é sensação e percepção, que deve ser conquistado por meio de um processo contínuo. Partindo dessa contribuição, pode-se dizer que o conhecimento sobre mediação que uma pessoa tem nunca é suficiente, principalmente, porque por mais que os conflitos a serem mediados possam ser parecidos, jamais serão iguais e necessitarão da energia do mediador na condução do processo de busca de soluções.

De acordo com Moraes (2008, p. 136) o instituto da mediação, ao contrário da jurisdição tradicional, busca aproximar as partes. Trabalha-se para resolver as pendências através do debate e do consenso, tendo como objetivo final a restauração das relações entre os envolvidos. Não se pode considerar exitoso o processo de mediação em que as partes acordarem um simples termo de indenizações, mas que não consigam reatar as relações entre elas. Por isso, diz-se que uma das funções do mediador é a de (re) aproximar as partes. Este autor cita William E. Simkin e as dezesseis características do mediador:

A paciência de Jó; a resistência física de um maratonista; a habilidade de um bom psiquiatra de sondar a personalidade; a característica de manter confidências de um mudo; a pele de um rinoceronte; a sabedoria de Salomão; demonstrada integridade e imparcialidade; conhecimento básico e crença no processo de negociação; firme crença fundamental nos potenciais e nos valores humanos, temperada pela habilidade para avaliar fraquezas e firmezas pessoais; docilidade tanto quanto rigor.

Também segundo Moore (1998, p.31) o mediador pode assumir vários papéis: facilitador da comunicação, legitimador, facilitador do processo, treinador, ampliador de recursos, explorador do problema, agente da realidade, bode expiatório e líder.

Slaikeu (2004, p. 35) leciona sobre as características que entende ser importantes: “bons ouvintes, são objetivos (ou neutros), conhecem seus próprios preconceitos, tem familiaridade com os fortes sentimentos das partes, sabem avaliar de forma realista as suas próprias habilidades, bem como as suas limitações para ajudar as partes a chegarem a um acordo, comunicam-se bem e são assertivos.

Sobre preconceitos do mediador, citamos a própria contaminação que este tem por viver em uma sociedade patriarcal. Nesse sentido, leciona Laurenzo (2008, p. 146):

La socialización de género, es decir, la construcción de la diferencia entre hombres y mujeres, supone propugnar un modelo que vê como normal em los varones uma cierta dosis de agresividad em su conducta, como si parte inherente a la masculinidad fuera uma cierta dosis de violencia. Se acepta comúnmente, por ejemplo, que los niños (varones) son muy brutos, y sobre los que no lo son recaen, incluso, sospechas de que “no son muy hombres”. Cuando se trata de laas mujeres, no solo la violencia no entra a forma parte de la socialización femenina sino que em ellas se promueve, sobre todo, su asociación con los valores ligados a la vida a la creación de la vida, a la maternidad, al cuidado, a la dulzura, a la entrega. (grifos no original)

A Secretaria Especial de Direitos Humanos orienta no seguinte sentido as características do mediador (2008, 15); sensibilidade, ética e conhecimento dos direitos humanos, conhecimento básico da legislação nacional, capacidade comunicativa, capacidade de escuta, capacidade em manter sigilo, criatividade, estilo cooperativo. Orienta também para o que não é: “juiz nem árbitro, advogado, psicólogo, conselheiro, professor, médico, assistente social, psicanalista, administrador, engenheiro”

Assim, opina-se que o mediador pode assumir vários papéis. Do mesmo modo como a

técnica é flexível, o papel do mediador também o é a partir do caso concreto.

Já em relação às partes, a principal característica das partes é a voluntariedade. Pois a mediação não funciona sem essa característica. A partir da voluntariedade, outras características surgem como a aceitação das regras, o sigilo, a propensão para a busca de soluções e predisposição para desenvolver a cultura de paz.

Se a pessoa optou em participar da mediação, aceitará as regras colocadas pelo mediador a partir do modelo teórico escolhido. As regras variarão de acordo com o modelo teórico, mas geralmente, estão relacionadas a não agressão, a saber ouvir e a saber esperar a hora de falar.

Outra característica é a capacidade de sigilo. Os assuntos abordados que forem solicitados serem mantidos em sigilo, deverão ficar entre as partes.

A busca de soluções envolve estar predisposto a melhorar a comunicação e encontrar uma forma que possa beneficiar a todos os envolvidos. Essa característica tem relação com a predisposição, para desenvolver a cultura de paz;

Quanto as suas espécies, a mediação pode acontecer em várias situações: no direito comercial, no direito do consumidor, na comunidade, no direito internacional, no direito de família entre outros. Cada área apresentará suas principais peculiaridades.

Há ainda a classificação apresentada por Moraes (2008, p, 139): mediação mandatória e voluntária. Na qual a primeira é orientada pelo juiz, para que aconteça e outra é escolhida pela vontade das partes. Quanto à mediação mandatória, uma observação precisa ser feita, pois todo cuidado deve ser tomado, a fim de que as partes que irão participar da mediação tenham compreendido a importância da solução pacífica. Caso contrário, sendo feita a reunião de mediação, o processo estará comprometido. No caso das partes estarem envolvidas em episódios

de violência doméstica, a mulher precisa estar realmente decidida pela mediação para que se sinta empoderada suficientemente e assim, consiga decidir em conjunto com a outra parte, sem realizar um acordo que possa trazer prejuízos para ela, como será visto no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

3.1. Mediação de Conflitos em casos de violência doméstica contra a mulher: aspectos introdutórios

No início do trabalho, foi explicado que a violência doméstica contra a mulher envolve muitos tipos de relação. Da mesma forma, a violência familiar é abrangente. Delimitou-se o estudo nas relações íntimas de afeto, pois trabalhar a violência na família como um todo exigiria muito tempo.

Roso (2003, p. 109) informa que de acordo com o “hebraico antigo, etimologicamente, a família (het av = casa do pai) ou as ideias de família em casa eram ligadas, sendo quase consequentes, entre si. Pinto (1998, P. 35) explica a ampliação do conceito de família, não somente se relacionando ao papel de pai, mãe e filho e completa: “O importante é que a família é um sistema interacional inserido em um sistema social que lhe dita normas, mitos, ritos. A família também interfere neste sistema uma vez que influencia o seu meio social, modificando-o”

Além disso, a família para ser reconhecida atualmente, precisa apenas da presença do afeto, sendo várias as formas de família. As modificações da família nem sempre são bem compreendidas e a comunicação muitas vezes é falha, não sendo rara, a presença da violência nas suas mais variadas formas. Sales (2007, p.136) enfatiza a necessidade de utilizar “instrumentos adequados de solução de conflitos, garantindo a comunicação, a valorização do outro e a

continuidade pacífica das relações”.

Sobre os problemas da família em uma sociedade de mudança, Richter (1996, p. 27) explica:

Um outro problema psicológico para a família em época de mudança social é a redefinição da relação entre os sexos. Ao contrário das expectativas, a progressiva libertação as mulheres não resultou em desintegração geral do casamento. O que houve foi, principalmente, uma alteração do papel masculino na direção oposta. O fortalecimento da posição da mulher é acompanhado pelo enfraquecimento da posição do homem. Os homens que vêm às clínicas, ou aos consultórios de aconselhamento familiar, queixam-se menos das ameaçadoras reivindicações femininas do que da falta de cooperação ativa deles na partilha de responsabilidades e da carga do trabalho doméstico. O problema, para um número relativamente grande de homens, é mais a insatisfação com a mulher fraca demais do que o medo da mulher forte demais. O reverso constitui queixa básica de muitas mulheres: coisas demais são exigidas delas por homens fatigados que só querem descansar. Frequentemente o marido é visto como filho mais velho: muito exigente, e, por outro lado, insuficientemente responsável.

A partir dessa contribuição, analisa-se que mesmo nas famílias nas quais, os papéis sociais assumidos pelo homem e pela mulher já se modificaram, há possibilidade de conflitos e estes também podem gerar violência. A mulher já é chefe de família em um grande número de lares, e agora, ela reivindica que o homem também faça sua parte³⁹. Essas solicitações geram conflitos durante o tempo no qual os casais estão juntos como também, quando estão separados. Por exemplo, quando a mulher já separada de fato ou de direito, busca pelos direitos de seus filhos como pensão de alimentos e visitas, não rara são às vezes nas quais são enxotadas, xingadas e agredidas.

Ressalta-se que, quando se fala da continuidade pacífica das relações, não se está querendo dizer que o casal deverá permanecer junto, mas que dificilmente, este casal deixará de

³⁹ Em grupo de trabalho sobre os Direitos das Mulheres da Floresta realizado no dia 18 de agosto de 2011, a vereadora de Manaus, Lúcia Antony, líder na busca de direitos para as mulheres, mencionou uma questão sobre essa inversão de papéis. Disse que atualmente, muitos homens falam “Lá em casa a última palavra é da minha mulher”, mas a vereadora explica que essa verbalização é perigosa, pois demonstra a falta de compromisso destes homens com os assuntos familiares, deixando tudo na responsabilidade da mulher.

se comunicar, principalmente se tiverem filhos comuns.

Manenti (1998, p. 9) leciona que “a família é um sistema psicossocial em evolução”. O mais interessante é que o autor opina dizendo que o produto é maior que a soma de seus membros. Concorde-se com esse ponto de vista, pois não se pode olhar a família a partir de um ângulo só. Principalmente, quando se trata de mediação de conflitos é importante perceber os sentimentos de ambos os envolvidos.

Nesse estudo, será abordada a Mediação Familiar. Kaslow (1987, p. 151) trabalhando a mediação no âmbito familiar, cita algumas características que devem estar presente nesta nova especialidade.

A mediação é uma nova especialidade que, na melhor das hipóteses, requer um amálgama da sensibilidade, empatia e sagacidade clínica e diagnóstica de um terapeuta, do conhecimento da legislação familiar, distribuição de propriedades, seguros, impostos e procedimentos de um advogado, e das habilidades de negociação e de barganha de um árbitro sindical.

Todas as qualidades citadas acima são importantes dada a diversidade de assuntos envolvidos nos conflitos apresentados para serem mediados. As partes podem apresentar um conflito sobre divisão de bens, quando na realidade o conflito latente está relacionado a sentimentos de mágoa e vingança oriundos de episódios de violência conjugal. O mediador irá pontuar os aspectos apresentados para o acordo, mas caso necessário, trará à tona as questões internas para sinalizar que estas estão impedindo a realização do acordo. Daí a necessidade de “sagacidade clínica e diagnóstica do terapeuta”, para poder detectar os obstáculos ao acordo, lembrando que essa qualidade do terapeuta, não transforma o mediador em um, por isso indicará a terapia caso necessário.

Barbosa (1998, p. 25) explica que a mediação familiar já foi implantada em vários países,

dentre os quais na França. O modelo adotado neste país é passível de comparação ao direito brasileiro pois há afinidade dos sistemas jurídicos. A autora diz que a mediação familiar consiste na intervenção de uma equipe multiprofissional. Essa equipe intervém nos conflitos de família por meio de técnicas de especialização interdisciplinar. A intervenção busca “entender o sofrimento, conter a angústia, acompanhar a decisão e ajudar na organização da separação por meio de uma integração do saber.”

Nesse modelo de equipe, as características do mediador já discutidas anteriormente, devem ser encontradas nos membros do grupo multidisciplinar. O terceiro que intervém no conflito, não é o mediador, mas a equipe de mediadores. Esse modelo é parecido com o utilizado no relato da experiência que será comentado no final do capítulo. O interessante da equipe multidisciplinar é que dentro de cada especialidade, os profissionais olham o conflito e podem oferecer oportunidades para que os envolvidos encontrem a solução ideal.

O psicólogo da equipe multidisciplinar não tem o papel de tratar, mas entre outros, pode apontar possíveis conflitos que por serem mais profundos, precisarão ser trabalhados em outro ambiente (terapêutico), e que somente a partir da reelaboração desses conflitos, o acordo poderá acontecer. E no caso, se o acordo já foi assinado, a partir da participação em terapia, este poderá realmente apresentar eficácia, já que as partes precisam estar aptas emocionalmente, para cumprir o acordo assinado.

A aptidão emocional estará ligada a capacidade das partes de livremente terem escolhido as cláusulas do acordo e de também às condições emocionais das partes de assimilarem as novas formas de se relacionarem após rompimento das relações afetivas de conjugalidade. A terapia é uma possibilidade de auxílio, para que o acordo possa ser cumprido nos casos em que as partes aceitam conscientemente o acordo, mas claramente demonstram pendências emocionais durante a

mediação.

Além dos conflitos emocionais profundos, faz-se necessária a igualdade entre as partes. Essa igualdade é fundamental na aplicação da mediação nas diversas áreas sociais, pois as partes precisam ter condições de livremente conhecerem e escolherem a solução que poderá atender a cada uma delas. Igualdade não significa que sejam iguais, mas tenham igualdade de oportunidades no sentido de compreensão do conflito a ser resolvido e na escolha da resposta.

Mendonça (2003, p. 4) abordando a mediação nas empresas enfatiza a igualdade necessária para a realização do processo. Assim diz o autor: “Não há consciência de que todas as empresas serão um dia iguais – porque certamente jamais o serão – Mas se poderão progredir até que tenham o mesmo *status* de igualdade”. A empresa também é um sistema e assim, comparando com o casal, sabe-se que os membros não são iguais, mas é necessário que tenham oportunidades iguais para expor o conflito, os sentimentos envolvidos e propor soluções que possam atender a ambos.

Comparar empresa e família pode parecer um cotejo esdrúxulo⁴⁰, mas não se está comparando quanto aos participantes, mas quanto ao processo de mediação que precisa levar em consideração que as partes são diferentes, respeitando esse fato, porém, dando as mesmas oportunidades aos envolvidos. Além disso, a família também é um sistema⁴¹, que difere quanto às

⁴⁰ Elkaïm (1990, p. 41) ensina: “Conscientes das reticências que levantaria a tentativa de aplicar aos sistemas humanos princípios válidos para outros domínios, os membros do grupo de Palo Alto recordaram – retomando um texto de von Bertalanffy – que o fato de a lei da gravidade aplicar-se à maçã, ao sistema planetário e às marés não significa que as maçãs, os planetas e os oceanos sejam uma só e única coisa”.

⁴¹ Sobre propriedades do mais variados sistemas, Elkaïm (1990, p. 42) cita alguns que são aplicáveis a família, dos quais cita-se dois: a *totalidade*, que está relacionada a influência das mudanças de um elemento no sistema e vice-versa, a *não adicionabilidade*, que traduz que um sistema não é a soma de seus membros. Por isso, é tão importante viabilizar a mediação e também encaminhamentos para terapias das partes envolvidas na violência doméstica, pois a mudança de pensamento sobre determinado tipo de assunto, para uma das partes irá repercutir na família como um todo, mesmo que os membros dessa família estejam vivendo um novo momento, não mais sobre o mesmo teto, mas ligados por algum ponto em comum: os filhos, por exemplo.

empresas em relação à origem e desenvolvimento dos conflitos, mas que como em qualquer sistema, tem causas e efeitos de seus problemas e precisa muitas vezes encontrar uma maneira para que as relações fluam melhor.

Sobre abordagem sistêmica, a apresentação do livro de Elkaïm (1990, p.13), explica que, durante muito tempo, as teorias sistêmicas se preocuparam mais com a estabilidade do que com as mudanças, se baseando na teoria geral dos sistemas de Ludwig Von Bertalanffy. A autora então propõe um estudo que também respeite as singularidades das famílias.

Com isso, quer-se dizer que a família é um sistema diferente das empresas sim, mas que em relação à mediação, deve ser levado em consideração princípios básicos que podem ser utilizados em ambas realidades: mediação comercial e familiar.

O relato da experiência do CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher), será feito no sentido do estudo ser focalizado na mediação familiar para resolução de conflitos conjugais. Mais especificamente será analisado o uso da técnica em casais que viveram episódios de violência doméstica contra a mulher, tendo como referência a classificação presente na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

3.2. Conflitos mediáveis e não mediáveis

Apesar de ser sabido que a violência não é um conflito mediável, ou seja, não deve ser tolerada, deseja-se elucidar que nem sempre ao contrário do que muitos pensam, a mediação ocorre em situações tranquilas e fáceis de resolver. Porque segundo Slaikeu (2004, p. 23) é comum encontrar alguém que confunda mediação com “meditação”. O autor explica que a

“mediação é vista como um processo de conciliação relativamente tranquilo, impróprio para situações em que haja hostilidade entre as partes”. O que não se pode deixar de mencionar também é que o autor cita que a mediação pode ser usada não apenas, quando há conflitos, mas também, para evitá-los. Em contrapartida, também admite a utilização em conflito violento, pois de acordo com a justificativa do autor, o mediador não tomará decisões pelas partes.

Neste raciocínio, esclarece-se que diferentemente da conciliação, já explicada em outra seção, a mediação familiar não terá a conciliação do casal como meta. A mediação tem outros objetivos, diferentes dos propostos na conciliação anteriormente utilizadas nos Juizados Especiais. Barreto (s/d, p. 9) traz importante observação:

Com efeito, foi com a edição da Lei Maria da Penha que se promoveu uma grande mudança na orientação da atuação dos órgãos do sistema da justiça no que diz respeito à equação violência-família. Até então, a principal orientação institucional era buscar a harmonia familiar, de forma que a questão da violência acabava sendo relativizada.

A Secretaria Especial de Direitos Humanos (2008, p. 4) aborda essa questão dos conflitos mediáveis e dos não mediáveis. Orienta que conflitos “raiz” que geram violações aos direitos humanos não devem ser mediados, como por exemplos as várias formas de discriminação. Cita como um exemplo claro de conflito não-mediável os crimes, as agressões e as diversas violências. Nesse caso, as vítimas devem buscar as delegacias e o Poder Judiciário.

Esses conflitos que não são mediados precisam sim ser tratados, mas de outras formas, sendo a parte jurídica realizada pela polícia e pelo Poder Judiciário e o aspecto pessoal deve ser tratado pelos profissionais da saúde mental, tanto no aspecto profilático quanto no aspecto terapêutico.

Mediar os conflitos não-mediáveis seria uma forma de convivência, permitindo que mais

crimes ocorram, porque beneficiaria os agressores. No combate à violência doméstica a orientação é que “não é certo reconciliar a mulher com o homem que a agrediu, que bateu nela (seja marido, ex-marido ou namorado), sem antes punir a violência cometida. (Secretaria Especial de Direitos Humanos (2008, p.4)

O questionamento que surge é em relação aos direitos considerados indisponíveis. Calmon (2008, p.4) demonstra que a dificuldade evidencia-se “quando se observa que dentre as mais importantes experiências de mecanismos para a obtenção da autocomposição civil estão as que têm como objeto conflitos familiares”. Nos conflitos familiares, geralmente estão envolvidos direitos tradicionalmente considerados indisponíveis.

O referido autor observa a máxima de que só é transigível o que é disponível (*transigire est alienare*), questionando qual seria o limite da liberdade individual de disponibilidade de bens, de acordo com a realidade social. Nessa questão, mais um esclarecimento deve ser feito. A mediação na análise da experiência dessa pesquisa, não tinha como objeto dispor de direitos, mas encontrar a melhor forma de colocá-los em cláusulas de um acordo, para que pudessem ser cumpridos espontaneamente pelos acordantes.

Nos casos de violência doméstica a mediação, como menciona Sales (2007, p. 143), pode constituir um instrumento de combate a esse tipo de violência. Esse combate seria a partir da prevenção da má administração de novos conflitos. No entender Richter (1996, p. 24) o “conceito clássico de harmonia ou desarmonia teve que ser revisto”. Explica que a ruptura na família não acontece pela presença de problemas sérios, ou mesmo “explosivos” (como o autor nomeia), mas pela “incapacidade de seus membros de lidar com tensões desse tipo e resolvê-las sem punição ou rejeição mútua, sem levar nenhum de seus membros a um estado de formação de sintomas”.

A mediação será uma forma a ser apresentada para que casais que desejam romper

definitivamente sua relação de conjugalidade encontrem um meio de organizar as pendências entre eles. Silva (2003, p. 65) ensina que nem o divórcio ou separação acabam com a família, apenas transformando-a. Explica que as novas famílias criadas por adultos podem trazer conflitos de guarda e pensão alimentícia, que requererão um novo processo longo. Diz a autora que “na mediação, o plano familiar deve prever novas situações para essas novas famílias, com menores prejuízos para os filhos”

Quer-se com isso apresentar a viabilidade da mediação, levando em consideração suas limitações, como uma forma facilitadora, para que qualquer tipo de relação que subsista possa ser vivenciada sem violência. Isso porque, nos casais que viveram conflitos violentos, se as partes não forem bem trabalhadas individualmente e na mediação, a cada novo conflito, há uma grande possibilidade de novos episódios de violência. Assim, a partir desse novo plano familiar, construído por ambas as partes, haverá provavelmente prevenção da violência. Lembrando sempre que o acordo não parte de uma tentativa de manter a harmonia do casal, mas buscar o respeito entre as pessoas, independente das relações envolvidas.

3.3. A viabilidade da mediação de conflitos em casos de violência contra a mulher como meio de empoderamento da mulher

No contexto desse trabalho, a palavra empoderamento está ligada a possibilidade da mulher se fortalecer para tomar suas próprias decisões em relação a sua vida e de sua família. Como Ricotta (1999, p 19) ensina: “nem sempre se é consciente de como a agressividade tomou conta do relacionamento familiar”. A mediação primeiramente precisa ser divulgada para que as

mulheres que estão envolvidas em dinâmicas relacionais violentas possam encontrar na mediação uma forma de parar com o ciclo da violência, com a elaboração de um novo plano familiar (acordo).

Ricotta (1999, p. 19), ainda sobre agressividade, explica:

Ela simplesmente aparece em função de tensões pessoais que interferem no relacionamento ou de problemas concretos que vêm interferir na estabilidade da família, mas também devido as dificuldades estruturais na formação da pessoa, que viveu em um ambiente hostil e agressivo reproduzindo em seu novo grupo familiar.

Deste modo, em alguns casos, a mediação surge como um modo de percepção para as partes de que se não forem bem trabalhados os conflitos, a tendência será a evolução para outros níveis de violência. E se entre as partes a violência já é constante em todas as suas modalidades, a mediação e o acordo construído será uma maneira de construir um novo tipo de relação, não de modo reconciliatório, mas na maioria dos casos com um relacionamento modificado quanto a sua forma.

Depois dos questionamentos preliminares, mais outros surgem. De que forma a mediação poderia ser um meio de empoderamento da mulher vítima de violência doméstica? Após os procedimentos legais referentes a violência doméstica, a mediação poderá ser um meio de evitar novos episódios. No episódio violento existem duas partes: uma vítima e um agressor e por isso as providências devem ser tomadas para que a violência seja reprimida e não se repita. Porém, para que a mediação funcione, as partes deverão assumir papéis diferentes e por isso, como já foi esclarecida, a mediação é viável em vários casos de casais que viveram episódios violentos, mas não em todos os casos.

Biasoto (2003, p. 246) alerta para a visão dicotômica de vítimas e agressores. A autora

observa que o imaginário popular e também técnico muitas vezes demonstra a necessidade em definir-se um ou outro como tal (vítima e agressor). Essa postura “aprisiona a todos em posições fixas, impedindo que os envolvidos nessas situações possam experimentar outros papéis e assumir a fragilidade de tais atitudes.”. Nesse contexto, pode-se afirmar que a simples “vitimização” da mulher não é um bom caminho para seu empoderamento. Não se trata de deixar de protegê-la, mas de permitir e reconhecer que a mulher não é só vítima, podendo ser também sujeito ativo de sua própria vida.

Já havia sido mencionada em outra seção que o tema da mediação familiar seria delimitado aos casos nos quais existe violência doméstica contra a mulher. Portanto, não se pode esquecer a classificação estampada na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que, em seu art. 7º, classifica a violência em física, sexual, moral, psicológica e patrimonial. Na experiência relatada, as pessoas atendidas no CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher) tinham sido vítimas das diversas formas de violência.

A violência é utilizada pela falta de habilidade para o diálogo, como aponta Zapparolli (2007, p.477): “Isso é ainda muito mais visível nas relações continuadas, como as familiares: Discussões, gritos, um tapa e tudo se silencia. Naquele momento o tapa serviu para colocar um ponto final na discussão, mas até quando?”

Quando se sugere a mediação de conflitos nos casos de casais que já estiveram envolvidos na violência doméstica é justamente, porque se sabe que mesmo após a violência, separados e às vezes até sob medidas protetivas, os casais continuam se comunicando. Entretanto, continuam se comunicando pela forma inadequada.

Estudar a mediação em casos de violência doméstica, tem relevância principalmente, quando se objetiva verificar o adimplemento do acordo. Mesmo na mediação familiar em

famílias que não necessariamente viveram episódios violentos, há necessidade que os acordos sejam realmente cumpridos pelas partes. Kaslow (1987, p. 158) demonstra claramente sua preocupação com a avaliação dos processos de mediação:

Parece essencial que seja feita uma pesquisa séria para avaliar se as pessoas que utilizam e completam o processo de mediação, reestabilizam-se melhor e mais rapidamente que aquelas que passam por um divórcio litigioso e talvez continuem sendo inimigos muito tempo depois de o processo legal haver terminado. Levantamos a hipótese de que isso pode ser um fato real.

Essa também é a hipótese desse trabalho, que mesmo diante das limitações, nos casos de violência contra a mulher, a mediação é viável, para solucionar conflitos e prevenir outros que possam vir a surgir e resultar em agressões. Os motivos que influenciam nos casos de violência doméstica devem ser compreendidos para que possam ser evitados novos episódios, sejam entre os casais que se reconciliam, como nos novos casais que surgem pós separação.

Não se pode excluir a possibilidade de reconciliação, mesmo que não seja o papel do mediador se esforçar para isso. Porém, além da voluntariedade envolvida, deve ser considerado que nem todos os casais atingiram o nível extremo da violência e muitos casais se reconciliam (mesmo sem mediação) em casos de violência patrimonial e moral, por exemplo.

Quanto à prevenção de novos episódios, Bifano (2003, p. 80) conclui seu artigo reforçando esta ideia, ensinando que “(...) faz-se imprescindível para que se busquem formas de identificação e, conseqüentemente, de prevenção de desfechos trágicos como este”. O autor estava falando dos homicídios praticados como sendo, nas palavras do autor, “o último elo de uma cadeia de acontecimentos de progressiva gravidade”. Nos níveis mais brandos da violência, estão escondidas possibilidades de um desfecho fatal, podendo ser evitado por meio da mediação.

De acordo com Stock (s/d, p. 7) a concepção de rede por meio da equipe interdisciplinar facilita o entendimento do fenômeno social da violência doméstica que é complexo. E a mediação deverá funcionar como prevenção. Zaparolli (2006, p.476) ajuda a completar essa ideia, pois a autora afirma que: “Desta maneira, a violência e o crime, nas relações interpessoais, podem ser objeto de profilaxia, na medida que haja um trabalho à administração pacífica de conflitos interpessoais, lá na origem”.

Quanto à importância da prevenção e de conhecimento dos conflitos escondidos nos conflitos manifestos, Goldin (2010, p.9) leciona que “é comum que as partes voltem a se envolver em conflitos violentos em outras relações”. Por isso a importância não somente da mediação, mas dos encaminhamentos para psicólogos após a mediação. Como Goldin (2010, p.9) observa: “Os conflitos do amor se modernizam, mas em essência são monotonamente os mesmos. Mudam apenas os protagonistas”

Entretanto Kaslow (1987, p.153) apresenta uma limitação a mediação, explicando que nem todos os casais são capazes de utilizar a mediação de forma proveitosa. Leciona que se uma das partes está gravemente perturbada mentalmente ou é retardada, estes não seriam bons candidatos para a mediação. Essas pessoas precisariam de advogados que representassem seus interesses individuais.

E mais, além das incapacidades mentais, apontamos as incapacidades emocionais. Se a agressão for recente, as emoções ainda estão muito incompatíveis com o processo de mediação. Quando a mágoa impera, os envolvidos tendem a buscar culpados e não soluções. Essa seria mais uma situação na qual a mediação encontra um obstáculo. Forçar a mediação, seria tirar desse processo uma de suas características mais importantes: a voluntariedade.

Quando a separação e/ou violência é recente, a tendência é procurar um vilão que seja o

culpado do fracasso. Vicente (2003, p.205) esclarece que a tendência é apontar o problema no outro, no caso, o parceiro. Um dos envolvidos crê na possibilidade de isolar o “problema”. Isola por meio da escolha de um único motivo que possa explicar todo o significado da cadeia da violência. A partir desse único motivo, passam a querer adotar algumas estratégias para resolver o problema. Quando as expectativas depositadas são frustradas acabam sendo potencializados “sentimentos de impotência, descontrole, angústia, instaurando-se um ciclo de retroalimentação”

Sintetizando, a mediação é uma proposta a fim de que a mulher mais uma vez possa ser agente de mudança de sua própria vida. Para Sen (2000, p. 220) a mulher não é mais uma simples receptora das mudanças para melhoria de sua vida. As mulheres podem ser vistas segundo o autor como “promotoras dinâmicas de transformações sociais que podem alterar a vida das mulheres e dos homens”. Porém, nessa mesma abordagem, o autor não desconsidera a necessidade de que as lutas por mudanças sociais devam em grande medida preocupar-se com o bem-estar feminino.

Partindo da leitura dessas abordagens anteriormente citadas, é que, se propõe mediar os conflitos conjugais, nos quais já houve a violência doméstica. Não se propõe uma maneira de tolerância da violência, mas uma estratégia que busque desenvolver, tanto o homem quanto a mulher, mesmo que para o agressor existam consequências legais e que estas devam ser cumpridas.

A proposta não desconsidera o bem-estar feminino, pois se verifica que muitas foram as lutas para que hoje na legislação pátria existisse uma lei específica para proteção da mulher, mas não se pode partir de uma ideia inocente de que os pares que se envolvem em episódios violentos ficarão solitários para o resto de suas vidas. Por isso, a mediação pode ser uma maneira de sinalizar para as partes envolvidas, que além de encontrarem uma solução para aquele conflito imediato, elas precisam procurar um acompanhamento mais específico individual, a fim de que

muitos padrões sejam revistos e a violência não ocorra nas próximas relações.

A italiana Belotti (1983, p.10) chama a atenção para o papel da mulher na educação tanto de homens como de mulheres. A autora não busca acusar as mulheres, assim como não é a intenção da abordagem desta pesquisa, porém, é preciso descondicionar a mulher e permitir que ela seja agente de mudança nos padrões comportamentais.

A crítica às mulheres, contida nesta análise, não pretende ser um ato de acusação, mas um estímulo a que tomem consciência dos condicionamentos sofridos e a não transmiti-los por sua vez e, ao mesmo tempo, a se convencerem de que podem modificá-los.

Assim, participar do processo de mediação é um passo, para iniciar uma nova maneira de resolver seus conflitos, sem repetir antigos padrões. Além de, conseguir de maneira mais rápida, mudar o curso da vida para obter o equilíbrio necessário para uma vida emocionalmente saudável. Não se acredita que o processo judicial seja a melhor forma de possibilitar à mulher uma postura ativa, como observa Robles (2009, p. 62)

O processo judicial é pautado pelas constantes agressões, na tentativa de imputar a culpa ao outro. Geralmente, arrasta-se por anos, prolongando a angústia dos envolvidos, que ficam amarrados, não conseguindo prosseguir em suas vidas de forma profícua. A luta acarreta a dor e a desconsideração dos interesses de longa duração.

Já a mediação aponta para novas possibilidades para as mulheres. Brito (2008, p. 120) aponta para a participação das partes na tomada de decisões. Tanto o homem, mas principalmente a mulher, quando tem uma postura ativa na tomada de decisões saem da posição de espectadores de sua tragédia, enquanto casal. As partes se responsabilizam pelas decisões sobre suas questões, já que participam da elaboração do acordo. Como afirma a autora, “esse movimento traz, com

efeito, maiores possibilidades de afastar a reincidência processual, pois as partes escrevem a sentença em vez de se submeterem à sentença do juiz .

No caso da mulher, que vê na mediação um instrumento para o seu empoderamento e igualdade, o mediador precisa estar sempre atento, para manter a igualdade entre os envolvidos. Em algumas mediações uma das partes pode querer ficar mais forte do que a outra e o “mediador pode interromper a mediação e conversar individualmente com as partes, não para intimidá-las, mas para manter o equilíbrio em situações difíceis” (Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008, 13)

Zaparolli (2003, p. 56) lembra que nos processos enfatiza-se o que há de pior nas partes. A autora afirma que “quase nunca a linha de ação e as decisões as satisfazem integralmente, as quais, de uma forma ou de outra, insurgem-se contra o resultado de sua própria opção de atribuírem a terceiro o que poderiam resolver por si mesmas”. Ressalta o que é consenso doutrinário, que as situações graves de patologia e má-fé exigem a atuação do Poder Judiciário que se faz própria e imprescindível.

Porém, quanto ao resultado apresentado pelo Judiciário, para resolver conflitos, na maioria das vezes, este não traduz a vontade das partes. Plácido (2005, p. 3) lembra que “por mais equilibrada, justa, legal e tecnicamente perfeita que seja uma sentença judicial, ela dificilmente terá o condão de produzir o mesmo nível de satisfação que uma decisão mediada”. Isso acontece, porque o acordo é construído com o livre consentimento e a concordância das partes. Assim, o termo de acordo é a expressão de recíprocos sentimentos do que seria considerado como justo.

O processo de mediação permite que as pessoas envolvidas se aprofundem no problema existente para buscar uma solução definitiva, para que o problema não volte. Com a colaboração

das partes, as pessoas criam as condições, para evitar futuros conflitos, desgastando ainda mais as relações. “A mediação, nesse sentido, é transformadora, pois cria uma relação que vai além do acordo que resolveu o problema original: essa relação de respeito entre partes envolvidas já é o primeiro passo para resolver qualquer conflito de forma pacífica” (Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008, 2).

Ainda sobre a viabilidade nos conflitos conjugais violentos, Biasoto (2003, p. 245) explica que a mediação tem apresentado sua eficácia e congrega vantagens que a autora exemplifica. Diz que na mediação, “o mediador é o terceiro elemento que possibilita a criação de um contexto favorável à negociação das diferenças e ao estabelecimento de uma comunicação funcional”. Principalmente nesses casos, como explica Sales (2007, p. 143), são vividos sentimentos que dificultam a comunicação entre os mediados. Tais sentimentos são entre outros, a hostilidade, vingança, depressão, ansiedade, arrependimento, ódio, mágoa.

Sobre os sentimentos que surgem na maioria dos casos, o mediador é o facilitador, para que não atrapalhem na comunicação e na formulação do acordo, enfatizando para as partes a necessidade de trabalho individual que busque a reelaboração dos conflitos internos que produzem tais sentimentos.

3.4. Modelo da mediação familiar

Vários são os modelos de mediação. Thomé (2010, p. 118) cita os tipos mais conhecidos. Seriam os modelos de John Haynes, Sara Cobb, Joseph Folger e Baruch Bush, Daniel Bustelo, Liliana Perrone e o de Havard. Porém, a autora ensina que a mediação não teria uma forma

preestabelecida. O CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher) trabalha a partir das diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos. O desenvolvimento dos encontros de mediação é norteado pela informalidade e a flexibilidade na aplicação das técnicas.

Então, concorda-se que o mediador tem que ter conhecimento de uma ou mais técnicas de mediação, mas na hora de aplicá-las, não deverá haver rigidez, porque cada caso necessita de uma abordagem diferente ou flexibilidade de acordo com os conflitos apresentados. Nos casos de conflitos cíveis nas relações conjugais violentas, leva-se em consideração que aquele casal não está vivendo um simples rompimento, pois além das mágoas comuns à separação, existem marcas ainda maiores em função da violência. Então, às vezes é necessário preparar as pessoas para o processo de mediação por meio de encontro individual, para fazer a triagem se realmente é viável a mediação de conflitos.

Deve ser esclarecido às partes que não será a violência que será mediada. Tanto homens quanto mulheres, nos casos específicos dessa pesquisa ao chegarem no ambiente de mediação, acreditam que possam se reconciliar. Essa pode ser uma decisão deles sim, mas os pontos a serem colocados na mediação são os aspectos cíveis. No caso de optarem em reconciliar-se ou mesmo, já terem se reconciliado até o dia do primeiro encontro, esse casal deverá ser encaminhado a psicóloga para acompanhamento. O mediador nesse caso não tem a função de estimular a separação, pois na mediação prima-se pela voluntariedade.

Para aqueles que participaram da mediação, serão verificadas quais questões serão trazidas para mediar. De acordo com Robles (2009, p. 52) a mediação familiar pode ser global e parcial. O conceito destes tipos de mediação é auto-explicativo. A mediação total atinge todos os pontos da separação ou divórcio. Já a mediação parcial diz respeito a parte dos aspectos que necessitam de um acordo, geralmente tratando da guarda dos filhos.

Como já foi dito muitos são os modelos, mas para que se possa apresentar um, para ser o norte no relato de experiência, será mencionada a mediação passo-a-passo da Secretaria Especial de Direitos Humanos. A orientação dessa Secretaria é que o mediador pode mudar ou dispensar uma etapa, mas alerta que a flexibilidade exige cuidado.

Pode-se dizer que o CHAME adota esse modelo em suas mediações, porque as fases citadas nesse modelo são básicas, ficando o mediador livre, para adaptá-la ao caso concreto. As variações que possam existir estão dentro das fases apresentadas nesse modelo, que é fruto de larga experiência com mediação em várias áreas, e tendo como referencial teórico os autores que são utilizados em quase todos os livros sobre mediação de conflitos.

Então, o primeiro passo do processo de mediação seria a “pré-mediação”, que é realizada com cada parte em separado. Nesse momento, o mediador se apresenta, pergunta sobre a voluntariedade no processo (ou seja, se deseja ajuda para resolver o conflito), escolhe o local no qual será feita a mediação e combina regras para o processo.

Após a “pré-mediação”, segue para o segundo passo: a “recepção”. A partir daí as pessoas envolvidas já estão no mesmo ambiente e o mediador deve recebê-las de forma gentil. As regras que foram combinadas previamente, nesse momento serão colocadas para os envolvidos, a fim de que concordem com as mesmas.

As regras a serem concordadas são as seguintes: “tentar solucionar o problema de forma pacífica; não ofender verbalmente o outro; não interromper, cada parte terá o mesmo tempo para falar; guardar segredo” (Secretaria Especial de Direitos Humanos, p.8). Parte-se para a primeira parte da mediação: “a escuta ativa”.

A “escuta ativa” caracteriza-se pela liberdade que as pessoas tem para falar, devendo o

mediador evitar interrompê-las. Mas é possível que sejam feitas algumas perguntas para facilitar a comunicação. As perguntas são idênticas para os envolvidos. Pergunta-se o que aconteceu e como estão se sentindo? O mediador pode parafrasear para retirar o tom negativo das frases se elas tiverem um tom de acusação. Além disso, o mediador deve estimular que as pessoas procurem o conflito de base e não procurem culpados.

Para que se evite a forma acusatória, estimula-se as “mensagens-eu”. Quando alguém diz: “Fiquei ofendido porque você me insultou”, sensibiliza a outra parte para se colocar em seu lugar.

O contrário das “mensagens-eu” são as “mensagens-você”. As “mensagens-você” tem um tom acusatório.

Como o mediador é facilitador da comunicação, ao estimular o uso de *mensagens-eu*, as ajuda a se expressar melhor. O mediador pode ajudar as pessoas a se comunicar, instruindo-as a usar três fases de intervenção: “a) expressão do sentimento: eu sinto...; b) a justificativa: porque...; c) um apelo à solução: que tal se...” (Secretaria Especial de Direitos Humanos, p.10)

A próxima etapa é “procurando soluções”, quando o mediador pergunta as pessoas sobre o que elas poderiam ter feito, para que a situação fosse diferente e o que elas podem fazer no momento da mediação, para solucionar o problema.

A orientação da Secretaria Especial de Direitos Humanos também aponta para os “possíveis problemas a serem enfrentados”. Lista problemas pessoais e problemas com o processo de mediação.

Entre os problemas pessoais, são citados: “irritação, acusações mútuas, falta de entendimento, pouco ânimo, busca de culpados; preconceitos e uma pessoa que não se expressa” (Secretaria Especial de Direitos Humanos, p.11). Quanto ao processo de mediação, os problemas

comuns seriam: “dispersão na hora de falar [...], dificuldade de tomar decisão e todos falam ao mesmo tempo”.

Sobre a situação na qual uma das pessoas que não se expressa, cita-se o exemplo de um casal que buscou a mediação com objetivos divergentes. A mulher queria a separação e o homem a reconciliação. Ambos procuraram o CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher). Nesse caso concreto, havia acontecido violência, mas ainda nas modalidades moral e patrimonial. As partes foram atendidas somente na pré-mediação, pois no atendimento da mulher, esta chegou a conclusão que o conflito estava ligado a descoberta das relações homossexuais que seu marido vivenciava fora do casamento. Porém, esta mulher não queria trazer esse conteúdo para a mediação. Ela sabia que esta era a raiz dos demais conflitos, mas não se sentia a vontade para tocar no assunto durante a mediação.

Em contrapartida, o homem questionava do mediador sobre o porquê da mulher querer a separação. O homem não sabia (ou dizia não saber) que a mulher havia descoberto sobre suas experiências homossexuais e não caberia ao mediador relatar sobre o assunto.

Questiona-se a possibilidade desse assunto ficar submerso durante as sessões de mediação. Nesse exemplo, o casal tinha filhos adolescentes que cobravam a mãe pela escolha da separação e esta mãe pedia que o mediador explicasse para os filhos durante a sessão mediadora a razão da separação dos pais. Mas nesse caso, não seria possível, pois o mediador não tem a finalidade precípua de transmitir recados, justificativas e decisões. Ele facilita a comunicação e nesse exemplo, uma das partes queria que o mediador fosse responsável em falar os sentimentos das partes. Dada a impossibilidade da mediação, foram encaminhados a Defensoria Pública para atendimento jurídico.

Nos casos de mediação para conflitos de pessoas que vivenciaram episódios de violência

doméstica é comum perceber os problemas pessoais, principalmente quanto às acusações mútuas e a busca de culpados. Quanto às dificuldades no processo de mediação, a dispersão na hora de falar é percebida na hora de mediar. Isso acontece, porque muitas pessoas só procuram ajuda, quando sua situação já está muito complexa e são muitas as mágoas e conflitos que aparecem, sendo o papel do mediador tentar encontrar a raiz do problema.

Podem surgir outros problemas durante o processo, mas são pontuais de acordo com cada caso. Um entrave não mencionado no passo-a-passo da Secretaria são as dificuldades encontradas no relacionamento com advogados. Muitos ainda estão investidos pela cultura beligerante e não acreditam na mediação. Às vezes as partes desejam participar do processo, mas a presença do advogado dificulta o entendimento das partes na mediação.

Um exemplo dentro da experiência do CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher) foi quando foi enviado o convite, para que a outra parte conhecesse a mediação e tivesse oportunidade de vivenciá-la, já que a procura do serviço partiu da mulher, vítima de violência. Quanto a violência, os procedimentos já haviam sido tomados e o casal já estava separado de fato há 5 meses aproximadamente. Por se tratar de, na época, um centro ligado à Comissão Permanente de Direitos da Mulher⁴², o homem levou um advogado para a reunião. A postura do advogado não colaborou para que a mediação ocorresse. Depois de novamente explicado como ocorreria a mediação, foi dada a palavra a mulher e também ao homem. Quando este desejou falar sobre os conflitos envolvidos, o advogado disse: “Isso não vem ao caso!” e o seu cliente não conseguia falar nada sobre seus sentimentos, pois o advogado o tolhia. Foi explicado que ambos tinham possibilidades de falar para que pudessem chegar ao acordo, mas o advogado disse: “Não vamos resolver isso aqui, vamos resolver na Justiça!”.

⁴² Atualmente, o CHAMe (Centro Humanitário de Apoio à Mulher) faz parte da Comissão Permanente não somente de apoio à mulher, mas a família.

Foi perguntado ao homem se desejava voltar em outra oportunidade, para participar da mediação, mas, aparentando constrangimento, disse “não”. E só para completar o exemplo, o advogado disse finalmente: “Eu estou aqui fazendo um favor, trabalhando de graça...”.

Esse exemplo concreto pode ser um indicativo de que os casais (e, eventualmente, seus procuradores) desconhecem a mediação, ou muitas vezes estão receosos em virtude de experiências vividas nas conciliações, como por exemplo, nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Trânsito. Tais experiências trazem para os possíveis participantes da mediação o receio em ter que assinar um “acordo ruim para evitar uma briga boa”. E para aumentar esse sentimento, contam com o apoio de advogados que não estimulam a mediação.

Passando pelos problemas durante a mediação e, encontrando possíveis soluções, passa-se para a última fase: “firmando compromissos”. Para chegar a essa fase é preciso vencer os problemas do conflito em si, como também possíveis limitações no processo de mediação. O mediador ajudou as pessoas a encontrarem a solução e depois deve detalhar a solução, perguntando se as partes estão de acordo. Posteriormente, é redigido o acordo, as partes assinam, levando cada um uma cópia. Por fim o mediador elogia e parabeniza as partes.

Olhando o passo-a-passo escrito no papel parece tão simples, mas vivenciar não é tão fácil quanto parece; é uma experiência que traz resultados positivos, pelos quais é possível perceber que as pessoas podem resolver seus conflitos de uma forma construtiva, sempre lembrando que o processo de mediação também tem suas limitações.

Além de suas limitações, deve ser levado em consideração o que a mediação não é, como explica Barbosa (2003, p. 341). A autora ensina que não é uma assistência psicológica, não é uma investigação social, não é atividade de avaliação das partes, nem uma simples atividade para resolver um conflito. Garcia (2003, p.352) reforça que “a mediação não seria tão somente

técnica de resolução de conflitos, mas regulação constante das relações ainda não estabilizadas num determinado campo”. Por isso, este autor utiliza o termo “dinâmica da mediação”.

Isso quer dizer que as partes podem procurar novamente a mediação, para resolver novos conflitos, o que não significa, necessariamente, que a mediação não trouxe resultados positivos. Ao contrário, quando as partes solicitam nova mediação para outros problemas, sugere que bons resultados surgiram a partir do processo. Pode acontecer de novas situações surgirem e com isso necessidade de novos acordos. Um exemplo disso, é quando um dos pais muda de bairro e essa mudança traz prejuízos a vida escolar da criança. Dada a confiança no processo, essas partes podem buscar novo apoio para construção de novo acordo. Como Garcia (2003) ensina a mediação é dinâmica.

Já existiu situação no CHAME (Centro Humanitário de Apoio à Mulher) na qual o homem procurou solicitando nova reunião, dizendo: “Eu vim aqui antes que eu dissesse umas coisas para ela!”. Dizer “umas coisas”, significa ofender, humilhar. A mediação acontece a partir do inesperado, havia uma nova situação que deveria ser posta em reunião para elaboração de acordo e o homem procurou, segundo ele, evitar novos episódios de violência e como ele mesmo verbalizou: “Não quero responder processo”.

A mediação não se resolve na assinatura de um acordo para um conflito específico. A vida é dinâmica e não exclui a necessidade de novas reuniões e adaptações dos acordos firmados.

Após falar o que a mediação não é, Barbosa (2003, p. 342) diz também o que a mediação familiar é: “A mediação sob a ótica da técnica da comunicação, é um método fundamentado, teórica e tecnicamente, por meio do qual uma terceira pessoas, neutra e especialmente treinada, ensina os mediandos a despertarem seus recursos pessoais para que consigam transformar o conflito”.

Quanto ao mediador familiar, este empresta da Psicanálise a escuta clínica. Não vai tratar as pessoas que estão participando da mediação, mas como diz o psicanalista Phillips (2003), a experiência de ser ouvido é muito poderosa. Nessa lógica que se apresenta a mediação para casos nos quais houve violência doméstica, como um espaço de escuta, facilitado por um terceiro. Quando o terceiro escuta, também possibilita que a parte também escute. Sozinhos, as partes não conseguiriam ouvir e falar no momento certo. E também a partir da contribuição de Phillips (2003) a cura vem pela linguagem. Nesse relato de algumas experiências no CHAMe apresenta-se a cura não das pessoas, mas das relações, mesmo que esses relacionamentos assumam um novo formato.

3.5. Relato de experiência em mediação familiar: Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAMe)

Após comentários teóricos, far-se-á o relato de uma experiência de mediação familiar. A experiência a ser relatada aconteceu no CHAMe, com pessoas envolvidas em conflitos conjugais violentos. Serão abordados os temas sobre a criação do CHAMe, suas atividades e a avaliação dessas atividades, especialmente em relação a prática da mediação em casos de violência doméstica contra a mulher.

Apontar a experiência do CHAMe é de suma importância para essa pesquisa, pois ao mesmo tempo se demonstra a realidade local da cidade de Manaus, propicia sugestão para outras cidades que enfrentam o problema da violência contra a mulher. Rifiotis (2004, p. 85) em pesquisa sobre a experiência do estado da Paraíba, especificamente a Delegacia da Mulher do

Município de João Pessoa, defende que movimentos sociais que lutam pela causa feminina são ao mesmo tempo locais e globais e ainda aponta a necessidade de pesquisas comparativas entre soluções locais.

É nesse sentido que se expõe a realidade do CHAMe, já tendo sido citados alguns exemplos anteriormente, para que se possa verificar de que modo essa experiência tem contribuído com a realidade manauara, sem que se deixe de citar possíveis outras experiências no mesmo sentido.

Muitas são as experiências de grupos, entidades que buscam apoiar a mulher em casos de violência doméstica. Citamos como exemplo a experiência de Sandra Azerêdo relatada na resenha de MACHADO (2007, p.479) a qual narra que:

Para lidar com essas situações de total absorção do discurso dominante e enfrentar o preconceito contra a mulher e a violência que o acompanha, Sandra Azerêdo lança mão da noção de 'amizade como modo de vida' proposta por Foucault, e realiza essa amizade em ato no grupo das faladeiras, constituído em uma delegacia de mulheres de Belo Horizonte. Cria, assim, uma metodologia de combate ao preconceito contra a mulher.

Se existem várias pessoas que lutam em defesa das mulheres, este número nunca poderá ser considerado como sendo suficiente ou demais. No caso do CHAMe existem vários profissionais, mas como propõe Stock (s/d, p. 8), entidades engajadas na causa, podem ser compostas por pessoas individualmente que se sintam convocadas a atuar nas áreas da prevenção, detecção, de combate às discriminações e violências, tanto de gênero, como de raça, etnia, ou orientação sexual.

O CHAMe funciona dentro da Comissão da Mulher e das Famílias. A Comissão Permanente da Mulher e das Famílias tem como presidente a deputada estadual Conceição

Sampaio e como vice-presidente o deputado estadual Josué Neto e entre as atribuições desta comissão estão várias listadas e divulgadas no site da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

A Comissão Permanente da Mulher e das Famílias foi criada a partir da necessidade de separar dentro da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, um espaço e pessoas destinadas a trabalhar pela proteção da mulher em seus mais variados aspectos, listados nas suas atribuições. Surgiu quase que ao mesmo tempo em que o CHAMe. Porém, a demanda da procura por orientação, proteção, entre outras finalidades, não incluía somente as mulheres, surgindo novas necessidades. Então, passou a incluir na nomenclatura não somente a palavra mulher, mas também famílias. Essa mudança no nome da comissão acontece no ano de 2011.

Entre as atribuições da Comissão Permanente da Mulher e das Famílias cabe se preocupar com políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos. Além disso, estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos.

Também é atribuição, fiscalizar o cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando a apuração das responsabilidades.

Dentro das atividades relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, encontra-se o CHAMe, que tem atendido a população manauara e de todo o Estado do Amazonas, incluindo as inúmeras famílias que vem de outros estados para Manaus.

Nos moldes do CHAMe que existe em Manaus também foi criado órgão semelhante pela Assembleia Legislativa de Roraima, através da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com o foco de realizar trabalhos gratuitos para às mulheres vítimas violência doméstica, crianças e idosos. Todo o projeto do CHAMe conta com o apoio do presidente da ALE/RR, deputado estadual Mecias de Jesus, suas ações são coordenadas pela deputada estadual Marília Pinto, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Além dessa ação, como outra forma de parceria, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas no dia 1º de março de 2011 assinou parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em prol da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. O objetivo da parceria é dar melhor prestação jurisdicional à população local, em especial a mulher.

Apesar do tema da pesquisa não ser a prestação jurisdicional, durante a reunião da assinatura do acordo, o juiz Francisco Almada declarou que: “A demanda cresceu, mas a estrutura não, o que acabou prejudicando a qualidade do serviço de atendimento às mulheres que sofrem violência doméstica”. Essa declaração retrata a realidade local, pois com a Lei 11.340/06, estimulou-se a mulher a denunciar, mas a demanda foi tão grande, que a estrutura da rede, que deve apoiar a mulher, não foi suficiente para atendê-la.

Desse modo, quer-se demonstrar a necessidade de novos rumos que possibilitem as mulheres atingirem as suas necessidades, quando em situação de violência doméstica. Não se quer reforçar a ideia que a mediação desafoga o Poder Judiciário, mas sim que pode dar a mulher nova possibilidade de resolução de seus problemas, haja vista que a estrutura não consegue atender a procura pelo serviço.

No caso deste convênio especificamente, a Assembleia Legislativa disponibilizará seu corpo técnico de psicólogos e assistentes sociais, reforçando a ideia que está demonstrada na

pesquisa da importância da parceria entre poderes, para que se atinja o objetivo do comum da prevenção e erradicação de violência contra a mulher. A Assembléia fará o pagamento dos profissionais durante 2 (dois) anos, para apoiar a Vara Especializada.

Dentre outras atividades desenvolvidas no Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAMe) estão palestras, mutirões de orientação jurídica no interior do Estado do Amazonas, promoção de atividades referentes aos temas relevantes para a mulher, acompanhamento jurídico, e as sessões de mediação.

As sessões de mediação acontecem com a perspectiva de chegar a um acordo. Quando não há possibilidade, há o encaminhamento para a Defensoria Pública do Estado para os devidos procedimentos. E quando há acordo, este também é encaminhado para Defensoria Pública, para que seja encaminhado ao Poder Judiciário para homologação.

As mediações acontecem porque desde a fundação do CHAMe houve a parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, Poder Judiciário, Defensoria Pública e outros setores. Toda a parceria com um único objetivo de promover o bem-estar da mulher.

No processo de mediação, o CHAMe trabalha com a equipe multidisciplinar, que durante o processo de mediação se torna interdisciplinar. Interdisciplinar, porque não são apenas vários profissionais de várias áreas trabalhando juntos, mas são profissionais que por meio do diálogo profissional verificam os conflitos juntamente com os envolvidos, colaborando com seus conhecimentos específicos.

Sobre a equipe interdisciplinar, citamos Ferreira (1998, p. 174) cujo entendimento é de que as ciências atuantes, juntamente com o Direito de Família, devem ser compreendidas “não como acessórios, meros atributos, mas como, efetivamente, interatuantes em sua independência,

independentemente do respeito à hierarquização de funções”. Essa interdisciplinaridade pode ser essencial para o desenlace das questões de família. Nos processos judiciais, apesar de em algumas varas existirem psicólogos e assistentes sociais, seus pareceres ajudam a formar convicção do juiz, mas não há oportunidade do diálogo entre profissionais e envolvidos como na mediação.

Barbosa (2003, p. 343) explica que o conceito de interdisciplinaridade é mais complexo e que não traduz um significado sintetizado em uma compreensão universal, sendo mais ampla que a multidisciplinaridade e pluridisciplinaridade.

Em relação a psicologia, independente da teoria e técnica utilizada pelo profissional, no ambiente da mediação, como existe flexibilidade, podem ser usados várias contribuições teóricas. Vezzula (1998, P. 113), por exemplo, cita a psicanálise e afirma que assim como se pode usar essa teoria, para curar um paciente, também se pode usar para “ajudar uma pessoa a aproximar-se do conhecimento de seu desejo, que é precisamente uma das partes mais importantes da cura psicanalítica, e assim torná-la mais livre para negociar satisfatoriamente”

Antes, durante ou depois do processo de mediação o conhecimento de cada um dos envolvidos sobre suas dificuldades emocionais, ajudará tanto no processo quanto na concretização dos acordos feitos. Por esse motivo, além da mediação, o Centro Humanitário de Apoio a Mulher (CHAMe) disponibiliza o atendimento individual de homens, mulheres e crianças envolvidas. Esse serviço acontecia muito antes mesmo da comissão se tornar uma comissão de apoio às famílias.

A Comissão e o CHAMe não perderam o foco, apenas houve uma ampliação da população atendida. Além disso, a própria Lei 11.340/2006, em seu art. 30, prevê o tratamento do agressor e é importante respeitar esse entendimento, pois assim como um homem violento

pode mudar seu comportamento, pode também voltar a vitimizar sua ex-parceira.

Como no CHAMe se trabalha com a mediação, busca-se soluções ganha-ganha⁴³. Muszkat (2003, p.177) explica que “Na violência doméstica não há vencedores”. Segundo a autora, há a destruição paulatina do sentimento de amparo, amor e auto-estima, que seriam consideradas típicas dentro de uma família considerada funcional. A funcionalidade é ideal para a estruturação do sujeito. Tanto a funcionalidade quanto a disfuncionalidade atingem a todos os membros, incluindo-se aí o “agressor”.

Diante das experiências pode-se verificar que a mediação ajuda a prevenir a violência que atinge não somente a mulher, mas toda a sua família. Só para exemplificar, citamos o exemplo do atendimento psicológico feito no CHAMe, no ano de 2010, a três irmãos na idade de 7, 5 e 3 anos que tiveram sua mãe assassinada pelo pai. A mulher já tinha sido agredida fisicamente pelo marido anteriormente, mas não havia procurado apoio em nenhum local. No dia no qual esta mulher foi vítima do homicídio, uma das crianças assistiu a violência, enquanto outros chegaram em casa depois que a mãe já estava morta. Tantas foram as sequelas deixadas pela experiência trágica que o tratamento necessita ser longo. Estas crianças foram atendidas em um outro segmento de serviços do CHAMe, tendo sido visitadas pela assistente social e psicóloga.

O presente trabalho não é um estudo de caso, mas este exemplo pode indicar as formas como a violência atinge toda a família das pessoas envolvidas. Sobre essa situação, citamos Blay (2008, p. 88) que diz: “A fúria com que atacam as mulheres não se limita a elas, como já vimos; atinge deliberadamente crianças e demais e pessoas que se envolvam com ela. Esta forma de violência também decorre da agressão de mulheres”.

⁴³ Soluções “ganha ganha” são o resultado de uma mediação bem sucedida, na qual ambas as partes sentem que encontraram a melhor saída para o conflito enfrentado. Este tipo de solução foge do binômio ganha-perde. Nas soluções “ganha-perde”, geralmente as partes alimentam o sentimento de competição.

O CHAMe já atendeu nos últimos quatro anos mais de 2.500 pessoas. Dessas pessoas atendidas, 900 casos viraram acordos a serem homologados pelo juiz, via Defensoria Pública. Quanto ao cumprimento dos acordos, menos de 10 % das pessoas atendidas retornaram, para solicitar novas providências, pelo descumprimento do acordo. Porém, muitas das pessoas atendidas indicam o serviço para outras pessoas que necessitam de apoio. Diz-se pessoas e não mulheres, porque houve ampliação do público atendido pelo centro, quando passou a comissão a ser de proteção da mulher e das famílias.

Biasoto (2003, p. 246) lecionando sobre a mediação como instrumento de intervenção explica que:

A mediação como instrumento de intervenção em casos de violência conjugal e familiar mostra-se útil na medida em que dá condições de maior apropriação dos próprios atos aos seus atores, de suas escolhas e a responsabilidade pela condução de sua relação. Propõe-se ao aprimoramento das habilidades comunicacionais dos envolvidos na condução de seus conflitos, criando alternativas para lidar com os confrontos de forma cooperativa, de modo que possam alcançar soluções mutuamente vantajosas e aceitáveis para as divergências existentes.

Nessa perspectiva, chama-se atenção que, quando as soluções são impostas nem sempre alcançam a mesma eficácia. Thomé (2010, p. 112) opina no sentido que muitas não são adequadas à realidade e desejo das partes. Por esse motivo, as decisões judiciais tendem a não ser cumpridas, especialmente no núcleo familiar. Diz a autora que no núcleo familiar existem regras próprias de comportamento, e mesmo frente a uma decisão judicial, os membros da família deixam de cumprir o estabelecido na sentença proferida pelo juiz.

Amorim (1992, p.23) sugere que os juízes analisassem as petições logo no nascedouro, a fim de que muitas ações sem os devidos requisitos necessários ali acabassem, evitando acúmulo de serviço. Mas o que mais chama atenção no dizer de Amorim (1992, p.24), é que, este autor aponta o prejuízo para as partes envolvidas nos processos que esperam uma decisão durante anos,

para “no final, em vez de justiça, colherem decepção”.

Não se quer menosprezar a sentença judicial, mas constatar a realidade, pois é perceptível que como explica Thomé (2010, p.117): “A mediação procura diminuir a dor, a angústia e o sofrimento dos cônjuges e dos filhos, devolvendo aos participantes maior autonomia e responsabilidade na condução e organização na nova vida familiar, no crescimento individual e principalmente no interesse dos filhos”.

Uma decisão, que somente se refere à separação ou ao afastamento do agressor, apesar de importante, não resolve o problema por muito tempo. Fávero (2010, p. 276) explica que pedir simplesmente, para mulher deixar o agressor é uma resposta simplista. Sabe-se que não é tão fácil, como escrever uma receita para a felicidade da mulher. Além disso, mesmo separados, os envolvidos nos casos de violência doméstica voltam a ter um certo convívio. Mesmo sob o efeito de medidas protetivas, sabemos que estas não são perenes, até porque quando há filhos menores envolvidos a questão da guarda nunca é definitiva.

A partir da pesquisa de Baker (2005, p. 458) e também confrontando com a pesquisa de Brandão (2006, p.277) pode-se verificar que os dados são parecidos seja analisando a realidade dos Estados Unidos, quanto do Brasil. Deixar o agressor, não é uma decisão fácil para a mulher, pois implicaria que o “risco de perigo aumenta, o risco financeiro muitas vezes é significativo e, além disso, existem as implicações psicológicas sobretudo para as mulheres que se encontram numa situação de abuso de longo termo”.

Essas situações citadas acima são extremas, mas em outros casos é necessário manter o convívio por questões mais corriqueiras, como o envolvimento comum com os filhos. Então, por existir a relação continuada, nada melhor do que estarem preparados para uma comunicação mais funcional, sem que isso tenha que implicar em reconciliação.

Para concluir, ressalte-se que ao finalizar os atendimentos é necessário que pessoas retornem, para pegar uma via do acordo homologada pelo juiz, oportunidade em que tomam conhecimento das consequências jurídicas de seu não cumprimento. No entanto, talvez o mais significativo não seja a própria homologação, mas o conhecimento de que os envolvidos foram responsáveis pela elaboração do acordo. Como dito anteriormente, das pessoas atendidas em mediação, menos de 10%⁴⁴ retorna para reclamar sobre o não cumprimento do acordo ou, relatando algum tipo de episódio violento. Tal pode ser um indicativo de que o atendimento no CHAMe tem sido satisfatório, ainda que sejam necessárias pesquisas mais aprofundadas, para se chegar a uma conclusão nesse sentido.

Se for assim, o CHAMe, ao propiciar às mulheres vítimas de violência suporte, para reconhecerem-se aptas a participar do processo de mediação, seria um bom exemplo a ser seguido por outros centros, que busquem oportunizar à mulher a chance de decidir sobre os rumos de sua vida.

⁴⁴ Este percentual foi verificado nas estatísticas do acompanhamento feito pelo serviço social do CHAMe. As estatísticas são baseadas no retorno das partes envolvidos ao centro, bem como são avaliados os serviços por meio de visitas e telefonemas (entrevista de feedback) feitos as partes.

CONCLUSÕES

Por tudo quanto foi exposto na presente dissertação, pode-se, concluir, em síntese, que a violência contra a mulher tem íntima relação com o aspecto das relações de gênero, quer sejam praticadas no espaço público ou privado. Apesar de não serem sinônimas, muitos autores tomam a expressão “violência contra a mulher” como sinônimo de “violência de gênero”.

A partir do estudo de como as relações de gênero influenciam na violência contra a mulher, percebeu-se que a construção dos gêneros feminino e masculino é resultado de uma sociedade patriarcal. Esta sociedade, apesar de todos os esforços feministas, insiste em permanecer como regra.

Para compreender a construção da sociedade patriarcal, foi necessário buscar uma abordagem histórica, bem como buscar o que a abordagem psicológica pode contribuir, para analisar a relação do patriarcalismo e a violência contra a mulher.

Quanto ao conceito e classificação da violência contra a mulher, foi utilizada a Lei 11.340/2006, na qual foram identificadas as seguintes modalidades: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Porém, em sentido mais amplo, são várias as formas de violência contra a mulher, a partir da questão de gênero.

Em relação aos fatores/causas da violência encontram-se o álcool, as doenças, falência, família perturbada entre outros, predominando a questão cultural, que procura justificar a violência, como se fosse normal.

Frente à violência nas suas mais diversas modalidades, foi preciso muita luta para que a mulher conseguisse ter direitos fundamentais declarados. Além disso, foi necessário que a mulher lutasse mais uma vez, para que, além de declarados, tivesse seus direitos protegidos. Isso revela o

problema do acesso à Justiça para as mulheres. Se o acesso à Justiça já apresenta problemas para todas as pessoas, independentemente de gênero, para a mulher os obstáculos foram ainda maiores.

O acesso à Justiça não se limita ao acesso que a mulher pode e deve ter ao Poder Judiciário para que resolva seus litígios, abrangendo principalmente a possibilidade da parte envolvida resolver seu conflito pelos meios pacíficos, se assim preferir.

Dentre os meios pacíficos apresentou-se a mediação como sendo uma possibilidade. Há necessidade, principalmente, da voluntariedade da parte em participar do processo de mediação, pois essa voluntariedade garantirá a possibilidade de empoderamento frente à resolução do conflito, já que a mulher estará diretamente envolvida com o acordo firmado ao final do processo de mediação.

O mediador, pessoa que facilita a comunicação, entre outras características deve procurar conhecer sobre direitos humanos, bem como sobre a legislação do caso concreto a ser mediado. Deve também conhecer a teoria da mediação, mesmo que possa ser flexível, quando for utilizá-la. Tem que ser cuidadoso ao ser flexível no uso da teoria. Mas, acima de tudo, deve ser ético, ter conhecimento de seus preconceitos, ser sensível, humilde, neutro e facilitador da comunicação e da cultura de paz.

Partindo das características da mediação, das partes e do mediador, partiu-se, para analisar a viabilidade da mediação nos casos de violência contra a mulher. Primeiramente, na proposta de análise do presente trabalho, fica claro que não é a violência que está sendo mediada, mas os conflitos cíveis pendentes como forma de prevenção de novas violências.

A mediação é um instrumento de empoderamento da mulher, pois ao contrário das

decisões judiciais, nas quais não há garantia de atender as suas necessidades e a mulher apenas assiste ao resultado, na mediação ela participa da mudança de seu destino, devendo ser ressaltado que nos casos nos quais não seja viável o emprego da mediação por qualquer motivo, a mulher deve ser estimulada a procurar o Poder Judiciário, sem nunca deixar de tomar uma providência a respeito.

REFERENCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ACOSTA, Miguel Lorente. Síndrome e agresión a la mujer. In: *Revista Eletrônica de Ciência Penal y Criminologia*. Disponível em: <criminnet.ugr.es/recpc/recpc_02_07.html> Acesso em: 05 de outubro de 2010.

ALGRANTI, Leila Mezan. Casar-se ou meter-se freira: opções para a mulher colonial. *Cad. Pagu* [on line], 1993, n. 2, pp. 205-209.

ALVAREZ, Manuel Diaz. *Conflitos familiares*: como enfrentá-los? São Paulo: Paulinas, 1996.

ALVES, José Augusto Lindgren. *A arquitetura internacional dos direitos humanos*. São Paulo: FDT, 1997.

AMARAL, Márcia Terezinha Gomes. *O direito de acesso à justiça e a mediação*. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2009.

AMORIM, Edgar Carlos de Amorim. *O Juiz e a Aplicação das Leis*. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

ARIÈS, Philippe. *História Social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

AZNAR, Pilar Matud (et al). *Violência en el Hogar*: el maltrato a la mujer. Canárias: Comares, 1996.

BALAGUER, Maria Luisa. *Mujer Y Constitución*. Madrid: Ediciones Cátedra, 2005.

BARBOSA, Águida Arruda. O direito de família e a mediação familiar. In: NAZARETH, Eliana Ribert; MOTTA, Maria Antonieta Pisano (coord.). *Direito de família e ciências humanas*: cadernos de estudos n. 1. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1998.

_____. Mediação Familiar: uma vivência interdisciplinar. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Direito de família e psicanálise*: rumo a uma nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

BARRETO, Fabiana Costa Oliveira. Uma Ação Integrada no Enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Disponível em: <[www.iesp.br/novosite/graduacao/.../arquivos/.../Ação Integrada no Enfrentamento da Violência Doméstica contra a mulher](http://www.iesp.br/novosite/graduacao/.../arquivos/.../Ação%20Integrada%20no%20Enfrentamento%20da%20Violência%20Doméstica%20contra%20a%20mulher)> Acesso em: 05 de outubro de 2010.

BARSTED, Leila Linhares. A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. In: *Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero & Direito*. João Pessoa-PB, v. 1, 35-58,

2010.

BATISTA, Keila Rodrigues. *Acesso à justiça: instrumentos viabilizadores*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

BAUER, Carlos. *Breve história da mulher no mundo ocidental*. São Paulo: Edições Pulsar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro, Zahar, 2004.

BIASOTO, Lilian Godau dos Anjos Pereira. De que vítima estamos falando? Situações de violência em relacionamentos conjugais. In: MUSZKAT, Malvina Ester (coord.). *Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência*. São Paulo: Summus, 2003.

BÍBLIA.

BLAY, Eva Alterman. *Assassinato de mulheres e direitos humanos*. São Paulo: USP. Curso de Pós-Graduação em Sociologia: Ed. 34, 2008.

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

BRASIL. *Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/ Presidência da República, 2007.

BRASIL, Maria Angel Cardaci. O anel que tu me deste. In: CALLIGARIS, Contardo (org.). *O laço conjugal*. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1999.

BRITO, Leila Maria Torraca de. *Família e separações: perspectivas da psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2008.

CALMON, Petrônio. *Fundamentos da mediação e da conciliação*. Rio de Janeiro: Forense, 2008

CARVALHO, Maria Cristina Neive de (Org). *Psicologia jurídica: temas de aplicação II*. Curitiba: Juruá, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Traduzido por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.

CASTILHO, Ricardo. *Direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2011 (Coleção Sinopses Jurídicas, v. 30).

CATTINI, Orlando. *Manutenção do casamento: desfrutar ou construir?* São Paulo: Paulinas, 1989.

CERRUTI, Marta Quaglia. Psicanálise e mediação: uma possibilidade de escuta. In: MUSZKAT, Malvina Ester (coord.). *Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência*. São Paulo: Summus, 2003.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Conservadorismo religioso e "Moisés e o monoteísmo", de Sigmund Freud: uma abordagem que ainda surpreende. *Rev. latinoam. psicopatol. fundam.* [online]. 2008, vol.11, n. 4, pp. 562-572. ISSN 1415-4714

CORREIA, Theresa Rachel Couto. Considerações iniciais sobre o conceito de direitos humanos. *Pensar*, n. 10, pp. 98-105.

CULLETON, Alfredo. *Curso de direitos humanos*. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.

DAUPHIN, Cécile et al. A história das mulheres. Cultura e poder das mulheres: ensaio de historiografia. Traduzido por Rachel Soihet e outros. *Revista Gênero*, n. 1, v. 2, Niterói, 2001.

DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre família, sucessões e o novo Código Civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

DIMOULIS, Dimitri. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ELKAÏM, Mony. *Se você me ama, não me ame*. Campinas: Papirus, 1990.

FACIO, Alda; JIMENEZ, Rodrigo. *La Igualdad de género em la modernización de la Administración de Justicia*. Disponível em: <www.iadb.org/document.cfm?id=1415109> Acesso em: 10 de outubro de 2010.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. A escolha amorosa e interação conjugal na heterossexualidade e na homossexualidade. *Psicologia: reflexão e crítica*. Porto Alegre, v. 10, n. 2, 1997.

FERNANDEZ, David Lorenzo Morillas. *Análisis criminológico de delito de violencia doméstica*. Cádiz: Universidad Servicio de Publicaciones, 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini Dicionário Aurélio*. Curitiba: Editora Positivo, 2008.

FERREIRA, Verônica A. M. Cezar Ferreira. Da pertinência da interdisciplinariedade nas questões de família. In: NAZARETH, Eliana Ribert; MOTTA, Maria Antonieta Pisano (coord.). *Direito de família e ciências humanas: cadernos de estudos n. 1*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1998.

IORELLI, José Osmir. *Psicologia aplicada ao direito*. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. *Psicologia jurídica*. São Paulo: Atlas, 2009.

FORWARD, Susan. *Homens que odeiam suas mulheres e as mulheres que os amam*. Rio de Janeiro: Rocco, 1989.

FRAME, John M. Deus e o Gênero. Disponível em:

<www.iglesiareformada.com/Frame_Deus_e_o_genero.doc> Acesso em: 05 de outubro de 2010.

GARCIA, Célio . Dinâmica da Mediação. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago, 2003

GOLDIN, Alberto. *Freud explica a dois*. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.

GOMES, Luiz Otávio. *A mediação e a arbitragem no mundo contemporâneo*. Edição Independente do Projeto CACB/SEBRAE/BID, 2003.

HEILBORN, Maria Luiza. Violência e mulher. In: VELHO, G.; ALVITO, M. (coord.). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ e Ed. FGV, 1996.

HOBBSBAWN, Eric J. *A era dos impérios (1875-1914)*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

HONENSKO, Vitor Hugo Nicastro. *A norma jurídica e os direitos fundamentais*. São Paulo: RCS Editora, 2006.

ISOLDI, Ana Luiza. Compartilhar idéias engrandece. In: AGUIAR, Carla Zamith Boin (coord). *Mediação empresarial: aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

KASLOW, Florence W.; SCHAWARTZ, Lita Linzer. *As dinâmicas do divórcio: uma perspectiva de ciclo vital*. Campinas: Editorial Psi, 1987.

KELLER, Evelyn Fox. Qual foi o impacto do feminismo na ciência? *Cad Pagu* [on line]. 2006, n. 27, pp.13-34. ISSN 0104-8333.

LAGES, Sônia Regina Correa. O preço da emancipação feminina. Disponível em: <www.fesjf.estacio.br/revista/ARTIGOS/1carol_mulher.pdf> Acesso em: 05 de outubro de 2010.

LARRAURI, Elena. *Mujeres y Sistema Penal: violencia doméstica*. Montevideo: Editora Ibdef, 2008.

LAURENZO, Patrícia; MAQUEDA, Maria Luisa; RUBIO, Ana. *Gênero, violencia y derecho*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Puerto, 2008.

LEÃO, Ingrid. Perspectiva de gênero no Judiciário: promoção e garantia de igualdade. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins e ANDREUCCI, Cláudia Pompeu Torezan (organizadoras). *Mulher, sociedade e direitos humanos*. São Paulo: Rideel, 2010.

MACHADO, Marília Novais da Mata. Matando a escrava que vive em nós. *Cadernos Pagu* (29) julho-dezembro de 2007.

MANEZ, Julia del Valle. A “dança” do casal vira caso de polícia: um estudo sobre o trabalho com a violência do casal no Juizado Especial Criminal de Curitiba. In: CARVALHO, Maria

- Cristina Neive de (Org). *Psicologia jurídica: temas de aplicação II*. Curitiba: Juruá, 2009.
- MANENTI, Alessandro. *O casal e a família: aspectos psicológicos*. São Paulo: Paulinas, 1998.
- MARIANO, Silvana Aparecida. Modernidade e crítica da modernidade: a sociologia e alguns desafios feministas às categorias de análise. *Cadernos Pagu* (30) Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/UNICAMP, 2008.
- MARKMAN, Howard. *Como fortalecer seu casamento: atitudes positivas para preservar um amor duradouro*. Rio de Janeiro: Campus, 1996.
- MARTINS NETO, João dos Passos. *Direitos fundamentais: conceito, função e tipos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 16 (2), maio-agosto/2008.
- MELO, Hildete Pereira de; OLIVEIRA, André Barbosa. A produção científica brasileira no feminino. *Cad. Pagu* [on line]. 2006,n. 27, pp.301-331. ISSN 0104-8333.
- MENDONÇA, Ângela Hara Buonomo. *A mediação e a arbitragem no mundo contemporâneo*. Edição Independente do Projeto CACB/SEBRAE/BID, 2003.
- MONDAINI, Marco. *Direitos humanos no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2009.
- MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. *Construção jurídica das relações de gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- MOORE, Christopher. *O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos*. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- MORAIS, José Luiz Bolzan; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- MORAES, Maria Lygia Quartim de. Usos e limites da categoria gênero. *Cadernos Pagu* (11). Campinas-SP. Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/UNICAMP, 1998, pp. 99-105.
- MURARO, Rose Marie. *A mulher no terceiro milênio: uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas de futuro*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995.
- MUSZKAT, Susana. Novas práticas na abordagem de gênero e violência intrafamiliar. In: MUSZKAT, Malvina Ester (coord.). *Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência*. São Paulo: Summus, 2003.
- NICK, Sérgio Eduardo. Guarda compartilhada: um novo enfoque no cuidado aos filhos de pais

separados ou divorciados. In: BARRETO, Vicente (coord.). *A nova família: problemas e perspectivas*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

OLIVEIRA, José Sebastião. *Fundamentos constitucionais do direito de família*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

OLIVEIRA, Kátia Lenz César de. *Quem tiver a garganta maior vai engolir o outro: sobre violências conjugais contemporâneas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

OLIVEIRA, Maria da Conceição. Pirro ou os bons acordos e as más demandas. Disponível em: <www.imap.pt/artigo/.../pirro_bons_acordo_mas_demandas>. Acesso em: 05 de outubro de 2010.

OLIVEIRA, Rosalira. Em nome da mãe: o arquétipo da Deusa e sua manifestação nos dias atuais. *Revista Ártemis*, João Pessoa, n. 3, dez, 2005.

ORTEMBERG, Osvaldo Daniel. *Mediación en la violencia familiar y en la crisis de la adolescencia*. Buenos Aires: Editora Universidad, s/d.

PAGLIUCA, José Carlos Gobbis. O impedimento a vitimização secundária pela polícia e justiça. Disponível em: <[HTTP://www.novacriminologia.com.br//Artigos/ArtigoPrint.asp?idArigo=1251](http://www.novacriminologia.com.br//Artigos/ArtigoPrint.asp?idArigo=1251)>. Acesso em: 10 de agosto de 2011.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito de família: uma abordagem psicanalítica*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

PHILLIPS, Adam. Freud está vivo. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/120303/entrevista.html>> Acesso em: 04 de abril de 2011.

PLÁCIDO, Emmanuel. O que fazer quando o conflito bater à porta da minha empresa? Disponível em <http://www.advogado.adv.br/artigos/2005/emmanuelplacido/oquefazer.htm> Acesso em 05 de outubro de 2010.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. *Preconceitos contra homossexualidades: a hierarquia da invisibilidade*. São Paulo: Cortez, 2008.

PINHO, Humberto Dalla Bernadina de. *Teoria geral do processo civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

PINTO, Ana Célia Roland Guedes Pinto. A família e a justiça. In: NAZARETH, Eliana Ribert; MOTTA, Maria Antonieta Pisano (coord.). *Direito de família e ciências humanas: cadernos de estudos*. n. 1. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1998.

PINTO, Celi Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003.

- RICHTER, Horst Eberhard. *A família como paciente*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- RICOTTA, Luiza. Quem grita perde a razão. São Paulo: Annablume, 1999.
- ROBLES, Tatiana. *Mediação e direito de família*. São Paulo: Ícone Editora, 2009.
- ROCHA, Marco Túlio de Carvalho. *O conceito de família e suas implicações jurídicas: teoria sociojurídica do direito de família*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009a.
- ROCHA, Patrícia. *Mulheres sob todas as luzes: a emancipação feminina e os últimos dias do patriarcado*. Belo Horizonte: Editora Leitura, 2009b.
- ROIZ, Diego da Silva. A discreta e sedutora “história das mulheres”. *Cadernos Pagu* (30), 2008: 445-452.
- RUIZ, Alfredo. *Psicologia do casal e da família*. São Paulo: Paulinas, 1991.
- SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo. Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Traduzido por Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Avila. Disponível em: <sistema.clam.org.br/.../files/Genero%20-%20Joan%20Scott%5B1%5D.pdf> Acesso em: 05 de outubro de 2010.
- SANTOS, Marialva de Sena. *Acesso à justiça: dever do Estado e garantia de cidadania*. Belém: Paka-tatu, 2007.
- SANTOS, Rodrigo Ferreira; PIRES, Victor Paulo Kloeckner. Arbitragem internacional: uma análise à luz da legislação brasileira. Vitória, 16 set. 2005 Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewArticle/28010>> . Acesso em: 05 de outubro de 2010.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004
- SCHAIBER, Lilia Bilma. *Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- SILVA, Denise Maria Perissini. *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.
- SIMKIN, William E.; FIDANDS, Nicholas A. *Mediation and the dynamics of collective bargaining*, 1986.
- SLAIKEU, Karl. A. *No final das contas: um manual prático para a mediação de conflitos*. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

SÓCRATES, Adriana Barbosa. Uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar do conflito. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*. n. 48, 2008.

TEIXEIRA, Carla Noura. A mulher e os tratados internacionais de direitos humanos. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Cláudia Pompeu Torezan (coord.). *Mulher, sociedade e direitos humanos*. São Paulo: Rideel, 2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

_____. *O que são direitos humanos das mulheres*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

THERBORN, Göran. *Sexo e poder: a família no mundo (1900-2000)*. São Paulo: Contexto, 2006.

THOMÉ, Liane Maria Busnello. *Dignidade da pessoa humana e mediação familiar*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TJAM ALE ASSINAM PARCERIA EM PROL DA VARA MARIA DA PENHA. Disponível em: <http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1854&catid=33&Itemid=185>. Acesso em: 05 de outubro de 2010.

VICENTE, Regina Andréa Gomes. Como é que eu resolvo este caso? Intervenções alternativas nos casos de violência conjugal. In: Muszkat, Malvina Ester (coord.). *Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência*. São Paulo: Summus, 2003.

VERUCCI, Florisa. A mulher no direito de família. In: NAZARETH, Eliana Ribert; MOTTA, Maria Antonieta Pisano (coord.). *Direito de família e ciências humanas: cadernos de estudos n. 2*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1998.

VEZZULA, Juan Carlos. Psicanálise no direito: mediação. In: NAZARETH, Eliana Ribert; MOTTA, Maria Antonieta Pisano (coord.). *Direito de família e ciências humanas: cadernos de estudos n. 2*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1998.

WARAT, Luiz Alberto. *O ofício do mediador*. Florianópolis: Habitus, 2001.

WALLERSTEIN, Judith. Filhos do divórcio. In: COSTA, Gley P.; KATZ, Gildo(org). *Dinâmica das relações conjugais*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

WELZER-LANG, Daniel. Os Homens e o masculino numa perspectiva de relações sociais de sexo. In: SCHPUN, Mônica Raisa. *Masculinidades*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.

ZAPAROLLI, Célia Regina. A experiência pacificadora da mediação: uma alternativa contemporânea para a implementação da cidadania e da justiça. In: MUSZKAT, Malvina Ester (coord.). *Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência*. São Paulo: Summus, 2003.

_____. Mediação e demais meios de resolução pacífica de conflitos e a polícia comunitária. In:

Curso Nacional de Polícia Comunitária/Grupo de Trabalho. Portaria SENASP n. 014/2006-Brasília-DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública- SENASP, 2006.

ZUWICK, Ana Maria. A violência sexual e suas repercussões na subjetividade feminina. *Revista Gênero*, n. 2, v. 2, Niterói, 2002.